

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0182/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0182/2003 DE 03/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SILVICULTURA URBANA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:31:14

00000019099-32



ARQUIVADO EM 10/01/2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA

Supervisora



Folha nº 01 do proc. 182 de 03
Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
 Câmara - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 ABR 2003
 Constituição e Justiça
 Política do Município - Mamb.
 Administração Pública
 Finanças e Orçamento

[Assinatura]
 O S I N T E

PROJETO DE LEI Nº 01, - PL
 01-0182/2003

Institui o "Programa Municipal de Silvicultura Urbana", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Municipal de Silvicultura Urbana", destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei serão consideradas áreas verdes urbanas, sem prejuízo do disposto no artigo 131 da Lei nº 13.430/02:

- I- As áreas verdes públicas, compostas pelo rol de logradouros públicos destinados ao lazer e recreação ou que proporcionem ocasiões de encontro e convívio direto com espaços não construídos e arborizados;
- II- as áreas verdes privadas, compostas por remanescentes vegetais significativos incorporados aos interstícios da malha urbana, podendo ter sua utilização normatizada por legislação específica de forma a garantir a sua conservação;
- III- a arborização de ruas e vias públicas.

Art. 2º - O "Programa Municipal de Silvicultura Urbana" será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de implantação efetiva da gestão, manejo e conservação das áreas verdes urbanas.

Art. 3º - O Programa, ora instituído, tem como principais objetivos:

- I- estabelecer uma Política Municipal de Gestão de Áreas Verdes Urbanas;
- II- assegurar a gestão do patrimônio verde por um serviço municipal especializado;
- III- conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente, e quantitativamente;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
 30 MAR 2003
 O S I N T E

PREJUDICADO
 31 MAR 2003
 O S I N T E

Edição de Anais - DT-10
 03 ABR 2003

C M S P - A T M - 03-ABR-2003-14:37-005/85

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data documento(s) publicado(s)
sob nº 2 a 5 e folha de inscrição sob nº
06 25/04/03 a(Geo)

Adelina Cicono
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 02 do proc.

182 de 03

Adm. Pública - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

- IV- desenvolver e/ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem a sua administração;
- V- desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;
- VI- estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- VII- incentivar a pesquisa aplicada sobre a matéria;
- VIII- incentivar ações destinadas à criação de áreas destinadas ao lazer e a recreação, bem como Unidades de Conservação;
- IX- incentivar a implantação de Unidades de Conservação Municipal, que deverão ser regulamentadas por legislação específica, podendo auferir benefícios fiscais através do ICMS Ecológico;
- X- incentivar a implantação e utilização do método de Sensoriamento Remoto para a elaboração de inventário e manejo de áreas verdes.

Art. 4º - Deverá ser implantado um Banco de Dados com programa de geoprocessamento que possibilite cadastrar todos os dados georeferenciados e estatísticas referentes às árvores urbanas e áreas verdes urbanas localizadas no âmbito do município de São Paulo.

Parágrafo 1º - Caberá ao Executivo designar o órgão municipal competente para organizar e proceder os cadastros do Banco de Dados de que trata o *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - O órgão municipal que for designado nos termos do parágrafo anterior, deverá adotar uma metodologia para proceder o cadastro dos dados, de forma a facilitar a análise, avaliação e o manejo das áreas verdes urbanas

Parágrafo 3º- No cadastro do Banco de Dados deverá obrigatoriamente constar o mapeamento das áreas verdes urbanas municipais e um inventário por amostragem da vegetação arbórea urbana.

Art. 5º - A Administração Pública, através do "Programa Municipal de Silvicultura Urbana, deverá:

- I- incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos;



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 03 do proc.

Nº 122 de 03

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

- II- incentivar a formação de grupos organizados de preservação e conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais;
- III- elaborar uma legislação específica para cuidar do uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), que abrangem principalmente as faixas marginais ao longo dos rios e córregos e as faixas ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes;
- IV- coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental.

Art. 6º - Deverá ser criado um “Sistema de Áreas Verdes” destinado a estabelecer quais áreas, no âmbito municipal, não deverão ser urbanizadas, bem como quais as formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas.

Parágrafo Único – O “Sistema de Áreas Verdes” deverá obedecer padrões urbanísticos e de reurbanização, tendo em vista a Lei de Zoneamento Municipal.

Art. 7º - Todas as ações a serem desenvolvidas através deste Programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, que deverão ser delimitados tendo em vista condições de acessibilidade, de carências sociais, de manutenção dos recursos ambientais finitos e de proteção de solos frágeis

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2003.

Vereador PAULO FRANGE



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANCE

Folha nº 04 do proc.

182 de 03

Adm. Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

As cidades, hoje, já abrigam mais ou menos a metade da população do planeta e, em vários países, entre os quais o Brasil, mais de 80% da população (IBGE, 2002). Tanto por este motivo, a concentração populacional, quanto pela forma como surgem, crescem e são organizadas, as cidades tornam-se também, de maneira geral, os extremos da ação humana nos sistemas naturais. As florestas urbanas são ecossistemas compostos pela interação entre sistemas naturais e sistemas antropogênicos. Contudo, quando o homem insere a árvore na cidade, impondo-lhe um ambiente normalmente pouco propício ao seu desenvolvimento, surge a necessidade de analisar o arvoredo urbano atendendo, não só, à sua função econômica mas também à sua função psicológica e social.

As árvores de ruas, praças, parques, áreas de conservação urbanas e demais áreas livres de edificação, fazem parte de um ramo da Silvicultura que se chama Silvicultura Urbana.

A Silvicultura Urbana se dedica ao estudo dos espécimes florestais em ambiente urbano, isto é, gestão e conservação das árvores de arruamento, de jardins, de solos abandonados, de parques urbanos e matas na área urbana, seu perímetro e respectiva zona de influência. A árvore na óptica da Silvicultura Urbana é encarada como elemento estrutural, ornamental, pedagógico e de minoração da poluição. O objetivo da Silvicultura Urbana é o cultivo e o manejo de árvores para a contribuição atual e potencial ao bem estar fisiológico, social e econômico da sociedade urbana.

As árvores em vias públicas e demais áreas livres de edificação são constituintes da floresta urbana, atuam sobre o conforto humano no ambiente, por meio das características naturais da vegetação arbórea, proporcionando sombra para pedestres e veículos, redução da poluição sonora, melhoria da qualidade do ar, redução da amplitude térmica, abrigo para pássaros e harmonia estética amenizando a diferença entre a escala humana e outros componentes arquitetônicos como prédios, muros e grandes avenidas.

Podemos enumerar diversos aspectos positivos da presença das árvores nas cidades os quais podem ser mensurados, avaliados e monitorados, caracterizando benefícios e, conseqüentemente, objetivos que devem ser estabelecidos no planejamento urbano, dentre os quais podemos citar:



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Adelina Cicono - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

- estabilização e melhoria microclimática;
- redução da poluição atmosférica;
- diminuição da poluição sonora;
- melhoria estética das cidades;
- ação sobre a saúde humana;
- benefícios sociais, econômicos e políticos;
- absorção da radiação ultravioleta, dióxido de carbono e redução do impacto da água de chuva e seu escoamento superficial.

São numerosos e variados os fatores que afetam e diminuem o vigor vegetativo das árvores urbanas. Entre eles podem-se salientar os pavimentos; solos pobres, compactados e deficientes em água e oxigênio; presença de tubagens no solo; radiação solar; reflexão; poluição; danos causados por vandalismo. Todos eles por debilitarem as árvores tornam-as suscetíveis ao ataque de microrganismos nocivos, nomeadamente os fungos de podridão que ao diminuírem a resistência mecânica das árvores, podem provocar a sua queda, quer devido a uma intempérie, quer por ação do próprio peso, colocando em risco a segurança de pessoas e bens.

Por esta razão não basta ter árvores na cidade, é necessário que estejam bem instaladas, bem conduzidas e saudáveis de modo que sua existência seja bem aproveitada. Uma árvore decrépita, em declínio ou mal conduzida tem um valor ornamental nulo.

Para que as árvores possam assumir um papel relevante na valorização do local onde estão instaladas, deverão ser tomados cuidados e medidas apropriadas quer na seleção das espécies quer na sua instalação e manutenção. Sendo assim, o objetivo do presente projeto é viabilizar um conjunto de ações através da criação do "Programa Municipal de Silvicultura Urbana", que deverá ser utilizado como ferramenta e meio de atuação profissional habilitada, na obtenção da melhoria da qualidade de vida nas cidades, através do estudo dos espaços livres urbanos e avaliação do seu potencial para serem planejados como integrantes da floresta urbana.

Vereador PAULO FRANGE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n° 01-182

de 20

03 30 04 03

(a)

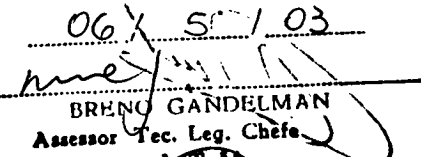
Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

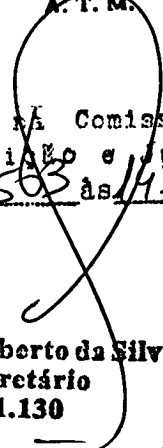
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 30-04-03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

20 10 17
A Com. de Const. e Justiça

06/05/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/05/03 às 14:35h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMARAL
para ref.

Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de Maio de 2003

Presidência

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/05

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE G U E..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 7 A 12

Em 22/02/2005

(a)

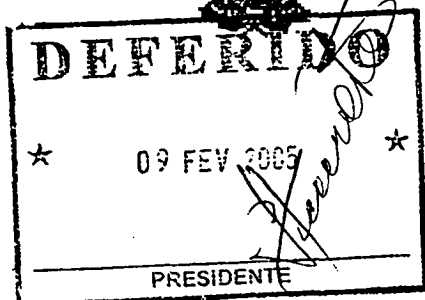
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D N°

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEB 2005



Folha N.º	08	do proc.
N.º	01-182	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Folha N.º <u>09</u> do proc.
N.º <u>01-182</u> de <u>2003</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Folha N.º	20	do proc.
N.º	01-182	de 2003
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
SEP-03

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 182 de 2003 22/02/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

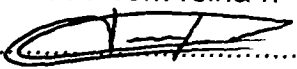
14 / 02 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 12
do processo nº 01-182 / 2003 22 / 02 / 2005 a).....

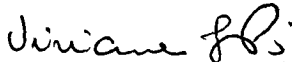

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

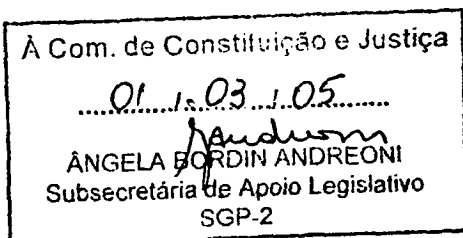
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

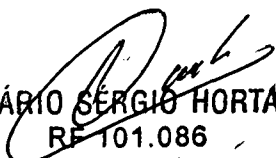
Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/03/05 às 11:45 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Jose Américo</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: <u>3 / 3 / 05</u>
<u>1-L</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	<u>03/03/05</u> ÀS <u>16:25</u> HS
POR	<u>Bete - sendo em 03/05-16:30</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEREM, juntados nesta data, rubricados pelo	
CARTÓRIO	
folhas de nº	<u>13014 / 13/4/05</u> a)

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



Folha nº - 13 -	do
Processo	182/03
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0145/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PL Nº 0182/03.

Trata-se de projeto de Lei autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir o "Programa Municipal de Silvicultura Urbana".

O referido programa consiste em um conjunto de ações educativas, preventivas e de implantação efetiva da gestão, manejo e conservação das áreas verdes urbanas, prevendo ainda, especificamente, a implantação de um banco de dados georeferenciado e estatísticas referentes às árvores urbanas localizadas no âmbito do município, bem como a criação de um "Sistema de Áreas Verdes" destinado a estabelecer quais áreas, no âmbito municipal, não deverão ser urbanizadas, bem como quais as formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas.

Quanto ao aspecto de constitucionalidade e legalidade, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente projeto de lei, já que a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica do Município (art 13, I), são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação legislativa dos Municípios que poderão dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre o **interesse local**.

Considerando que a matéria ora em exame, encontra-se elencada dentre aquelas de polícia social e não de um serviço público, propriamente dito, citamos Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pg.673-14ª edição:

"As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa precípua para todos os assuntos de peculiar interesse do município, e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito, de assessoramento governamental, e de administração de seus serviços auxiliares."(...)

pl0182-03

17 - RELCOM
17- 1125/2005

X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº — 14 — do
Processo 182/03
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217 *exp*

Discorrendo sobre a atuação da Câmara Municipal, Hely Lopes Meirelles afirma, ainda, que a função legislativa resume-se na votação de leis e **estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF, art 30)**, desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (arts. 22 e 24) e as do Estado-Membro (arts. 24 e 25).

Ressalta o jurista que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de “**interesse local**” bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Pelo exposto, somos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/4/05

[Handwritten signatures and initials]

pi0182-03

X

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12 / 6 / 05
 página 115 coluna 4
 Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 12 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 21/6/05 às 18:00 h

[assinatura]
 SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FABRAT
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
 Em: 22/6/05
[assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguinte(s) Justificativa(s)
 sob nº 15 a 18
 19/12/06
[assinatura]

Folha nº 15 de proc.

nº 01-182/03

Calango Raimundo dos Santos
RF. 12/01



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

PL 182/03

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 de outubro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Fazer encaixe de texto lido

7882

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24.10.05 às 1540 h



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 do proc.

nº 01 - 182 - 2003

rod.: E1 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19-10-05

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Bom dia a todos e a todas. Vamos iniciar a audiência pública de hoje. Vamos fazer a leitura do PL 436/02, do Vereador João Antônio, que institui obrigatoriamente de arborizar todas as áreas verdes objetos de parcelamento da cidade de São Paulo. Esta é a primeira audiência sobre esse projeto. Queria que a Célia explicasse o projeto.

A SRA. CÉLIA - Bom dia a todos. O PL 436/2002, do Vereador João Antônio tem como principais características, obrigar a arborizar todas as áreas destinadas às áreas verdes resultantes do parcelamento do solo na cidade de São Paulo e a ocupação deve ser feita por árvores na proporção de 70% e estas deverão ter uma altura mínima de um metro e um diâmetro mínimo cinco centímetros. Define que o recebimento das obras de infra-estrutura em loteamentos só se dará mediante a comprovação da existência do plantio das árvores. Define que somente será expedido o habite-se para edificações multi-familiares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais e condomínios mediante a comprovação da existência das áreas verdes.

A gente faz algumas observações com relação ao projeto de lei. Existe uma lei, que é a 10.948, de 1991, que já dispõe sobre a obrigatoriedade da arborização das vias e áreas verdes nos planos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos. A Secretaria do Verde, Depave, já se manifestou a respeito desse projeto de lei e propõe um substitutivo com base na própria experiência do Departamento na aplicação da Lei 10.948 e também porque percebe que existe uma necessidade de revisão dessa lei. Então, com base nas informações



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

do proc. 17
Nº 91-182-1003
Solange Raimone dos Santos

rod.: E1 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882

data: 19/10/05

contidas no processo, existe a proposta da elaboração de um substitutivo a partir da experiência colocada pelo próprio Depave.

Nesse substitutivo seriam abrangidos os seguintes pontos: aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos fica condicionada à arborização das áreas verdes e vias desses empreendimentos; o percentual da área verde a ser arborizada vai seguir o proposto pelo Plano Diretor Estratégico, que é 60%; a arborização seguirá as normas da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. No caso do parcelamento, a obrigatoriedade de execução da arborização deverá ser concluída antes, num prazo de 60 dias; no caso de loteamento, antes da expedição do termo de verificação e execução de obras. Nos casos em que haja destinação de áreas verdes nos projetos de conjuntos residenciais e nos conjuntos de HIS, o certificado de conclusão previsto no Código de Obras será precedido pela aprovação do paisagismo, seguirá as mesmas proporções definidas para as áreas públicas no PDE, será submetido ao Depave e a execução será aferida por Parsolo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Lido o PL, quero só fazer uma correção. Esta audiência pública da nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente... trata-se de audiência sobre o meio ambiente.

Queria chamar para a mesa o Vereador Farhat, membro desta Comissão.

Está aberto para quem quiser se pronunciar sobre o projeto.

(Pausa) Não havendo, dou por encerrada a discussão desse projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18 de 18

Nº 01-182 de 03

rod.: E1 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 ang data: 19/10/03 Santos
RF. 10.804

Passemos ao PL 74/2003, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros, que permite ao Executivo municipal proceder à autorização e instalação de outdoors nos locais que especifica e dá outras providências. Esse já está na segunda audiência. Peço para a Norma que faça a leitura do PL.

A SRA. NORMA - O projetos 74/2003, dos Vereadores Wadih Mutran, Antonio Carlos Rodrigues, José Viviani Ferraz, Antônio Paes Baratão, Toninho Paiva e Raul Cortez permite ao Executivo municipal proceder à autorização de instalação de outdoor nos locais que especifica.

Conforme a justificativa dos autores, o projeto visa beneficiar a iluminação pública nas calçadas, praças e jardins e ainda evitar a proliferação de poluição visual causada pela instalação aleatória de outdoors. Tal medida com certeza irá embelezar a Cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e apresentou um substitutivo a fim de incluir o pretendido na Lei 13.525 de 2003. O projeto permite ao Poder Executivo Municipal proceder à autorização de instalação de outdoors do tipo luminoso, bem como nos modelos *back-light* e frente e verso nas calçadas, praças e jardins localizados no Município de São Paulo. Também será permitida a instalação devidamente padronizada em muros pertencentes à municipalidade. Estabelece que os outdoors serão iluminados e dá as dimensões: os outdoors terão 1,30m x 1,30m de largura e os *back-lights* 1,20m de altura por 0,90m de largura.

Estabelece o prazo... (E2)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 19 de proc.
nº 01-182-2003

rod.: E2 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 ang data: 19/10/05
RE 10-54

Estabelece o prazo de 60 dias para o Poder Executivo regulamentar.

A Lei 13.525 de 2003 veda a instalação de anúncios em vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada e as placas e unidades identificadoras. Veda também a instalação de anúncio nas vias e passeios públicos, inclusive na pavimentação asfáltica, no leito carroçável, exceto quanto ao mobiliário urbano e aos denominados anúncios temporários devidamente licenciados. Veda a instalação de anúncios em bens públicos municipais, dominiais e de uso especial, salvo nos autódromos, estádios, escolas, centros desportivos e locais de prática de desportos em geral e nas situações previstas em lei.

O PL não esclarece se a instalação de anúncios que se pretende autorizar será efetuada em muros pertencentes à municipalidade, de fechamento de bens dominiais ou de usos especiais proibidos pela Lei 13.525 de 2003 em seu Art. 11, Inciso XIII, como também não há menção expressa no texto do PL sobre as dimensões dos outdoors que serão instalados nesses muros.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Norma. Está aberta a discussão do PL 74/2003, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. (Pausa) Não há ninguém para debater.

Passemos ao PL 182, do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa Municipal de Silvicultura Urbana e dá outras providências, em primeira audiência pública. Maria Alice vai fazer a leitura do PL.

A SRA. MARIA ALICE - O PL do Vereador Paulo Frange cria o Programa Municipal de Silvicultura Urbana para desenvolver ações



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 de proc.
nº 01-182/03

rod.: E2 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 langdata: 19.10.05
Santos
RF. 10/01

educativas, preventivas e para a implantação efetiva da gestão, manejo e conservação de áreas verdes urbanas.

Ele conceitua áreas verdes urbanas e menciona, sem esquecer a Lei 13.430, de 2002, que é o PDE, no seu Art. 131. Ele conceitua como áreas verdes urbanas públicas os logradouros públicos para lazer e recreação, para encontro e convívio com espaços não construídos e arborizados. Ele conceitua como áreas verdes urbanas privadas aqueles remanescentes vegetais significativos na malha urbana, que deverão ser objeto de normatização do seu uso para conservação. E conceitua como áreas verdes urbanas, ainda, a arborização de ruas e vias públicas.

O PL define os objetivos do Programa Municipal de Silvicultura Urbana como os seguintes: estabelecer a política municipal de gestão das áreas verdes urbanas; assegurar a gestão do patrimônio verde por serviço municipal especializado; conhecer o patrimônio das áreas verdes qualitativa e quantitativamente; desenvolver e aplicar métodos e procedimentos para a administração das áreas verdes urbanas e para o acompanhamento, habilitado do plantio e da poda de árvores; conscientizar o público sobre a importância das áreas verdes urbanas como um elemento indispensável e como indicador da qualidade de vida. Ainda como objetivo do Programa, o PL estabelece incentivar a pesquisa aplicada à criação de áreas de lazer e recreação e unidades de conservação; a implantação de unidades de conservação municipal com regulamento específico, usufruindo de benefícios fiscais do ICMS ecológico, e a implantação e método de sensoriamento remoto para inventário e manejo dessas unidades de conservação municipal que serão implantadas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº

Folha nº 21 do proc.

01-182-103

rod.: E2 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19/10/05
Santos

O PL ainda exige a criação de sistema de áreas verdes para definir áreas que não devem ser urbanizadas e para definir formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas. Aqui é importante que o conceito de sistemas de áreas verdes definido no PL é diferente daquele definido no Plano Diretor. Mas para frente a gente pode fazer alguns comentários. Exige ainda a compatibilidade entre esse sistema de áreas verdes e padrões urbanísticos e de reurbanização que estão previstos no zoneamento municipal.

Exige ainda a implantação de um banco de dados de árvores e de áreas verdes urbanas com o uso de um programa de geo-processamento para cadastrar dados geo-referenciados e estatísticas. Atribui competência para o Executivo designar o órgão responsável por esse banco de dados, obriga a que esse órgão adote método para facilitar a análise e avaliação do manejo e exige ainda, nesse banco de dados, a inclusão de mapeamento das áreas verdes urbanas e de inventário da vegetação arbórea urbana por amostragem. Ainda obriga a incentivar iniciativas de plantio voluntárias, individuais e coletivas em bairros, ruas, áreas de recreação, e adensamento vegetal e reflorestamento e a incentivar a formação de grupos organizados para preservação e conservação da vegetação, manutenção de áreas de recreação e parques municipais. Obriga ainda a elaborar legislação de uso e ocupação das áreas de preservação permanente, as chamadas APP, principalmente as faixas ao longo de rios, córregos e ao redor de reservatórios, lagos, lagoas... (E3)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 de proc.

19-01-182/03

rod.:E3 fl.:1 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-01-05 Santos
RF. 10.1

... reservatórios, lagos, lagoas e nascentes. E obriga a que haja uma coordenação para programas, visando programas de educação e monitoramento ambiental.

Além disso, ele exige que a distribuição de espaços livres públicos seja sujeita a critérios de acessibilidade, carências sociais, manutenção de recursos ambientais finitos e a proteção de solos frágeis.

O objetivo do PL é viabilizar ações para a melhoria da qualidade de vida, dos espaços livres urbanos, para que sejam integrados ao que ele conceitua como floresta urbana. Ele traz esse conceito de floresta urbana, que, segundo o autor do projeto, são árvores em vias públicas e áreas livres de edificação, e que atuam sobre o conforto humano, com suas características naturais. Então, ressalta todas as vantagens que a vegetação apresenta para o chamado conforto humano.

Ele conceitua ainda a silvicultura urbana - ele está criando um programa municipal de silvicultura urbana - como o estudo, a gestão, a conservação de espécimes florestais em ambiente urbano - seja árvores de arruamento, jardins, solos abandonados, parques urbanos, matas.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade, com base na competência do Município. Observações que eu já estava começando a fazer enquanto relatava as características do PL: ele tem conflitos com o PDE em vigor. Então, o objetivo aqui é fazermos uma discussão. Se alguém puder, traga contribuições para que o projeto possa ser aprimorado. O



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 de proc.

Nº 182/03

rod.:E3 fl.:2 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882/19-10-05
data:19-10-05
Santos
RF 103

conflito principal é o conceito de sistema de áreas verdes. Porque o que está conceituado no PDE... O PL chama de sistema de áreas verdes à distinção entre áreas urbanizáveis e áreas não urbanizáveis. No PDE que está vigente, o sistema de áreas verdes tem como objetivo a manutenção da qualidade ambiental urbana para preservação, proteção, recuperação, criação de espaços significativos ajardinados, arborizados públicos ou privados que o constituem.

Não sei se ficou bem claro para os presentes a diferença dos dois conceitos. Além disso, as categorias de uso do sistema de áreas verdes que está em vigor no Plano Diretor Estratégico estão de acordo com a legislação federal, que é a Lei 9.985/2000, que criou o sistema nacional de unidades de conservação. As categorias de uso da lei federal, que são as que estão no PDE, são diferentes das pretendidas pelo PL. Não vou entrar nesses detalhes, acho que não é o objetivo no momento, é só para os presentes estarem conscientes da diferença.

Além disso, há uma superposição entre os objetivos do programa em criação e da política de áreas verdes, que se articula com a política ambiental do Município que está no PDE. Está muito baixo na tela, mas acho que dá para vocês verem. O PL inclui sob o título Programa Municipal de Silvicultura Urbana algumas ações que ora estão na legislação maior e mais abrangente no Município, ora são ações que estão em andamento no Programa Municipal de Arborização Urbana.

Nós, da assessoria da Comissão de Política Urbana sugerimos que seria interessante obter dados a respeito do andamento do Programa Municipal de Arborização Urbana, para ver o que é que pode ser aprimorado para que o PL possa prosseguir, em benefício da melhoria da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 de proc

Nº 01 - 182 / 03

rod.:E3 fl.:3 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882

Solange data:19-10-95
RF. 10.800

qualidade de vida.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -
Obrigado, Maria Alice. Está aberta a palavra para discussão.

A SRA. SÔNIA - Bom dia a todos. Sou Sônia, do gabinete do Vereador Paulo Frange. Achamos pertinentes as observações que estão sendo feitas pela assessoria técnica. Até antes da reunião, estávamos discutindo isso. Mas acho que há algumas questões no projeto que são novidades, que podem ser aproveitadas. Gostaria de pedir licença para a Comissão para que na segunda audiência pública possamos trazer mais subsídios para aprimorar o texto de modo que, quem sabe, a Comissão ou o relator da Comissão concorde em elaborar um substitutivo ao projeto que o torne em consonância tanto com o Plano Diretor quanto com a legislação federal, pois a intenção do autor do projeto não é, de forma nenhuma, desfazer ou destruir o que já foi discutido no Plano Diretor - que foi um plano amplamente pela Cidade inteira, por todas as entidades e por conta desses fatores. Não é o caso de mudarmos coisas que foram já consolidadas. O projeto pode ser aproveitado, porque tem algumas idéias importantes. Acho que, em segunda audiência pública, podemos trazer mais subsídios para aprimorar e tentar costurar um substitutivo mais adequado. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Pois não. (Pausa).

A SRA. REGINA FÁTIMA - Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, do Depave. Eu queria enfatizar o que a Maria Alice já colocou, a imprescindível necessidade de compatibilizar esse PL com o Plano Diretor de arborização.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 de pros.

IP 01-182 23

rod.:E3 fl.:4 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 Santos
RF. 10.841

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -

Obrigado. Mais alguém quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo mais ninguém, passaremos para o próximo projeto.

PL 427/2003, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr, que institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do Município de São Paulo.

Esse PL também está na sua primeira audiência pública. Gostaria que a Maria Alice, novamente, fizesse a leitura.

A SRA MARIA ALICE - PL 427/2003... segue Valéria P.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do proc.

11 01-182 03

rod.:E4 fl.:1 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05
RF. 10.807

A SRA MARIA ALICE - PL 427/2003. "Institui o Código Municipal de Preservação e Proteção dos Animais no âmbito do município de São Paulo", para compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental. Então, são essas as principais características do projeto. Ele veda ofender ou agredir fisicamente, ou seja, imprimir sofrimento, dano ou submeter a condições inaceitáveis de existência.

Ele veda que eles sejam mantidos em local sem asseio, sem ar, sem luminosidade ou sem possibilidade de movimentação e descanso. Ele veda submeter os animais a trabalhos exorbitantes ou além de sua força. Veda não dar morte rápida e indolor quando o extermínio é necessário para consumo. Vereador a venda ambulante de animais para menores desacompanhados. Veda enclausurar animais com outros que o molestem ou aterrorizem. Veda sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde -OMS, nos programas de profilaxia da raiva.

O programa conceitua fauna nativa da cidade de São Paulo como espécies que encontrem nos limites do município de São Paulo, e que vivam de forma selvagem, inclusive as que estão em migração, e que são originárias do Município e Estado de São Paulo.

De novo, peço atenção para estes dois conceitos, porque eles têm conflitos com os conceitos adotados pela legislação federal ou pelos órgãos de proteção ambiental do sistema nacional de meio ambiente: o conceito de fauna nativa, usado no PL, e o conceito de fauna exótica. Acho que seria importante se alguns dos presentes tivessem bem claros os conceitos, para fazer essa discussão para que o projeto possa ser aprimorado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 de proc.

Nº 01-182-03

rod.:E4 fl.:2 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 Santos
RF. 10.807

Fauna exótica está conceituada como espécies que vivam nos limites do Município também, em estado selvagem também, mas não originárias da Cidade e do Estado de São Paulo. Então, a divergência seria: nativa, a que tem origem no Município e do Estado de São Paulo; e exótica, não originária do Município e do Estado de São Paulo.

O projeto exige prévia autorização do órgão competente para introdução de qualquer espécie na Cidade e certificado de origem e licença de importação fornecida pela autoridade responsável para vendedor de fauna exótica. O vendedor ou possuidor sem licença estaria sujeito ao confisco, e animal seria encaminhado ao órgão responsável pela fiscalização.

O projeto entra também com o conceito de bens de interesse comum da Cidade, englobando todos os animais silvestres, seus ninhos, ovos e abrigos de qualquer espécie, em qualquer fase de desenvolvimento. Seriam todos englobados como bens de interesse comum da Cidade.

Ele considera como de domínio público todos os animais e vegetação que se encontram nas águas dominiais. Ele exige medidas de proteção para obras de alteração no regime dos cursos de água, que deveriam estar sujeitas à orientação e fiscalização municipal.

Com relação à tração de veículos de instrumentos agrícolas e industriais, ele estabelece que só poderá ser feita por espécies bovinas, eqüinas ou muares. E veda "atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo; utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo; fazer viajar animal a pé por mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso; fazer o animal



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do proc.

Nº 01-182 de 03

rod.:E4 fl.:3 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-06

Relatório de Trabalho dos Santos

RE 10.234

trabalhar por mais de seis horas seguidas sem lhe dar água e alimento". Exige condições de proteção e conforto para o veículo que transporta animais. Veda: "I - transportar em via terrestre por mais de 12 (doze) horas seguidas sem o devido descanso; II - transportar sem a documentação exigida por lei; III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência".

Entra, depois, com o conceito de sistemas intensivos de economia agropecuária, que são aqueles que criam animais em confinamento, com alto grau de tecnologia para economia de espaço e trabalho e o rápido ganho de peso.

Pune a empresa que utiliza esses sistemas intensivos de economia agropecuária sem oferecer água e alimento e sem atender as necessidades psicológicas dos animais, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie.

Ele pune a empresa que utiliza os sistemas intensivos sem proporcionar liberdade de movimento aos animais, observando suas características morfológicas e biológicas; e sem que as instalações tenham condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura adequadas.

Proíbe a engorda por processos cruéis, sejam mecânicos, químicos ou outros.

Obriga todo frigorífico, matadouro e abatedouro no âmbito do município de São Paulo a proceder à insensibilização, por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, elétrico ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico, antes da sangria. Veda o uso de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 / 100 proc.
nº 01-182/03

rod.:E4 fl.:4 taq.:VALÉRIA P
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Santos

marreta, picada no bulbo (choupa), facada no coração, bem como mutilação ou qualquer método considerado cruel para o abate. E veda abater fêmeas em período de gestação e de nascituros até a idade de três meses de vida, exceto em caso de doença, a fim de evitar o sofrimento do animal.

Entra com o conceito de vivissecção, que define como experimentos realizados com animais vivos em centro de pesquisas. Ele proíbe que seja feita vivissecção sem anestesia e sem anestésico - e não inclui o relaxante muscular - parcial ou total - como anestésico. Exige anestésico como os usados por anestésistas especialistas.

Ele proíbe que seja feito em estabelecimento escolar de ensino fundamental e médio... segue E5

REGISTRO Nº 01-182/03



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 de 30

Nº 01 - 182 03

rod.:E05 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05
RF. 10.00

Ele proíbe que seja feito em estabelecimento escolar de ensino fundamental e médio e que seja feito se os resultados já são conhecidos, da experiência, ou que seja feito para demonstração didática que já tenha sido filmada ou ilustrada. Ele proíbe que seja feito para demonstra drogas venenosas ou tóxicas que levam a stress, inanição ou perda da vontade de viver, proíbe a vivisseção com fins comerciais, para propaganda armamentista ou para alguma experiência de cunho não humanitário. Proíbe que seja feita quando o animal já foi submetido a outro experimento prolongado e proíbe que seja feito com animal criado fora do centro de pesquisa. Obriga o direito do centro de pesquisa a relatar antes da pesquisa ao órgão competente a natureza do experimento, a espécie do animal, a quantidade a ser utilizada e o nível de dor a que será submetido, obriga o centro de pesquisa a ter registro para ser supervisionado pelo órgão competente com profissional de nível superior da área fim e que o centro de pesquisas tenha recursos humanos e materiais necessários para zelar pela saúde e bem estar dos animais. Obriga, ainda, que o centro de pesquisa tenha uma comissão de ética composta por um veterinário ou responsável, uma entidade autorizada e um membro de entidade autorizada e um membro da Sociedade Protetora de Animais. Diz que esta comissão de ética é criada com a competência para fiscalizar a habilitação e a capacidade do pessoal que assiste os animais e para verificar os procedimentos que estão sendo utilizados para prevenir a dor e o sofrimento e para denunciar qualquer desobediência à lei.

Além disso, ele autoriza o município a fiscalizar a importação, exportação proibida de animais para pesquisas e obriga o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31 da proc.
nº 01-182 de 20.03

rod.:E05 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05
Solange Ribeiro do Santos
RF 15.004

Executivo a definir penalidades e multas quando houver infração e a definir qual é o órgão fiscalizar. Estabelece prazo de 60 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

O autor justifica seu projeto como necessário para frear a fúria devastadora que, segundo ele, vai legar a gerações vindouras uma série infinita de animais extintos e pretende dar um basta a denúncias de maus tratos a animais.

A Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade com base na competência do município para proteção dos animais e o interesse local no tema, cita grandes discussões na mídia e associações de proteção à fauna paulistana e oferece um substitutivo para adaptar o PL à melhor técnica legislativa na qual altera o artigo 28, estabelecendo, então, o valor da multa.

As observações que nós da Assessoria Técnica oferecemos são, mais uma vez, conflito com a legislação federal, muitas das práticas que o PL quer coibir já são proibidas em todo território nacional porque são consideradas crime ambiental. Existe um decreto federal que define como maus tratos muitas das práticas que o PL está listando como vedadas, a gente não precisa entrar no detalhe, e também limita a espécie eqüina, bovina e moares à tração de veículos e no município de São Paulo já existe os agentes de controle ambiental que tenha competência e fiscalizam os crimes contra fauna, conforme está disposto no Decreto municipal 42.833. Com relação a maus tratos a cães e gatos, existe uma lei municipal específica, que é a 13.131.

Então, na realidade, o que estamos observando é que não há suplementação da legislação federal ou estadual, mas sim a matéria



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do proc.
nº 01-182 de 2003

rod.:E05 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05
plan: 10 de 10 Santos

parece estar completamente regulamentada tanto a nível federal como municipal.

No que se refere a penalidades há uma similaridade entre o decreto lei que está em vigor e o PL, porque ele autoriza o confisco do animal nos casos de reincidência de algumas infrações, mas há uma discordância entre a redação do artigo 28 do substitutivo da Comissão de Justiça e o que está no decreto federal que regulamentou a lei de crimes ambientais. Então o PL precisaria ser alterado para haver consonância com a legislação federal. A legislação federal abrange qualquer espécie animal porque ela se refere a espécies da fauna silvestre e quaisquer outras. Depois aí eu já tinha comentado os conceitos de fauna nativa e fauna exótica, acho que se algum dos presentes pudesse comentar esclarecendo bem como é o conceito de fauna nativa e fauna exótica porque não é assim como está no PL. No PL a distinção, como eu já tinha observado, estaria em ser originária do município ou não ser originária do município do estado, no dicionário nativo é o que nasce, procede, é procedente e exótico é o que não é indígena e é no mesmo conceito do dicionário que ele está empregado na legislação ambiental nacional.

O conceito de bem de interesse comum acho que precisaria ser aprimorado no PL porque nós encontramos o conceito de bem e o conceito de interesse público, mas bem de interesse comum é um conceito que não conseguimos referência e o projeto se refere a ele dizendo: "Legislação que a ele se refira". Então acho que isso precisaria ser esclarecido. Se alguém tiver alguma contribuição a fazer acho que é a oportunidade...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 33 (do proc. nº 01-182-03)

rod.:E06 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Solange Rêgo dos Santos

Conseguimos referência, e o projeto se refere a ele, dizendo a legislação que ele se refere. Isso precisaria ser esclarecido. Se alguém tiver alguma contribuição a fazer, essa é a oportunidade.

Com relação à viviseção, o decreto federal submeteu às mesmas multas, quando a experiência é desnecessária, considerando maus tratos. O Código Sanitário do Município já determinou até as condições que têm de ser observadas, quando há uma real necessidade de experiência com animais, como deve ser feita, e como deve ser o controle, para que essas condições sejam observadas.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Antes de abrir a palavra, convido a nobre Vereadora Myryam Athie para compor a Mesa conosco.

Registro a presença do nobre Vereador Chico Macena, presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A senhora inscreveu-se para fala sobre o projeto? (Pausa)

A SRA. REGINA FÁTIMA - Sou da Secretaria Municipal do Verde. Apenas vou fazer uma observação. Não é de minha área essa questão. Sou arquiteta. Farei uma observação quanto à Divisão de Fauna sobre o conceito de fauna exótica, definida como espécie que não tem ocorrência natural, no território nacional, não no Município. Então vou deixar as observações da divisão de fauna com os senhores.

Muito obrigada.

O SR. EDUARDO MERGE - Sou da Associação de Usuários e Amigos do Parque do Ibirapuera. Observei a classificação de nativo e exótico, e para mim o termo exótico tem um significado mais específico do que realmente está sendo relatado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E06 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Solange Ribeiro

RE.10.801

Proporia o termo migratório. Então, seria um animal nativo ou migratório, e com relação ao migratório, também quero dizer, que, no meu entender, o migratório teria de ter também uma proteção quanto ao trajeto que ele vai executar, porque hoje temos barreiras arquitetônicas que inclusive estão aprovadas, no Plano Diretor, com adensamento na Avenida Ibirapuera, que vai impedir a passagem ou vai dificultar a passagem das andorinhas que migram do litoral, Parque do Estado, descansam no Parque do Ibirapuera, e depois vão para a Cidade Universitária, Pico do Jaraguá, e se destinam a Campinas.

Então, essa preocupação, com relação à movimentação de animais, deve ser encarada como um ponto também a ser abordado nesse projeto. Os animais do Parque do Ibirapuera já não têm água. A quantidade de água que chega nesses lagos é um absurdo, porque foi realmente bloqueada a água que vem pela José Maria Withaker. Quem deu origem aos lagos é aquela água que hoje se desvia para Moema, para compensar o lençol freático, porque Moema está afundando.

Nesse aspecto, vemos ações que são levadas a extremo, num projeto como esse, de proteção, e não estão protegendo aquilo que acho ser fundamental, estar com o deslocamento dessas aves.

Inclusive, no Ibirapuera, há hospital de animais. Esses animais voadores fazem o primeiro teste indo do Parque do Ibirapuera ao Parque do Estado, no Zoológico.

Então temos uma biodiversidade que não está sendo respeitada. Faço, mais uma vez, a esta Casa: "Vão manter o Plano Diretor aprovado com adensamento, no Parque das Bicicletas, e se chamará Parque das Bicicletas e não mais Parque Municipal das Bicicletas? Pergunto ao



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 de proc.

Nº 01 - (82) de 20 03

rod.:E06 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

RE: 10-500

Depave também por que não mais Parque Municipal das Bicicletas? Por que, no Plano Diretor, está adensado como zona mista de alta densidade? Pretendem vender esse espaço, para depois a Secretaria de Esportes deslocar-se para o Anhembi e conseguir um bom valor para aquela área? Qual é a intenção no Parque das bicicletas, e quais trajetos vamos fazer nesta cidade? Não adianta proteger as pessoas e animais, se estão desprotegidos de acessibilidade e mobilidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Mais alguém quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo, vamos passar para o próximo projeto.

Sobre o meio ambiente, ainda temos dois PLs, um do nobre Vereador Gilberto Natalini, e um do nobre Vereador Farhat. Temos a segunda parte desta audiência, quando trataremos de dois PLs, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que são sobre uso e ocupação do solo. Como S. Exa. tem outro compromisso, peço permissão para o plenário para analisarmos os projetos da nobre Vereadora. Em seguida, retomaremos a questão do meio ambiente, com os dois projetos restantes. Pode ser? (Pausa) Está bem.

A segunda parte dos trabalhos é sobre uso e ocupação do solo, repito. É o PL 08/03, de autoria do nobre Vereador Myryam Athie, que dispõe sobre nova redação do artigo 149-A, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, sobre os bairros e projetos de urbanização. Esse projeto está em primeira audiência.

O Sr. Roberto, assessor, pode fazer a apresentação do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 36 de 36

nº 01 - (82) de 03

rod.:E06 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Orador(es):

Solange Raimone Santos

RF. 10.801

O SR. ROBERTO - Esse projeto de emenda à Lei Orgânica do Município número 8/03, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, cujo relator é o nobre Vereador Farhat, dispõe nova redação ao artigo 149-A da Lei Orgânica do Município. Esse artigo fala sobre ordenação da paisagem urbana.

A Vereadora incluiu (Márcia)

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37 de 100
nº 01 - (82) 03

rod.:E07 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-06

Solange Ribeiro Santos
RF: 10.000

A Vereadora incluiu dois parágrafos nesse artigo, que são os seguintes:

O primeiro diz que "O Município instituirá bairros a serem adotados como base para elaboração de projetos específicos de urbanização". E no parágrafo seguinte ela define o que se entende por bairro. Segundo esse parágrafo, "Bairro é o loteamento ou conjunto de loteamentos implantados simultaneamente, de forma a serem identificados pela unidade do seu traçado e da sua toponímia, podendo ainda caracterizar vínculos com a paisagem urbana e/ou ser representativo da história da cidade".

A justificativa da Vereadora Myryam é que esse projeto incorpora à nossa principal lei um conceito fundamental para manutenção da memória, da cultura e das relações humanas, que é o conceito de bairro. Ainda que muito se tenha modificado dentro da estrutura da cidade de São Paulo, o bairro ainda representa a unidade territorial mais próxima do cidadão, aquela que, mesmo sem entender essa nomenclatura, é o primeiro espaço com o qual a criança se relaciona. Manter as principais estruturas dos bairros, recurso fundamental para preservação da memória, da cultura e mesmo da paisagem urbana.

A propositura também objetiva manter a estrutura físico-territorial quando projetos específicos de urbanização forem desenvolvidos, de forma a não se perderem as características físicas das unidades de vizinhança.

As observações que a assessoria faz sobre o projeto são as seguintes:



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

38
0-182

03

rod.:E07 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882urg data:19-10-05
RE 10.801

Ao fazer com que o Município institua os bairros como unidade urbanística, o projeto de emenda à Lei Orgânica atinge dois aspectos cruciais da cidade: o primeiro é aquele que diz respeito diretamente aos munícipes que se sentem ligados afetivamente a um determinado local, que seria o bairro, desejando preservá-lo a fim de que não se perca sua história e sua cultura. E também para manter os laços mais estreitos entre a sua gente.

A falta de um estabelecimento oficial destas micro-regiões cria uma certa sensação de abandono em seus moradores em relação ao Poder Público, fazendo com que eles próprios mantenham vivas as suas características, sua história e suas nomenclaturas.

O segundo ponto é aquele do ponto de vista da legislação. O Plano Diretor Estratégico, a Lei Municipal 13.430/2002, menciona em seu texto inúmeras vezes os bairros, sem, contudo, defini-los e sem obrigar às suas existências oficiais, que até o presente não foram estabelecidas. Assim o bairro é tratado nos Planos de Bairros, na Segurança Urbana, no Abastecimento, nos Resíduos Sólidos, na Urbanização e Uso do Solo, na Habitação, na Circulação Viária, no Patrimônio Histórico-Cultural, na Rede Hídrica Estrutural, na Rede Viária Estrutural, na Macro-Área de Estruturação e Qualificação Urbana, na Zona Especial de Preservação Cultural e nas Leis de Uso e Ocupação do Solo.

Segundo o Plano Diretor, para elaboração dos Planos Regionais é necessária a participação dos munícipes dos diversos bairros que compõem cada região e de maneira a versar sobre as questões específicas de cada região e de cada bairro que a compõe.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do proc.

Nº 01-18.10.23

rod.:E07 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-25 Santos
RE. 10.801

Vê-se, assim, que segundo o Plano Diretor, as diversas regiões são compostas por bairros. Agora resta somente saber o que é um bairro. A definição constante da propositura não esclarece completamente o que seja o bairro, quais os seus limites e se todos os bairros da cidade cobrem completamente o Município.

Constata-se que os próprios bairros têm uma conceituação muito difusa, não havendo nem mesmo divisas definidas, sendo que estas variam conforme o critério de cada um.

Por essas razões, o pretendido na proposta da Vereadora é absolutamente necessário. Porém, a assessoria sugere, se à propositura for dado parecer favorável, que se faça um substitutivo para que:

Primeiro, os bairros não sejam instituídos pelo Município, mas sim reconhecidos pelo Executivo;

Segundo, seja explicitado que os bairros serão adotados não apenas para projetos específicos de urbanização, mas também para ressaltar suas histórias, memórias, manifestações culturais e tradições; reavivar suas confraternizações e tudo aquilo que se relacione com os elementos comuns de seus moradores e para manter as características físicas das unidades de vizinhança.

Terceiro, estabeleça-se diretrizes para execução de Planos de Bairros.

E quarto, que sua definição seja mais adequada ao que normalmente se entende por bairro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Em discussão. Com a palavra a Vereadora Myryam Athie.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do proc.

Nº 01 - 182 03

rod.:E07 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05 Santos
RE. 10.807

A SRA. MYRYAM ATHIE - Presidente Zelão, Presidente da Comissão Chico Macena, Vereador Farhat, Roberto, todos os presentes. Acho que com aquilo que foi levantado já dá para que os senhores possam ter uma noção. Quando nós inserimos esse projeto de lei, isso não deveria ter sido feito isoladamente, mas sim por ocasião da elaboração do Plano Diretor, e isso não deixou de ser feito por uma insistência nossa e até pela necessidade premente em função do próprio Estatuto da Cidade, porque ele prevê que a terceira forma de planejamento seriam os bairros.

E nós, hoje, falamos de bairros muito à vontade, mas essa figura jurídica não existe. Existe, sim, o distrito. E o distrito cria o bairro nos distritos, que acabam se tornando subdistritos. Essa história do bairro tem de ser regulamentada na Lei Orgânica do Município. O que nós sentimos em tudo isso, Vereador Farhat e Vereadores desta comissão, é que, para que possamos fazer esta inserção - que não causará nenhum gasto administrativo ao Poder Público, que fique muito claro, porque nós estaremos inserindo a figura "bairro" - nós precisamos de 37 votos porque se trata de uma modificação à Lei Orgânica do Município. E aí, caberá à sociedade civil organizada mobilizar esta Casa, porque parece ser um projeto não tão importante, mas para aqueles que verdadeiramente querem preservar a memória dos locais onde vivem, nós entendemos que o seja.

E este projeto veio acompanhado da criação do primeiro bairro, que é o bairro do Bixiga. Todos nós sabemos da importância histórica desse bairro na vida da cidade de São Paulo. Algumas pessoas fizeram um comentário: "A Vereadora fala Bixiga. É Bixiga ou Bexiga?" Isto é



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41
Nº 01 - (82) 03

rod.:E07 fl.:5 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7882 data:19-10-05

Orador(es):

Santos

indiferente, a fonética independe, pode ser com "e", pode ser com "i".

O que nós queremos é preservar...MARCELO

SEN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

42
101 - (82) / 03
19.10.05
RE 10.801

rod.:E08 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05

O que nós queremos é preservar a memória vida desse bairro que faz parte da cultura do nosso povo paulistano. Quando se fala da revitalização do centro de São Paulo inclui-se o bairro do Bexiga como um apêndice, como se ele não fosse uma unidade autônoma independente cujo alguns abnegados, comerciantes, moradores, tenham feito com que a memória vivo do Bexiga tenha sua preservação por conta daqueles que ali habitam e ali comercializam.

Então o que nós gostaríamos é de sensibilizar a Câmara Municipal de São Paulo da importância da inserção da figura bairro dentro da Lei Orgânica e dar de presente a São Paulo a criação efetiva do primeiro bairro, que é o bairro do Bexiga.

Quero ser aqui muito humilde, Srs. Vereadores aqui presentes, de dizer que esta Vereadora fez isto pensando em São Paulo e que se eventualmente tivermos problemas para podermos aprovar este projeto eu não terei nenhum problema de fazer com que todos os Vereadores assinem, com que todos os Líderes possam assinar para que verdadeiramente tenhamos a certeza da criação desta figura na Lei Orgânica do Município e, evidentemente, fazermos com que o Bexiga verdadeiramente seja tratado como um bairro, com a sua história, com suas peculiaridades, com seu patrimônio histórico preservado e, principalmente, com uma política de revitalização. Isso se deve a todos os outros bairros da cidade de São Paulo.

Aquilo que a Comissão entendeu de que o Executivo só vai regulamentar, esta Vereadora também concorda porque a peculiaridade dos loteamentos, dos empreendimentos e dos bairros que são criados, até muitas vezes clandestinamente, na cidade de São Paulo se deve aos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do proc.

nº 01-182 de 20 03

rod.:E08 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7882

data: 19.10.05

Orador(es):

Solange Ribeiro de Santos

RP: 10.801

seus moradores, às condições eventualmente de habitabilidade, eventualmente de situação emergencial que se criou na formação daquele conjunto de residências ou de comércio. Isso tudo tem que ficar muito claro. Mas o que queremos destacar é que há necessidade de estarmos inserindo essa figura e delimitar perímetros. Delimitar perímetros: onde começa e onde termina o bairro do Bexiga? Os senhores sabem? Onde começa e onde termina o bairro da Bela Vista? Hoje o Bexiga é Bela Vista e isso tem sido feito de forma cartorial, de forma eleitoral, porque quando se fala em zonas eleitorais não se fala do Bexiga, se fala da Bela Vista. No meu bairro, por exemplo, o Tatuapé, é subdistrito Mooca e ele tem sua peculiaridade e não querendo jogar farinha para o meu saco, é um dos bairros mais importantes da zona Leste, é um bairro que cresceu e hoje não temos sequer subprefeitura é um bairro de quase 400 mil habitantes.

Então o que esta Vereadora está querendo é que a memória desses espaços possam ser preservadas, cultuadas, preservadas com aplicabilidade de dinheiro público na sua revitalização. Então vou fazer um apelo aqui à Comissão, que V.Exas. nos ajudem para que possamos inserir essa figura, até porque isso está previsto no Estatuto da Cidade, e a Câmara Municipal pecou e nós, infelizmente, não tivemos força suficiente para sensibilizar o relator do Plano Diretor que isto deveria ser incluído lá naquela ocasião, é verdade, Zé, em que pese você diga não, foi incluído, mas não foi previsto para colocarmos na Lei Orgânica. Ele é só mencionado, o bairro, mas ele não estabelece a figura jurídica do bairro, ele é citado como bairro, mas não estabelece a figura jurídica. O que nós queremos é estabelecer a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do proc.
nº 01-182 de 20 03

rod.:E08 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.04
SOLANGE RAMOS DE SAULOS

figura jurídica e aí darmos de presente a São Paulo a criação do primeiro bairro, que é o Bexiga.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Zeca
você está se inscrevendo para falar do projeto? Antes o Assessor
Roberto quer fazer uma observação.

O SR. ROBERTO - Eu só queria lembrar a Vereadora que outro
bairro que também não consta dos documentos e nem da legislação é a
Pompéia. A Pompéia jamais consta em qualquer dado da Prefeitura.

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou Assessor da Bancada do PT para área de
política urbana.

Primeiro queria dizer que o projeto é importante. Ele é
importante pelas razões que já foram expostas, concordo com quase tudo
que a Vereadora acabou de dizer aqui. A única coisa que quero lembrar
vocês é que fez parte do Plano Diretor, ele, inclusive, estabeleceu
que lei municipal deveria dispor sobre o abairramento da cidade de São
Paulo.

Naquele momento não havia a possibilidade de definir
perímetros de bairro e como estávamos prevendo que um sistema de
planejamento, uma retomada do planejamento e um processo de
planejamento que teria continuidade com várias leis e várias
iniciativas no sentido de conhecer melhor a cidade e tratar melhor a
cidade, planejar melhor a cidade, houve essa previsão de que uma lei
municipal deveria ser feita, houve até uma discussão se a gente
deveria ou não estabelecer prazo para que essa lei municipal existisse
e no final dessa discussão prevaleceu a idéia de que não deveria se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45
nº 01-182 de 2003

rod.:E08 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19.10.05

estipular prazo porque ainda que considero que é muito importante que se defina em lei o perímetro dos bairros, porque o Rio de Janeiro, por exemplo, tem o abairramento definido em lei e as disposição de uso e ocupação do solo, inclusive, se referem aos bairros.

Então está previsto no Plano Diretor, é evidente que tem prazo de 360 dias. Então um ano após a aprovação, é bom que o Executivo esteja atento a esse prazo porque aprovamos o Plano Diretor no ano passado e ainda temos quatro meses, porque já teria passado o prazo se fosse mesmo 360 dias da publicação. Então temos ainda quatro meses para que lei municipal fale sobre o assunto.

O fato de estar ou não na Lei Orgânica. Eu acho que é interessante que esteja na Lei Orgânica, como o Plano de Bairro deve constar do processo de planejamento que está na Lei Orgânica, não consta ainda Plano de Bairro. Eu acho que também o Plano de Bairro deveria constar como um dos elementos do planejamento da cidade, só que definir os perímetros, o prazo para definir todos os perímetros é um prazo...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alba n. 46
n.º 182/03

rod.:E09 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:7882, data:19/10/05

Orador(es):

...não consta ainda o plano de bairro, eu acho também que o plano de bairro deveria constar como um dos elementos do planejamento da cidade, só que definidos os perímetros, o prazo para definir é inviável. Vamos ter problema de definir o perímetro até do Bixiga que é muito conhecido, é tradicional e etc, vamos ter algum problema da rua entrar ou não, a quadra entrar ou não, pode ser que tenha uma discussão desse tipo. Se no Bixiga a questão será menos problemática, em outros bairros será mais complicado.

Então, acho que, gradativamente, se deve estabelecer os perímetros dos bairros até que tenhamos, com o passar do tempo, área urbana toda definida em bairros. Acho perfeitamente possível que se faça isso ao longo do tempo, alguns bairros serão mais fáceis. Já vi até o Taboão ser chamado de Morumbi para lançamento imobiliário. Tem Morumbi 1, Morumbi 2, Morumbi 3, dependendo da vontade de quem lida com a expressão bairro, o bairro tem uma característica ou não, tem um nome ou não. Então, concordo absolutamente, acho importante o projeto.

A SRA. MYRYAM ATHIE - Queria, Zeca, fazer uma colocação, porque acabamos caindo no Código de Defesa do Consumidor. Lança-se o empreendimento, suponhamos no Morumbi e vai ser Vila dos Andradas. Então, acaba confundindo o próprio comprador. Eu, por exemplo, moro no Tatuapé, meu bairro foi dividido em duas partes, o de cima e o de baixo. O de baixo do pobre é o Tatuapé; o de cima do rico é Anália Franco. E perdemos o Carrão que era subdistrito,

Temos de colocar isso porque é nossa preocupação. Estou falando de onde eu vivo. Com relação Bixiga definimos e não foi sozinho, definimos ouvindo a comunidade do Bixiga, daquilo que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E09 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Solange Ribeiro dos Santos

RF. 10.804

verdadeiramente poderia corresponder à memória viva do Bixiga.

Especialmente lá está perfeitamente delimitado onde entendemos ser Bixiga e Bela Vista. O que estamos querendo na verdade é que não façamos essa confusão. Ou moramos na Vila Formosa, na Água Rasa, na Anália Franco ou no Tatuapé de baixo, na Vila Carrão. Temos de começar a definir verdadeiramente, até por conta do valor imobiliário e do próprio IPTU. Hoje, foi falado de novo do Anália Franco que tem um dos IPTUs mais caros de São Paulo, e quando você verifica algumas ruas não são Anália Franco, pertencem à regional da Mooca. E o valor do IPTU não é diferenciado.

A formatação dos bairros vai facilitar inclusive no lançamento do IPTU até por conta da valorização ou não daquele aglomerado de pessoas.

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Dr. Farhat.

O SR. FARHAT - Obrigado, Presidente. Quero cumprimentar a Mesa e todos os presentes. Na qualidade de relator desse projeto, quero destacar a importância das audiências públicas porque o vereador relator, além de se valer da assessoria própria do gabinete, da comissão que no caso discorreu sobre o processo, também se valeu das opiniões colocadas não só pela autora do projeto, Vereadora Myryam Athie, como dos outros representantes que ocuparam o microfone. Quero dizer, como relator, que sou favorável a esse projeto, o meu relatório será nessa direção, aceitando as contribuições dadas agora, discutindo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48
Nº 01-182-103

rod.:E09 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

essas contribuições com a assessoria da Vereadora e da comissão, mas entendendo ser um projeto muito importante que vai além de delimitar os espaços, os bairros, vai preservar a memória dos mesmos.

Então, quero cumprimentar a Vereadora. E como V.Exa. pediu o auxílio desta comissão, eu já me antecipo porque estudei esse projeto, já amadureci e li os pareceres da assessoria da comissão, incorporando algumas sugestões, o meu parecer será favorável ao seu projeto.

A SRA. HELENA WERNECK - Sou Secretária de Política Urbana do PPS. No período em que esse projeto foi feito, assessorava a Vereadora e sob a solicitação dela elaboramos os dois projetos, o que é a emenda de Lei Orgânica e a criação do bairro do Bixiga.

A criação, como o Zeca colocou bem, é uma questão que faltava no ordenamento jurídico do município, existe essa necessidade clara da questão da criação e definição jurídica. Acho que essa questão realmente é urgente e tem necessidade de transitar o mais rapidamente possível de maneira a se poder ter o embasamento legal necessário, para quando as comunidades se definirem e se colocarem de forma mais madura na questão de verificação de planejamento de suas áreas, já se tenha o instrumento jurídico legal em que se apoiar para que essas unidades possam estar submetendo e apresentando os seus projetos das suas áreas.

Como a Vereadora colocou essa questão da definição do bairro é elemento fundamental para a memória da cidade, que se transforma, é recortada e passa a ser intercortada, inclusive por obras de engenharia, sistemas viários que começam a fazer transformações e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E09 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Solange R. de S. Santos

seccionar alguns espaços que antes eram únicos, antes que essas obras que atendem às necessidades da cidade acontecessem.

A proposta de se ter o bairro é de ter, pelo menos, a perspectiva de manutenção da cultura, que isso tenha efetivamente um conselho gestor, pessoas e entidades que possam zelar e manter a preservação, apesar da atualização tecnológica necessária, que a cidade tem de ter. Essa manutenção é urgente para que a gente não perca o apoio ...E10

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo ✓

TAQUIGRAFIA 50

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E10 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05

Solange

...para que a gente não perca o apoio que a cidade tem de ter nas raízes culturais e na movimentação, especialmente na defesa dos interesses do cidadão que tem exatamente os pés na unidade do bairro. Então, para a execução deste projeto a Vereadora entrou em contato com a universidade. Quem nos deu apoio no gabinete, inclusive por meio de um seminário que foi levado a efeito nesta Casa no dia 15 de setembro de 2003 com a presença de todas as entidades de bairro, dos jornais de bairro, do Instituto Histórico e Geográfico e, especialmente, a Faculdade de Geografia da Universidade de São Paulo por meio do Professor Scarlato que muito gentilmente nos auxiliou na definição técnica do bairro que foi retirada, inclusive, na definição livre-docência do Professor Scarlato e, especialmente, com relação à questão do perímetro do Bexiga. O Professor Scarlato foi quem comandou a mesa sobre esta questão, na época. Era objeto dele de estudo e que compõe toda a parte de estudo de bairro que é a maior memória que se tem juntamente com o Instituto Histórico e Geográfico, a maior memória sobre o conhecimento que a cidade tem sobre bairro. É o Instituto da Usp, da Geografia, que nos auxiliou e que esteve junto com a gente tanto na definição do conceito de bairro quanto na primeira proposta da definição do Bexiga. Era isso que eu queria trazer como acréscimo. Muito obrigada.

O SR. - Temos aqui o PL 495 que trata do bairro do Bexiga. Consulto a Vereadora Myryam Athie, a Mesa e os presentes porque estávamos discutindo o PL 008/2003 que, automaticamente, englobou o Bexiga. Queria saber se poderíamos considerar discutido o PL, os dois PLs juntos. Pode ser? (Pausa) Então, muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51 de proc.

nº 01 - (82) / 03

rod.:E10 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Orador(es):

Solange Raimundo Santos

RF. 13.000

Há alguém que deseje falar sobre este projeto, ou não?

Antes de passar a palavra ao Eduardo vamos ouvir a Célia, apresentadora do PL 495.

A SRA. CÉLIA - Apenas para complementar. O PL tem a sua especificidade e deveria ser apresentado no que concerne às suas características. Foi feito contemporaneamente como a Helena e a própria Vereadora colocou. Institui o conceito de bairro e este elabora o primeiro bairro e o primeiro perímetro. Outra característica importante que ele estabelece e que acho que precisa ser apresentada no 495/03 do Bexiga é que estabelece que todos os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, à intervenção, fomento e recuperação urbanística da área deverão obedecer à delimitação do perímetro apresentado. Portanto, o perímetro se torna bastante importante na questão. Já complementando um pouco a discussão que aconteceu a lei dos planos regionais, que institui os planos regionais, a lei de zoneamento, definiu um capítulo específico para os planos de bairro como parte do sistema de planejamento do Município. Em especial, ela determinou que o Executivo promovesse a divisão da cidade em bairros. Estabeleceu para isso um prazo de 360 dias que findaria agora em fevereiro de 2006. Essa divisão seria incorporada ao Plano Diretor Estratégico na ocasião da sua revisão. Isso faria com que os bairros ficassem oficialmente reconhecidos a partir da incorporação do Plano Diretor Estratégico na revisão. Então, esse processo está encadeado a partir da conceituação, na Lei Orgânica, do que é bairro, para que possa promover a subdivisão da cidade em bairros. Nesse sentido - por favor, o mapa - vou mostrando. Espero que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52 de 52

Nº 01-182/03

rod.:E10 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
RF 10.00

seja visível. O perímetro em preto é a proposta de perímetro do projeto de lei da Vereadora. Existe uma pequena incorreção porque o perímetro não fecha e depois, com a assessoria da Vereadora precisamos fechar o limite do bairro. Faltou uma ruazinha para fechar. Em rosa, no tracejado em cor de rosa, estão delimitadas as áreas tombadas pela Resolução Compresp nº 22/2002. A maior é a que eles delimitam chamando como a área do Bexiga. Então, existe a área do Bexiga, a área da Grota e, em área menor, numa quadra, a área da Vila Itororó. O projeto já foi encaminhado ao Executivo para parecer. Eu não sei se existe alguém do DPH, relacionado ao Compresp, mas eles dão um parecer um pouco, eles falam que deve ser atentada a questão do tombamento, a área do bairro englobaria as áreas tombadas, isso não há problema algum e eles fazem alguma objeção quanto ao nome. Eles dizem que o bairro é da Bela Vista. E que foi tombado como bairro da Bela Vista e Bexiga é uma parte do bairro. Essas questões achei que fossem importantes em serem colocadas. Outra questão também importante, relacionada ao Plano Regional, é que existem três áreas de projetos estratégicos de intervenção urbana, uma área na Praça da Bandeira, outra relacionada à Bela Vista e Júlio de Mesquita e uma área relacionada à Bela Vista, corredor... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53

Nº 01-182/03

rod.: E11 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data: 19/10/2005

RE 10.8

... ao Plano Regional é que existem três áreas de projetos estratégicos de intervenção urbana: uma área na Praça da Bandeira; uma área relacionada à Bela Vista / Júlio de Mesquita; e uma área relacionada à Bela Vista / Corredor Cultural Gastronômico.

Esses projetos estratégicos estabelecem objetivos específicos de intervenção, e os três estariam delimitados, em parte; estão inseridos dentro do perímetro marcado pelo projeto de lei. Como o projeto de lei diz, pelo artigo 3º, que qualquer intervenção tem de considerar o todo, isso geraria uma certa necessidade de revisão no Plano Diretor Estratégico da Sé.

Então, são as considerações que gostaria de fazer, antes do debate.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Eduardo.

O SR. EDUARDO - Bom dia a todos.

Sou morador do bairro, e até representando o bairro e as entidades que estão aqui presentes. Esta é uma discussão que vai de longa data com os moradores do bairro, a tradição e tudo. E até achamos bastante pertinente o projeto de lei que cria os bairros. A criação do Bairro do Bexiga também achamos bastante pertinente.

A única coisa que gostaríamos é de dar uma abrangência um pouco maior aqui, porque, tradicionalmente, exatamente pela questão cultural e da tradição e tudo, aqui o Bexiga não está contemplado em algumas partes, inclusive a dos Arcos, onde vai até a 23 de Maio, e a outra parte que chega até a Avenida Paulista, de um lado, e até a Augusta, que estão contempladas no PL 80, por outra questão até, a definição do PL 80/2004, ele justamente solicita uma ampliação.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

54
10-18/03

rod.: E11 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7882 data:19/10/2005

Então, até achamos o projeto de lei importante, mas que houvesse essa abrangência, porque aí ele vai contemplar exatamente essa questão da cultura do bairro e essa coisa já da tradição do morador, que acha que tem uma abrangência maior.

Quanto a essa discussão se é Bexiga ou Bela Vista, olha, isso já deu de tudo, até samba. O Bexiga é tudo. Inclusive, até tem o grupo que exige que se grife com "Bi", porque ninguém fala "Be". Então, é uma coisa da cultura local.

Como temos uma visão até de uma integração e inclusão, nós poderemos até ter Bexiga / Bela Vista, mas o Bexiga é a única coisa que não abrimos mão, porque tem toda uma relação já tradicional com relação a esse espaço que é até da memória e tudo. Falou em Bexiga, todo mundo sabe da área. Na Bela Vista estão os bacanas, os que são mais a elite. Acho que isso não é uma diferença; acho que é uma coisa que faz parte até do folclore nosso.

A única coisa que gostaríamos é que houvesse uma abrangência um pouco maior. Depois, podemos até dizer, para incluir toda essa questão cultural. Creio que até abrigue tudo, a questão do tombamento e as outras demais questões que, depois, podem ser acertadas também.

Muito obrigado.

O SR.

- Pela ordem, Sr. Presidente. (Anuência)

Gostaria de registrar aqui minha posição favorável ao projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Myryam Athie. Inclusive, dizer que o mais importante neste projeto é o reconhecimento da identidade que os moradores têm do seu bairro. Acho que esse é o fundamental, quando pensamos em bairro, quando se pensa em delimitação de bairros.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 55 de 100.

Nº 01-182/103

rod.: E11 fl.:3 taq.:LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7882 data:19/10/2005

Orador(es):

João Raíssa dos Santos

RE-12001

Participei, há 17 anos, de uma comissão que, junto com vários órgãos da Prefeitura, IBGE, estávamos definindo os 96 distritos da Cidade. E, já naquela época, eu defendia que se escutasse um pouco os moradores, para ver qual a identidade que cada um tem, e não a discussão técnica apenas do viaduto, do metrô, do limite do rio ou das jurisdições da Secretaria de Segurança Pública, das delegacias, do Corpo de Bombeiros, da Sabesp; e não se tratava apenas de compatibilizar os limites administrativos dessas várias instituições, e, sim, reconhecer o que o morador tem como identidade do local onde mora, da sua realidade cultural, das suas raízes, do seu histórico, inclusive, de formação do bairro. Cada bairro tem um histórico de formação, de constituição e acho que isso tem de ser materializado.

Então, gostaria de parabenizar a Vereadora pela iniciativa e dizer que sou totalmente favorável. E acho que algumas questões de limites - até já foram apresentadas pela própria Secretaria que o perímetro não fecha - isso é fácil de resolver, pela Assessoria da Vereadora, a Assessoria da Comissão e a partir também de contribuições que os próprios moradores possam dar a respeito do limite. Isso pode ser ajustado na iniciativa.

Então, era esse o registro que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - A Vereadora Myryam Athie quer falar alguma coisa sobre o PL ou está contemplada.

A SRA. MYRYAM ATHIE - Não; estou contemplada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Bem, então, é o seguinte: não temos mais ninguém inscrito para falar sobre os projetos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 56 de 102

Nº 0-182/03

rod.: E11 fl.: 4 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7882 data: 19/10/2005 de Rui Carlos Santos

Orador(es):

RF. 10 800

Gostaria de dar por encerrada a parte de uso e ocupação do solo desta audiência pública. E retomamos os dois projetos sobre o meio ambiente.

Queria pôr em discussão o PL 794/2003, do Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mário Lago e dá outras providências.

O PL está em sua primeira audiência.

Gostaria que a Rossela fizesse a apresentação do projeto.

A SRA. ROSSELA - O projeto do Vereador Gilberto Natalini, PL 794/2003, define que uma área conhecida como Chácara do Jôquei, na Subprefeitura do Butantã será transformada em parque municipal ...

(E12)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 57
Nº 01-182/03

rod.:E12 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-08
Santos

...na Subprefeitura do Butantã será transformado em parque municipal. O parque será destinado a atividades esportivas, culturais e de lazer.

O plano regional da Subprefeitura do Butantã estabelece que a área da Chácara do Jockey passe a integrar o sistema de áreas verdes do Município e será destinada a parque. Porém, excetua do perímetro dessa área do Jockey 25% da área destinada a habitação de interesse social.

O mapa 4, que infelizmente, por uma revolta da informática não consegui inserir, delimita uma ZEIS tipo um dentro do Parque do Jockey. Essa ZEIS tipo um refere-se a nomenclatura dada a áreas de favelas e de loteamentos clandestinos. Infelizmente, (ri) a precariedade aqui, a área do Jockey já deve ter um perímetro já ocupado por favela.

Então, o plano regional define como uma área de parque, que o perímetro seja revisto a fim de ser retirada essa área de favela e o restante tenha prosseguimento para que se torne um parque municipal. Essa é a nossa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Em discussão.

O SR. EDSON DOMINGUES - Boa tarde a todos. Sou da assessoria da Liderança do PSDB, Vereador Juscelino Gadelha. Saúdo o Sr. Presidente da Comissão e demais membros.

Gostaria de fazer algumas sugestões. Primeiro, que fosse ouvida a Secretaria Municipal de Habitação para saber se tem interesse ainda na instituição de habitação de interesse social. Na minha opinião, conforme diz a música de Noel Rosa, é um palpite infeliz



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

58
101-182-103

rod.:E12 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05

colocar ali habitação seja de interesse nobre ou social nessa área que é mais um parque que a cidade pode ganhar.

Segundo, também não sei se foi ouvida a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do parecer sobre a criação ou não dessa nova área verde, se está contemplada ou não. Enfim, que venha um parecer da Secretaria do Verde.

Terceiro, me recordo bem porque na época era assessor do Vereador Gilberto Natalini na área do meio ambiente nesta Casa e havia a sugestão de se aterrar o lago existente no local. A Comissão, se for entendimento da mesma, que oficie o Departamento de Águas e energia para que tivesse uma manifestação sobre a eventual aterramento desse lago para a construção dessas habitações de interesse social. E que também fosse ouvida a Subprefeitura do Butantã, e claro o Jockey Club e a comunidade.

Eram essas as observações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Mais alguém?

Tem a palavra a Sra. Regina.

A SRA. REGINA - O parecer da Secretaria é favorável pela criação de uma nova área verde, até porque ela tem bastante verde; tem muita edificação, mas dá para usar; não se contrapõe a preservação de área para ZEIS, seria uma área remanescente a instalação da ZEIS. A única coisa que consta é que a área é particular e deverá ser desapropriada.

A SRA. MIRIAM ARANTES BARCELOS - Sou Vice-Presidente da Ajep - Associação dos Bairros Jardins Europa e Paulistano e venho aqui me congratular com a proposta do Vereador Natalini que com sua visão de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59 de pros.
nº 01 - 182 / 2003

rod.:E12 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19/10/05
RF. 10.001

médico, de saúde propõe mais um parque para a cidade de São Paulo. Serão sempre bem-vindas as propostas de aumentar o verde em São Paulo, uma cidade que sabemos por todas as estatísticas que é carente de verde e está abaixo do que se propõe para cada habitante a cota que existe na cidade de São Paulo.

Com isso estamos não só incentivando o verde, mas participando de uma conscientização de que o verde é necessário. Os parques monitorados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente da cidade têm um trabalho extraordinário de educação ambiental que vem conscientizando a população há muito tempo das qualidades e das vantagens da preservação do verde. É um trabalho que também deve ser apoiado por esta Casa.

Fiquei intrigada com o fato de alguém pedir para que se drene o lago. Acredito que um lago dentro de um parque é sempre bem-vindo não só para atrair a fauna como também para estabelecer uma harmonia com o ambiente e com a paisagem urbana.

Quero me congratular mais uma vez com o Vereador Natalini por mais essa iniciativa. Muito obrigada.

O SR. JOSÉ CARLOS - Apenas quero me referir a questão da ZEIS que foi levantada. Quer dizer, o projeto de lei para prosseguir deve considerar o perímetro das ZEIS e excluí-la do perímetro do parque, já que a ZEIS foi instituída pelo Plano Diretor Regional. Se eventualmente na revisão do Plano Diretor, prevista para o ano seguinte, essas leis sofrerem alguma alteração... mas hoje para o projeto de lei prosseguir ele deveria ser recortado, o perímetro do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 60 de 60
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01 - 182 - 03

rod.:E12 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Assange Santos
RE 10.0.1

parque deveria ser recortado pelo perímetro das ZEIS como foi previsto no Plano Regional. É apenas uma observação.

Então, independente da opinião da Secretaria de Habitação com relação a manutenção ou não dessas leis é um dispositivo legal que tem de ser respeitado.

- Assume a presidência dos trabalhos o Sr. José Ferreira dos Santos - Zelão.

(O SR. CHICO MACENA...Regina)

SAN REGISTRO 01/10/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 61
nº 01-182

rod.:E13 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882, data:19-10-05
lang:pt-br Santos

O SR. CHICO MACENA - É só uma proposta de encaminhamento para a comissão e para a secretaria. É uma série de sugestões feita pela assessoria do Vereador Juscelino no sentido de buscarmos opiniões e pareceres de alguns órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo, entidades. Acho que deveríamos proceder com o pedido de informações. Essa é uma questão. A segunda questão é contemplando a observação que o Zeca fez, no projeto de lei não tem perímetro definido. Então, temos de definir qual o perímetro do parque a ser criado. Proporia também que a secretaria da comissão conversasse com o Vereador Marcos Zerbini, que está na relatoria do projeto de lei... Desculpa, é o Vereador Farhat, mas eu li Zerbini em algum lugar. Na verdade, é para definir o perímetro para ser implantado o parque, e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e o Executivo se manifestarem a respeito, inclusive a disposição do Executivo Municipal com relação à desapropriação da área. Se há vontade do Executivo ou parecer favorável da Secretaria do Verde, que possamos analisar na proposta orçamentária, que está nesta Casa, que seja contemplada a iniciativa. Se não, corre o risco de aprovar a lei e depois não é implantada porque não tem dotação orçamentária. Faria então essa proposta de encaminhamento, assim como uma outra. Como sei que vamos debater sobre o perímetro, que realizássemos após as informações mais uma audiência pública para discutir o projeto de lei.

(NÃO IDENTIFICADO) - Se o Vereador Zelão me permite, de acordo com o que foi colocado pelo Presidente da Comissão, mesmo que na fala do Zeca tenha sido colocada a observação que a lei prevê habitação de interesse social, que houvesse a manifestação do Secretário Eduardo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62

Nº 01 - 182

03

rod.:E13 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 lang.data:18-10-05

Jorge bem como de Sehab, do DAE e também da Subprefeitura do Butantã. Isso é essencial porque o próprio Secretário pode se manifestar na revisão, como o Zeca bem colocou aqui.

O SR. ALBERTO - Só queria lembrar que durante as discussões dos planos regionais, essa área do Jockey foi bastante discutida, principalmente pela Marta Variote (?), que levantou que na área seriam construídas dezenas de prédios altos, e que a área não comportaria as ZEIS. O Secretário se manifestando declarou que a área seria estabelecida como ZEI, mas não seriam necessariamente utilizadas pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Considero debatido o projeto. Eduardo (Pausa). Estamos com problema de horário.

O SR. EDUARDO - Só queria dizer que estou assustado com o que estou vendo. Enquanto venho aqui dizer que um parque municipal está sendo invadido por zona mista de alta densidade, observo aqui articulação para elaboração de um parque que tem outros objetivos por trás do parque. Acho que uma ZEI quando colocada no Plano Diretor, se começarem a mexer no Plano Diretor em relação às ZEIS, eu acho que aí a complicação vai ser feia. Os políticos se comprometeram com as ZEIS, localizaram, estão pontuadas, e agora vem a especulação imobiliária e tenta desmobilizar isso, e sempre com idéia de parque. Carandiru se transformou em parque, no entorno prédios imobiliários. Não sou contra o processo imobiliário, mas não acredito que isso seja mecanismo decente para que constituamos uma cidade harmônica e boa para se viver. Enquanto tivermos essa especulação montada, mascarada de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63 de pros.
nº 01 - 182 de 2003

rod.:E13 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Assessor: José Santos

RE-10.201

parque, mascarada de verde, de animais, não vamos constituir uma cidade.

Com relação aos bairros, puxa, nós éramos bairros, a idéia de constituir o distrito era reduzir a diferença que existia na cidade por cada bairro e cada associação. A idéia do Plano Diretor, dos planos regionais de transformar em distritos foi essa. E agora estou vendo que retomam o processo, estão indo para os bairros. Culturalmente pode se fazer muita coisa independente de limite territorial. Acho que se o bairro tem cultura, tem cultura, não é meio metro de rua para cá ou para lá que vai dificultar isso.

Gostaria que tivesse a revisão de 2006 do Plano Diretor, mas áreas adensadas hoje e que são parques, que seja retirada essa vergonha. Não acredito que eu olhe para o mapa do Plano Diretor e veja o Parque das Bicicletas aprovado como zona mista de alta densidade! Ou vocês retiram isso ou todo planejamento urbano vai por água abaixo, porque só vamos ficar atendendo a área financeira da cidade. Enquanto for a área financeira da cidade, não tem condições.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Estão registradas as suas observações. Vamos passar para o último projeto do dia, que é de autoria do Vereador presente, Dr. Farhat. PL 293/03, dispõe sobre a criação do Parque Ecológico... (E14)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64 de 702.
Nº 01 - 182 03

rod.:E14 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19/10-05

Orador(es):
Rafael de Jesus Santos
R.F. 10.001

PL 293/03, dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Brooklin e dá outras providências, já está em segunda audiência. Consulto o Vereador se ele mesmo quer fazer a apresentação do projeto ou se passamos para a Norma. (Pausa) Por favor, Norma.

- É lido o PL 293/93, Vereador Farhat, e a sua justificativa.

SAN REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-47

Folha nº 65
21 - 182 03

rod.:E14 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 age R data:19-10-05
RE 10 004

A SRA. NORMA - Na primeira audiência pública realizada, o Vereador, autor do projeto, esclarece que a motivação foi por reportagem do Jornal da Tarde. Que a área estaria sendo usada indevidamente por marginais. A área não tem titularidade definida e não sabe se é área pública ou privada. A Sra. Helena da Secretaria do Verde questiona qual seria a área a ser transformada em parque. A área privada só poderia se transformar em parque pelo instrumento da indenização, pela desapropriação. O Vereador esclarece que algumas pessoas entendem que seria metade da área. A entidade Sabron, ligada à Defesa São Paulo, entende que a área deveria ser dividida, metade para a instalação de parque e a outra metade liberada para o proprietário. Outros moradores entendem que se a metade for utilizada para construção, traria impacto muito grande na região. O Vereador diz que o impacto ambiental deverá ser analisado pela Prefeitura. A dificuldade se particular ou público foi verificada somente durante a tramitação do PL. Segundo informação da Sabron, o empreendedor seria responsável pela manutenção da metade da área, que seria transformada em parque, mas que seria uma área pública.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Quero consultar se há alguém que quer se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Pois não.

A SRA. REGINA - Essa área é particular, já está sendo edificada com anúncios na mídia, na Globo, é propriedade da Cirella. Estou aqui em mãos com termo de acordo entre a Cirella, a Sabron, o Defesa São Paulo, onde essa área verde vai ser obrigatoriamente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 66
101 - 182

rod.:E14 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
RF. 10.801

preservada pelo condomínio e de uso público. Se quiser ficar com o acordo, ele foi firmado dia 14 de abril deste ano.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Foi contemplado? (Pausa) Pode falar.

A SRA. CIBELE SAMPAIO - Sou Presidente da Sabron - Sociedade Amigos do Brooklin Novo e também Diretora do Movimento Defesa São Paulo. Complementando o que a Regina falou, já está em mãos do Secretário do Verde e Meio Ambiente um decreto lei para reforçar e denominar o Parque Bosque do Brooklin. Então, isso que ela falou, o termo de acordo, vai ser reforçado pelo decreto.

A SRA. FLÁVIA LOUREIRO - Sou representante do NAB - Núcleo dos Amigos do Brooklin, e também faço parte da Rede de Agendas 21, ao qual no caso, no momento, aproveitando - desculpe a palavra -, como membro da Frente Parlamentar de Apoio à Agenda 21 da Assembleia Legislativa do Estado, faço convite aos Srs. Vereadores para participar da criação da Frente Parlamentar de Apoio à Agenda 21 aqui na Câmara Municipal de São Paulo. Voltando à questão do parque, eu presido entidade, nova na região, que contesta o que está acontecendo. Não é está de acordo com toda a comunidade, não é aceito. Gostaria de apresentar os motivos, justificativas aos senhores. A região onde se encontram as regiões e as comunidades... (E15)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 67 de proc.

nº 01 - 182 de 2023

rod.:E15 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Sala: Sala de Reuniões do Conselho Municipal de São Paulo
RE: 10.05

A região onde se encontram as comunidades dos bairros Brooklin Novo Paulista, Cidade Monções, Campo Belo e adjacências não possui o mínimo de áreas verdes recomendada pela Associação Mundial de Saúde, que é de 12m² por habitantes. Não há nenhum parque público próximo a um raio de mais de 2km em torno do local de interesse, seja no sentido Marginal Pinheiros, Aeroporto de Congonhas, Centro, Parque do Ibirapuera ou Santo Amaro. A presença marcante de moradores da terceira idade necessita de uma área de lazer, descanso e cultura onde possam praticar atividades recomendadas pelos médicos e fisioterapeutas como ginástica, caminhada, alongamento, tai chi chuan entre outras, principalmente ter contato com a natureza e incentivando a inclusão social. Os alunos da Escola EE Osvaldo Aranha, antigo vocacional, e da EE Enio Rossi. Podem se atividades educacionais de forma tornar o currículo escolar mais atraente interativo. Havendo ainda condições de proporcionar novas atividades as pessoas de necessidades especiais e recuperação apoiando o trabalho do CAP - Centro de Aprendizado. O local poderá abrigar, além da própria administração, um centro de confraternização, espaço cultural, biblioteca, briquedoteca, gibiteca, entre outras atividades que poderão ser implantadas para todas as idades a serem estudadas como viveiro de espécies de vegetais da Mata Atlântica, proporcionando curso de jardinagem, trato de plantas ornamentais e medicinais, troca de muda de sementes, pronto socorro e área de recuperação e reposição de plantas em geral, oficina, coleta seletiva, reciclagem até com o próprio material do local, exposições, mostra, palestras, assim como execuções programadas, tanto educacionais como políticas melhorando as



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68 de proc.

Nº 01 - (82) de 20 03

rod.:E15 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882olanda data:19-10-05 dos Santos
RF. 10.801

condições de vida e da saúde da população da comunidade, por meio da educação ambiental e participativa para uma formação sócio ambiental e cultural, incentivando a inclusão social revitalizando a inclusão social, revitalizando sustentavelmente o bairro e região. A falta de programas que visa atenuar o impacto causado pela presença de grandes empreendimentos, a infra-estrutura local de mais de 50 anos não está comportando o aumento do adensamento das edificações, conseqüentemente de veículos, por exemplo, o eixo da Av. Padre Antonio José dos Santos com a Vieira de Moraes e adjacências. Está se criando um tráfico, pólo gerador de tráfico, no caso. E também outros planos urbanos como: distribuição de luz, água, esgoto, rede e drenagem para as galerias pluviais, poluição sonora e do ar, furtos, roubos e outros.

O elevado e inadequado adensamento das edificações vem causando a impermeabilização excessiva da superfície do solo, e diminuindo a impermeabilidade do subsolo para o enxugamento da área. Além de causar o desvio do lençol freático elevado na região. Por ser uma área de várzea ocasionando infiltrações, rebaixamento, trincas e rachaduras dos imóveis como da possibilidade de contaminação e pelo desmatamento da região se comparada com a foto área da vegetação significativa da Seab. O advento da Av, Carlos Berrini, e posteriormente a operação urbana Água Espraiadas, a região sofreu grandes transformações trazendo mais prejuízo a região e provavelmente piorará nos próximos anos. Portanto apoiamos a transformação do quadrilátero delimitado pela Av. Santo Amaro; Av. Padre Antonio Jose dos Santos, Av. Portugal e Rua Pensilvânia, e o Parque Público, e uma área de lazer e cultura em defesa da Saúde e qualidade de vida dos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 67 de proc.
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01 - 182 de 20 03

rod.:E15 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Change: [assinatura] Santos
19-10-05

Municípios dos bairros da região. Preservando e conservando a flora, árvores, arbustos e plantas herbáceas como também do solo e da fauna existente no local para o bem da cidade de São Paulo. Este é um dos raros comandos da cidade, a última do nosso bairro e última da região. Com a outorga, em vista do que o senhor colocou da dificuldade orçamentária do Município, temos uma proposta de como resolver essa questão. Outorga o proprietário o direito de transferir sem contenção de adensamento construtivo para outro imóvel de sua propriedade, ou vender esse direito em áreas previamente selecionadas para receber essa transferência, por exemplo, Cepac, como consta na Lei orgânica Município, o Estatuto da Cidade e no Plano Diretor Estratégico, ou troca do termo de compensação ambiental de acordo com a portaria 122, de 2001, para criação do parque ecológico do Brooklin, aumentando as áreas verdes, permeáveis e públicas da cidade de São Paulo. Entre as justificativas, colocamos que desde a década de 70, as comunidades locais vêm lutando para criação de um parque público para região, cada vez mais carente de áreas verdes, de lazer, e cultura em um antigo terreno. Parte dessa área já faz parte do sistema de áreas verdes do Município de São Paulo, de acordo com a lei Municipal 7.688/71. A área em questão é considerada de preservação permanente na APP, de acordo com o disposto da Lei Municipal 10.375/87, art. 4º, inciso 2, item "a", item "3" e inciso 4º. Regulamentada também pelo decreto municipal 26.535/88. Havendo ainda o decreto Federal 750/93, da Mata Atlântica, tendo em vista o disposto no artigo 225, inciso 4º, da Constituição Federal. Sendo indicada como patrimônio Ambiental e nacional. A mencionada área possui árvores vegetação mas baixa, de mata in-natura,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 da sessão
n.º 01 - 182 de 2103

rod.:E15 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19/10-05

Solange Ribeiro Santos

tombada por consta no decreto Estadual 30.443/89, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual 39.743/94, que considera como patrimônio ambiental todos os indivíduos do local em questão. Baseada na publicação da vegetação ...ininteligível... do Município de São Paulo. De acordo com o estatuto da cidade, artigo 1º, Parágrafo único, para todos os efeitos, se estabelece normas de ordem pública de interesse social que regula o uso propriedade urbana, em prol do bem estar coletivo. Da segurança para o bem estar do cidadão, bem como o equilíbrio ambiental. Da a garantia do direito da cidade sustentável. A área em questão esteve em proposta aprovada pela Sempla em 2002, e constava dos livros do Plano Regional estratégico da subprefeitura de Pinheiros no anexo 11, livro 11. Artigo 69, quadro 6, no mapa 6, e depois quando veio para a Câmara Municipal de São Paulo, como artigo 70 no DO de abril de 2004. Sendo que depois foi removida sem consenso da comunidade ou conhecimento.

Para não me alongar mais há aqui a seguir algumas reportagens do interesse da comunidade que vem desde a década de 70 até a atualidade. Relembro a Constituição Federal, no sei artigo 225, que todos tem direito ao Meio Ambiente...

Todos tem direito ao meio ambiente equilibrado



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 de proc.

nº 01 - 182 de 2003

rod.:E16 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05
change:Ricardo Montoro dos Santos

RE 10.201

... todos têm direito a um meio ambiente equilibrado, bem de uso comum, do povo, essencial à saúde, à qualidade de vida, em posse do poder público (ininteligível), coletividade, o dever de defender e preservar para as presentes e futuras gerações.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Nós estamos com um problema sério de horário.

O SR. FARHAT - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Antes de conceder pela ordem, queria anunciar a presença do nosso colega Vereador Ricardo Montoro, a quem convido para participar da Mesa.

Tem a palavra o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT - Sr. Presidente, essa audiência pública, pela pauta que temos, deveria ser encerrada às 13h. Estamos às 13h05min.

Entendo, Sr. Presidente, que o assunto da criação desse Parque do Brooklin é muito importante, polêmico. Vimos isso pelas duas manifestações antagônicas apresentadas. Esse assunto interessa aos residentes daquele bairro e região.

Por isso, solicito a suspensão da audiência pública relativa a esse projeto, para que, na próxima audiência pública, que já está marcada, parece-me que é quarta-feira que vem, possamos colocar esse item em primeiro lugar para continuar essa discussão.

É muito importante a discussão sobre esse parque, Sr. Presidente, e queria só informar que apresentei esse projeto, como foi dito, em função de reportagens veiculadas pelos grandes jornais de São Paulo. Essa área abandonada, ocupada por marginais, ainda possui árvores centenárias, da Mata Atlântica. Meu projeto original



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 72 de 72

01 - 182 03 03

rod.:E16 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7882ge R. data:19-10-05
Santos
RF 10.001

estabelecia que o quadrilátero todo, que já foi indicado na exposição preliminar, fosse aproveitado para instalação desse parque.

Posteriormente, ficamos sabendo da discussão de titularidade dessa área, ou seja, existem proprietários com documentos, alegando que essa área é particular. Há uma espécie de entendimento da Sabron, entidade do bairro, que não é a única. Apesar de ser uma opinião importante, é parcial da comunidade, até porque uma outra representante não está de acordo com o encaminhamento dado até agora.

Informo que enviei dois ofícios à Secretaria do Meio Ambiente, pedindo que pelo menos a emissão do termo de compromisso ambiental fosse suspensa, enquanto não for garantida a metade dessa área para uso público.

Quero fazer o registro de que não recebi retorno. Acho um absurdo a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não ter dado resposta a esse parlamento, a esta Câmara Municipal, não ter tido o mínimo de respeito a um vereador eleito pelo povo.

A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não tem considerado as colocações desse Vereador, que tem ligado, insistentemente, para lá, mas não tem obtido resposta. Ontem, depois de 15 dias de uma ligação, houve um retorno da chefia do gabinete do Secretário do Meio Ambiente. Acho um absurdo. Enviei dois ofícios, que, até agora, não foram respondidos.

Quero deixar esse registro da minha revolta com o encaminhamento dado pela Secretaria do Meio Ambiente, que não tem dado resposta a esse Vereador. Esse é um assunto importante para a comunidade, está sendo debatido, mas não sei qual o interesse da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 de 230.
01 - 182 03

rod.:E16 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Solange Raimundo Santos
RF 10.004

Secretaria do Verde que está se esquivando de dar o encaminhamento, enquanto, como foi dito, o empreendimento está sendo divulgado em rede de televisão.

Quero deixar esse protesto consignado, Sr. Presidente, e deixar marcado, com a autorização do Presidente (ininteligível) desta Casa, que a própria audiência pública seja marcada e esta pauta seja incluída em primeiro lugar, para que possamos continuar debatendo este assunto. Quero que o Presidente desta Casa faça, se for possível, pessoalmente, por meio de ofício, uma convocação para o Secretário do Meio Ambiente e pessoas ligadas a este assunto para que estejam presentes a esta Casa para encaminhamento das soluções propostas pela Secretaria.

Enquanto isso, Sr. Presidente, reitero que a Secretaria não poderá dar, segundo nosso ofício, o termo de compromisso ambiental enquanto não seja definida a área a ser instalado esse parque, segundo meu projeto, ou bosque, segundo o entendimento da Secretaria. Mas que não seja dado esse termo de compromisso ambiental enquanto esse assunto não for totalmente resolvido.

Gostaria que V.Exa. interferisse para que isso fosse realizado. Para terminar, Sr. Presidente, o dia em que o Secretário do Meio Ambiente Eduardo Jorge esteve aqui presente, em plenário, em um outro evento, relacionado às bicicletas, pedi a palavra e, da tribuna, cobrei esse encaminhamento ao secretário. Informei que tínhamos encaminhado ofício, que está aqui nas minhas mãos, o qual peço que seja juntado ao processo, e, naquela oportunidade, falei,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44
Nº 01 - 182

03

rod.:E16 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
RF 10801

pessoalmente, ao Secretário em relação ao encaminhamento desse assunto.

Então, Sr. Presidente, só para encerrar, gostaria que esses encaminhamentos que solicitei fossem efetuados por essa presidência.

Muito obrigado.

(NÃO IDENTIFICADO) - É rápido, Sr. Presidente, só uma complementação.

Gostaria de pedir que o presente texto apresentado também seja incluído na totalidade ao processo. Temos um abaixo-assinado de mais de quatro mil assinaturas, e uma parte chegou até a ser entregue aqui, na Comissão de Finanças, em 2003, (Segue

SEM REGISTRO ORAL



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do proc.
nº 01 - 182 de 20 03

rod.:E17 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 data:19-10-05
Assinado digitalmente por José Ferreira dos Santos
RE: 10.001

Em 2003. Temos cópias também de que foi entregue e aí o abaixo assinado continua. Muitos moradores pensaram com que o Showroom e estava sendo montado ali, pela maneira como foi montado pensaram que era o Centro Cultural que estávamos almejando ao local. Para se colocar uma biblioteca, uma coisa basicamente carente aqui na cidade. A Prefeitura nunca inaugurou uma biblioteca na região. É muito distante a mais próxima, que seria na Kenedy, na João Dias. Estamos procurando ver isso. Contestamos o que está acontecendo por parte da outra entidade, respeitamos o cuidado do local, não estamos invadindo e nem fazendo nenhuma atividade contra. Mas queremos que nossos direitos sejam respeitados. A comunidade já luta há mais de 30 anos. O núcleo amigos do Brooklin, anteriormente era núcleo amigos do bosque do Brooklin, herdamos uma luta que vem há 30 anos. Moramos no bairro, eu como a maioria das pessoas, há 40 anos. Vimos aí o que aconteceu. Vimos o abandono desse local e as perspectivas, pela primeira vez a criação de parque, estar junto de um Plano Diretor, interesse da comunidade esse parque era pra sair ...ininteligível... inteira. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Passo a palavra ao Sr. Eduardo, e neste momento passo a Presidência dos trabalhos ao nobre Vereador Chico Macena.

- Assume a presidência dos trabalhos os Sr. Chico Macena.

O SR. EDUARDO - Rapidamente gostaria de dizer o que fizemos no Plano Diretor afinal? O que foi feito no Plano Direto? Acho que vamos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 76 do proc.

Nº 01-182 do 2003

rod.:E17 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882 anexo data:19-10-05 Santos
RF. 10.801

ter uma revisão agora em 2006, me desculpe Srs, Vereadores, mas estou entendendo que estão tentando montar, porque parque na cidade é necessário, não só este, mas muitos também são necessários na cidade de São Paulo. Mas 2006, o ano que vem. Acho que esses projetos ao invés de ficar se digladiando aqui, deveriam constar de uma pauta para avaliação do Plano Diretor. Se começarem a mexer, HIS, parque aqui, parque acolá, privada, desapropria...Não sei se vamos ter condições de manter alguma legitimidade no Plano Diretor. Não gosto, mas acho que temos de respeitar aquilo que foi colocado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) Obrigado Eduardo. Gostaria de registrar que nenhuma das propostas apresentadas está alterando o Plano Diretor, pelo contrário. Todas as observações feitas aqui, é no sentido de respeitar aquilo proposto no Plano Diretor. O que impede de discutirmos a constituição de parques na cidade de São Paulo, quantos achar necessário. Isso não trás nenhum prejuízo a discussão e a revisão que faremos, ano que vem.

Aproveitando, gostaria de consultar os Srs. Vereadores presentes para darmos como aprovado o requerimento verbal do nobre Vereador Farhat no sentido de incorporarmos, já como primeiro item de pauta, e faríamos uma inversão, Meio Ambiente seria primeiro, depois os demais temas para a próxima Audiência Pública, na qual discutiríamos esse projeto e também aprovar o requerimento verbal do nobre Vereador na perspectiva de conversamos com o Secretário do Verde e Meio Ambiente, para estar presente para debatermos esse projeto.

A votos. os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão .
Pausa. Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 11 do proc.

01-182 de 2003

rod.:E17 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-05

Tem a palavra o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT - Agradeço Sr. Presidente, apenas para esclarecer, eu não sou contrário, em princípio ao encaminhamento que esta sendo dado, que temos notícias extra-oficiais dos encaminhamentos que estão sendo dados em relação a essa área. O que me revolta, Sr. Presidente, como autor desse projeto e insistindo para debater, não estamos tomando conhecimento do andamento da delimitação dessa área, de como será feita essa ocupação através de uso público, quem vai gerenciar essa área, nem que for parcial ou total. Qual é o horário que será disponibilizado para a população? Agora representante da Secretaria do Verde nos informou extra-oficial, que um decreto vai ser baixado, fazendo esse regulamento. Acredito até que se houver, realmente, esse decreto, que fico satisfeito, será, creio eu, em função dos ofícios que remeti solicitando que fosse regulamentado. Mas não tive essa resposta em relação aos telefonemas que o meu gabinete deu, para justamente conseguir discutir, junto à Secretaria essa matéria, essa delimitação, essa ocupação, enfim. Essa problemática toda do parque. Entendo como representante do povo, e como autor do projeto e como existe essa polêmica o vereador teria de ser informado *pari passo* do andamento dessas resoluções feitas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado nobre Vereador. Tem a palavra, o nobre Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Sr. Presidente, não havendo empecilho, haveria algum inconveniente permanecer no recinto, a comissão.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18
nº 01-182

rod.:E17 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7882

data:19-10-85

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Não sei o problema de
agendamento de sala.

Estão encerrados nossos trabalhos.

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (art. 10, § 1º) (documento(s) rubricado(s))

sob nº 792 133 e (ou) de informação nº

 em 19/12/05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07 de dezembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Fazer encaixe de texto lido



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 80

do proc. nº 01-182

de 03

rod.:T01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07-12-05
Santos
RF. 11

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Está aberta a reunião da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, que hoje realizará audiências públicas sobre os temas relacionados ao Meio Ambiente, cuja as matérias serão as seguintes:

PL 348/03, de autoria da nobre Vereadora Flavia Pereira, que altera dispositivos da lei 13.525, de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências, é a segunda audiência pública.

PL 566/04, do Executivo, que revoga dispositivos da mesma lei, 13.525, de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências, também, segunda audiência.

PL 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que cria o Disque Pichação, linha telefônica que recebe denúncias de pichadores em locais danificados para tal ato na cidade de São Paulo, e dá outras providências. Primeira audiência pública.

PL 63/04, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que regulamenta o uso dos aparelhos de som colocados em veículos de movimento parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto, divulgar publicidade e dá outras providências. Segunda audiência.

PL 436/02, de autoria do nobre Vereador João Antônio, que institui a obrigatoriedade de arborizar todas as áreas verdes, objeto de parcelamento na cidade de São Paulo, e dá outras providências. Segunda audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ata nº 81 do proc.
nº 01-182 de 2003

rod.:T01 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07-12-05

Solange Raimundo dos Santos

RF. 1801

PL 182/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui o Programa Municipal de Silvicultura Urbana e dá outras providências. Segunda audiência.

PL 161/03, de autoria do nobre Vereador João Antônio, que dispõe sobre a comercialização e industrialização de madeira no Município de São Paulo, e dá outras providências. Segunda audiência.

Passemos a primeira audiência pública de hoje ao PL 348/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira. Convida a assessoria para que faça explanação sobre o projeto.

Com a palavra a Sra. Rossela, assessora da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A SRA. ROSSELA - O PL 348/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, altera dispositivos da lei 13.525, de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo. Em síntese esse projeto de lei, procura estabelecer procedimentos que permitam ao responsável fazer a adequação do anúncio antes que a multa seja aplicada. Para facilitar o entendimento da proposta da nobre Vereadora, colocamos na tela a redação do artigo da lei e alteração que ela propõe. A primeira alteração que ela propõe. Na primeira alteração, refere-se ao artigo 77, da Lei 13.528. O caput diz o seguinte: na aplicação da primeira multa, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis, o infrator será intimado a regularizar o anúncio ou a removê-lo quando for o caso, dentro dos seguintes prazos. O que diz a proposta do projeto de lei: constatada a infração, antes da aplicação da primeira multa, o infrator será intimado a regularizar o anúncio ou a removê-lo quando o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 82 de proc.

nº 01-182 de 2003

rod.:T01 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07/12-05
Solange Raimundo dos Santos
RE 1801

caso dentro dos seguintes prazos. A segunda alteração que Vereadora propõe refere-se ao artigo 78 da Lei 13 525. O artigo está colocado da seguinte forma: as multas serão aplicadas da seguinte forma: a proposta de alteração do artigo 78 disporia da seguinte redação: se após a intimação de que trata o artigo anterior o anúncio não for regularizado ou removido, será promovida aplicação de multas da seguinte forma. Por fim a terceira alteração proposta pela nobre Vereadora Flavia Pereira, refere-se ao Inciso III do artigo 78, a Lei, que diz o seguinte: persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e da intimação de que trata o artigo 77, sem que sejam respeitados previstos será aplicada uma multa correspondente ao dobro da primeira e reaplicada há cada 15 dias a partir da lavratura da multa anterior até efetiva regularização remoção do anúncio. Qual é a proposta do PL? Persistindo a infração, após a aplicação da primeira multa, independente da nova intimação, em 30 dias, será aplicada uma multa correspondente ao dobro da primeira e reaplicada a cada 15 dias. São essas três alterações ao texto da lei, são objeto da proposta desse projeto de lei. Apenas uma outra informação, durante o período da primeira Audiência Pública, estava tramitando o projeto 344, de autoria do nobre Vereador Goulart, que teve em 23 de novembro, um veto integral do Sr. Prefeito, que versava sobre a mesma matéria, alterava os mesmos artigos. Na Verdade, ele colocava a questão de poder adequar o anúncio, antes que a multa fosse aplicada. Na primeira audiência pública, o uso da palavra foi feita pelo nobre Vereador Chico Macena, Presidente, desta Comissão, que se colocou favorável ao projeto de lei e também, registrou a palavra o Sr. José Inácio, assessor do nobre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 83 do proc. nº 01-182 de 2005

rod.:T01 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

plano:Raimundo dos Santos
RF. 13.56

Vereador Ricardo Montoro, relator deste projeto de lei, lembrando que existe um projeto de autoria dessa comissão, referente às autuações do Tigrão, e que também vai nessa mesma linha, que é procurar estabelecer primeiro, uma possibilidade de adequar o anúncio antes da aplicação da multa.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) -

SANPENSÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

QUÍGRAFIA Folha nº 84 de proc.
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T02 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

Orador(es):

№ 01-182/03

Salange R. Santos

RF. 1:50

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua explanação. A palavra está aberta a quem quiser se manifestar em relação ao projeto de lei 348/03. (Pausa) Não há oradores inscritos, nesse sentido está encerrada a audiência pública relativa ao projeto de lei 348/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 85 de 100.
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 Nº 01-182/03

rod.:T02 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:80311 ang: data:07-02-05
Santos
RE 100

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Passemos a Projeto de Lei 566/04, do Executivo, que revoga dispositivos da mesma lei, 13.525, de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo.

Solicito a assessoria que faça uma explanação relativa a esse projeto. Com a palavra a Sra. Norma, assessora da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A SRA. NORMA - O Projeto de lei 566/04, do Executivo, revoga o inciso IX, do artigo 7º. O artigo 34, em seu parágrafo único, e o parágrafo 3º do artigo 87, todos da lei 13.525 de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo. Os dois primeiros dispositivos a serem revogados reportam-se a criação pelo Executivo do Fundo de Recuperação e Manutenção da paisagem urbana. Enquanto o último alude ao Fundo Municipal de melhoria da paisagem urbana, que é um evidente equívoco, vez que a lei 13.525 contempla a possibilidade de proposição de apenas um fundo. O Caput do artigo 35 estabelece que a utilização da paisagem visando a veiculação de anúncios publicitários por pessoa física ou jurídica, pública, privada, depende de prévia autorização onerosa do uso da paisagem concedida pelo Poder Público, com a qual estaria relacionado o fundo de recuperação e melhoria da paisagem urbana, assim nenhuma licença de anúncio publicitário pode ser concebida sem prévia outorga onerosa condição que na prática tem obstado o licenciamento dessa modalidade de anúncio. A questão da veiculação do licenciamento desses anúncios a outorga onerosa não foi devidamente equacionada na lei 13.525, e demanda reflexão com a normatização



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha Nº 86
m. 01-1821 03

rod.:T02 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

Orador(es):

Solange R. de S. Santos

introduzida pela 13.474 de 2002, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de anúncios. A Legislação Municipal prevê licença de uma taxa, cuja finalidade coincide com aquela que embasaria da outorga onerosa e do fundo. A análise procedida conclui pela inviabilidade da venda acenada na Lei 13.525, sob pena de se configurarem duplicidade de cobrança. Ressalta, ainda o Executivo que a criação de fundos destinados a auxílio no financiamento de serviços e programas públicos cabem privativamente ao Prefeito a iniciativa legislativa. Foi realizada uma audiência, na qual o Vereador Chico Macena, manifesta que mesmo que houvesse a terceirização dos recursos para implementação, serão originários do Fundo Municipal da Paisagem Urbana e também alimentaria esse fundo, esses artigos que estão sendo retirados.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Consulto aos presentes se gostariam de manifestar a respeito do projeto. (Pausa) Não há oradores inscritos. Esta encerrada a audiência pública do projeto de lei 566/2004, do Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 87
Nº 01-182/03

rod.:T02 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07-12-05
RE 106

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Passemos ao projeto seguinte: PL 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que Cria, o "DISQUE-PICHAÇÃO", linha telefônica que recebe denúncias de pichadores e locais danificados por tal ato na cidade de São Paulo e das outras providências".

Quero agradecer e anunciar a presença do nobre Vereador Adilson Amadeu. Peço a assessoria da Comissão que faça a explanação desse projeto de lei.

(NÃO IDENTIFICADO) - Trata-se do PL 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, cujo relator é o nobre Vereador Ricardo Montoro. Passemos as justificativas do projeto:

- É lido o seguinte: O projeto cria o Disque Pichação...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Camilo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

ATA nº 88 do proc.
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-182-103

rod.:T03 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07/12-05
Monge Raimundo dos Santos
RF. 10.011

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Antes de passar a palavra ao nobre Vereador Adilson Amadeu, gostaria de saber se alguma pessoa presente gostaria de se manifestar acerca desse projeto de lei. (Pausa) Em não havendo pessoas inscritas, irei me manifestar.

Não é pela presença do nobre Vereador Adilson Amadeu, evidentemente, levando em conta o parecer feito pela assessoria, mas entendendo que, no mérito, esta Casa deverá analisar um projeto de interesse público, relevante para a cidade.

Todos que moramos, em São Paulo, verificamos, em praticamente todas ruas de São Paulo e em inúmeros prédios, pichações feitas por grafiteiros, que além de tornaram esta cidade suja, deixam o seu visual prejudicado.

Acredito que o disque-denúncia, uma proposta dessa natureza, que objetiva informar à autoridade pública quanto à ocorrência dessas pichações, é de suma importância, porque acredito que todos aqui já viram, em algum momento, pessoas preparando-se para começar a pichar prédios, vias ou monumentos. Já vi isso várias vezes. Naquele momento, a população não tem a quem recorrer. Ela verifica que os pichadores estão por ali. Eles fazem essa atividade de forma rápida.

Mesmo assim, eu, particularmente, já presenciei preparativos de grupos para picharem, mesmo, em início de atividades, e não soube como agir e não tinha a quem recorrer.

Então, se conseguirmos implantar um disque-denúncia, um serviço vitorioso para comunicação de delitos e crimes, na cidade de São Paulo, para informar à autoridade policial ou à autoridade administrativa quando houver realização de pichações, penso que vamos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 89 de 900.
nº 01-182/03

rod.:T03 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07/12-05
Solange Raimundo dos Santos

RF: 10.11.1

conseguir diminuir substancialmente esse tipo de atuação, até porque, existindo esse disque-denúncia, os próprios grupos que fazem pichação já vão ficar inibidos, primeiramente, sabendo que, a qualquer momento, um telefone pode ser dado à autoridade policial ou alguma entidade que possa coibir essa atividade. Com isso, poderão sofrer as penalidades da lei.

Em princípio, entendo que, no mérito, é uma proposta muito boa, e, por outro lado, nem se a autoridade policial ou administrativa conseguir chegar ao local, para tomar alguma providência em relação a quem estiver pichando, pelo menos, no caso de próprios públicos e monumentos, etc., a autoridade vai tomar conhecimento...

SEM REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 90 de 90
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-182/03

rod.: T04 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 07-12-05
Mange Rangel Santos
DE 1-1-11

...chegar ao local para tomar alguma providência em relação a quem estiver pichando, pelo menos no caso de próprios públicos, monumentos etc, a autoridade vai tomar conhecimento, no momento daquela denúncia, que aquele monumento, ou aquela via ou logradouro público está sendo pichado. Então, automaticamente, ela vai ter, evidentemente que dentro de suas condições, de apagar aquela pichação. Até vimos, na semana passada, o Secretário das Subprefeituras, Walter Feldman, fazendo uma reunião com os subprefeitos e mostrando um líquido que se destina a apagar as pichações. Acredito que as subprefeituras vão adquirir esse produto para, com isso, poder limpar rapidamente as pichações. Até me lembro de anos passados, em que o Prefeito Jânio Quadros - até foi citado no parecer - praticamente acabou encontrando uma forma de terminar com essas pichações, ou de contê-las, que era assim: o pichador pichava, ele ia lá e pintava em cima; daí o pichador pichava outra vez, e ele pintava novamente. Com isso, ele conseguiu desestimular a pichação.

Esse projeto é de muita importância para São Paulo, pois trata de um dos maiores problemas que temos em relação à nossa paisagem. Os turistas que vêm a São Paulo e a primeira coisa que observam é que a maioria dos prédios, especialmente os públicos ou que estão vazios, tem essa pichação praticamente permanentemente. Acredito que esse projeto pode diminuir esse tipo de prática e promove um grande debate em relação aos pichadores na cidade de São Paulo.

Cumprimento o Vereador Adilson Amadeu por sua proposta. A audiência pública serve para isto: para que os projetos sejam debatidos, para que sejam ouvidos os órgãos técnicos, as pessoas que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: T04 fl.: 2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 07-12-05
Solange Ribeiro de Santos

querem se manifestar a respeito e também seja ouvido o vereador proponente, que, no caso, está presente e a quem passo a palavra.

O SR. ADILSON AMADEU - Sr. Presidente, nobre Vereador Farhat, Vice-Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, senhores e senhoras presentes, quando o Prefeito José Serra assumiu, ele falou que São Paulo parece uma Chicago dos anos 50 e 60. Eu, andando pelas ruas de nossa cidade - conheço bem todos os bairros -, vejo que todas as ruas de São Paulo têm pelo menos uma pichação, algo horrível.

Lembro-me de quando eu era garoto: havia muito mais casas do que prédios, e as famílias preparavam as fachadas de suas casas nesta época, pois já estava chegando o fim do ano, passavam cal para deixar a fachada limpinha. Hoje as pessoas têm medo até de fazer uma fachada nova. Agora mesmo, acabei de vir pela rua São Domingos e vi o número 231, que, há quinze dias estava pintadinho, muito bonito. Agora, passei e vi que está tudo pichado.

Quando falam que, nos outros países, também existe pichação, isso não me interessa muito, porque eu gosto é do meu país, do Brasil. Aqui os governantes somos nós, e, aqui na Casa, estamos trabalhando para um São Paulo melhor. Vejo que em algum lugar deste país deu certo o disque-denúncia de pichação: São José dos Campos. Havia lá mais de 8 mil residências pichadas; hoje não há mais, em virtude do disque-pichação.

Na verdade, são verdadeiras gangues que fazem a pichação. Seria bom, de vez em quando, pegar uma gangue dessas. Eles nunca estão sozinhos, sempre estão em três ou quatro pichando. Logicamente, mesmo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: T04 fl.: 3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

data: 07-12-05

n. 01-182/03
SOLANGE ILLIUS

RE. TUDO

a pessoa que vê alguém pichando sua residência, fica com medo de enfrentar. Vamos usar então a Polícia Civil, a Guarda Civil Metropolitana. Essas pessoas que fazem esses atos de mau gosto, que cada vez mais deixam a Cidade mais feia, se elas ficarem por uma semana trabalhando em um asilo ou em um orfanato, prestando serviço à comunidade, eles vão entender que realmente é melhor estar ao lado do ser humano do que estar fazendo essa bandalheira que fazem com a cidade de São Paulo.

Tudo o que é bom, temos de procurar e copiar. Fui a São José dos Campos, onde permaneci por dois dias, conversando com muitas pessoas e vendo o trabalho que é feito lá. Acho que, se São José dos Campos conseguiu deixar em ordem a cidade, limpinha, por que não iríamos conseguir aqui? É mais ou menos o caso dos ambulantes, dos camelôs: vamos deixando, deixando. Na região do Brás, há três anos, havia mil barracas. Hoje há 9.600 barracas.

Quero apenas que o Executivo entenda o problema, tome providências e use todo o efetivo que nós temos. Temos a Guarda Civil Metropolitana, que realmente pode fazer um belíssimo trabalho.

Agradeço a sustentação... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma nº 93 do proc.

nº 01-182-03

rod.: T05 fl.:1 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8031 data: 07-12-05

Orador(es):

Solange Raimundo Santos

RF. 10-05

Agradeço a sustentação do nobre Vereador e nobre Advogado Farhat e grande amigo e espero que tudo aconteça em prol de nossa cidade e de nosso país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Vereador Adilson Amadeu por sua presença e por sua manifestação.

O microfone está à disposição de quem quiser apresentar sua opinião a respeito.

O SR. ATILIO PIRAINO - Atilio Piraino, cidadão paulistano. Eu gostaria de elogiar a iniciativa do Vereador e deixar uma sugestão. Temos presenciado muitas situações nesta cidade que são de competência do Poder Municipal. Realmente a ausência de um 0800 é muito significativa. Temos o exemplo que foi apresentado pelo Vereador Farhat, do número de denúncias de crime, que tem funcionado muito bem.

Há uma série de situações, não só a pichação, como o PSIU, menores nos faróis, que a Assistência Social poderia tomar providências, panfletagens indevidas, feitas por menores, que temos combatido.

Então, fica uma sugestão, com todo o respeito, Vereador, de ampliar esse projeto para um 0800 do Executivo, que tomasse providências com a Guarda Municipal. E, quando não fosse competência da Guarda Municipal, o próprio 0800 encaminhasse a denúncia à Polícia Militar, que é quem deveria atender esse tipo de crime que está sendo cometido em próprios particulares - em públicos, a Guarda Municipal é que deve atender.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 94 do proc.
01-182-03

rod.: T05 fl.:2 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8031 data: 07-12-05

Orador(es):

Solange Reine dos Santos

PF. 10.800

Era esse o comentário e a sugestão que eu gostaria de deixar registrados. Que o projeto fosse ampliado para outras situações. Dei só alguns exemplos, mas há várias situações que são de competência do Poder Municipal. Após as 18h, fica muito difícil acessar o Poder Público. Como sabemos que existe a Secretaria das Subprefeituras, por exemplo, ela poderia colocar plantões de defesa civil em todas as subprefeituras da Cidade. Poderíamos também acessar a Polícia Civil, Polícia Militar ou até o Corpo de Bombeiros em várias situações envolvendo questão de favela, de enchente. Muitas vezes, a gente não tem acesso e acaba ligando para a Polícia Militar, o 190, ou ao Corpo de Bombeiros. Na competência municipal, a gente sente falta, como cidadão, de um 0800 ou um número reduzido, como está agora o disque-denúncia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Dr. Atilio, e muito obrigado, Vereador Adilson Amadeu por sua presença e participação.

Próximo projeto: PL 63/04, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que regulamenta o uso de aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados, estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade e dá outras providências. É a segunda audiência pública. Solicito à Assessoria que faça uma explanação a respeito do projeto.

A SRA. NORMA - Norma, da Assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 63/04 regulamenta o uso de aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados, estacionados para anunciar a venda de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 95 de 100.

rod.: T05 fl.: 3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

data: 07-12-05

Sol. 182/03

qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade e providências. Segundo a justificativa do autor o PL foi elaborado visando a regulamentar o uso de aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade, devido à escassez de legislação pertinente à poluição sonora. Dentre os diversos fatores que têm contribuído para a perda de qualidade de vida dos munícipes de nossa cidade, destaca-se a poluição do ar, a visual e a sonora.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade. O projeto estabelece o tempo de 15 segundos, com intervalo de pelo menos dois minutos o tempo em que veículos em movimento, parados e estacionados poderão emitir mensagens, músicas ou trilhas sonoras por meio de aparelhos de som, anunciando a venda de qualquer tipo de produto e divulgar a publicidade.

Estabelece também em 85 decibéis o nível de intensidade sonora, ao nível do solo, na via. Proíbe a emissão de qualquer tipo de som ou ruído nos quarteirões onde existirem hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas e creches. Estabelece que pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem ao determinado nesta lei terão apreendidos os aparelhos por qualquer fiscal da Prefeitura ou membro da Guarda Municipal. E que os aparelhos serão liberados mediante o pagamento de multa e taxa de liberação. Estabelece ainda que a Prefeitura deverá informar e divulgar os números dos telefones, website da Internet, pelos quais os munícipes poderão denunciar os infratores. Estabelece ainda que estão isentas da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: T05 fl.:4 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

data: 07/12-05

Solange R. de S. Santos

RF. 10.807

aplicação das sanções dessa lei o que for abrangido pela lei eleitoral específica.

Agora temos as observações... (Vianna)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: T6 fl.: 1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 7/12/05
Solange Rainha dos Santos

Agora temos as observações que, de acordo com a OMS, até 55 decibéis é um nível aceitável de ruído; acima de 60, a irritação aumenta consideravelmente, então está muito abaixo do estabelecido nesse projeto de lei, de 85 decibéis.

O Art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que, sempre que necessário, será colocada ao longo da via a sinalização, prevista no Código e em legislação complementar, destinada a condutores, pedestres, vetada a utilização de qualquer outra sinalização. Também no art. 228 há proibição de usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran.

Comentário feito a esse artigo indica que a regra tem aplicação também para os casos de veículos que fazem propaganda ou publicidade com alto-falantes externos transmitindo mensagens comerciais, ou de veículos que realizam comércio de produtos típicos ou cereais, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza, oferecendo à população, circulando em bairros residenciais, apregoando as vendas insistentemente, o que provoca uma situação insustentável de poluição sonora. A Lei Municipal 11.938 proíbe a utilização de sistemas de sons nas lojas e nos veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. O microfone está aberto para as pessoas interessadas. (Pausa) Zeca, por favor, o microfone é seu.

O SR. ZECA - Qual é o limite que o projeto estabelece, 85? Eu só queria fazer uma observação. Quando, no Plano Diretor, a gente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

folha nº 98 de proc.
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-182 de 10.03

rod.: T6 fl.: 2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 7/12/05 Santos
RE 100

discutiu os padrões de ruído para cada zona, ficou estabelecido que cada área da Cidade, segundo o seu zoneamento, tem um limite de emissão de ruído. O veículo parado, do ponto de vista de quem... é uma fonte fixa de ruído. Se ficar parado, ele é uma fonte fixa igual ao estabelecimento comercial. Se ele parar na frente de um estabelecimento comercial, ele tem a mesma...

Então, eu acho que, nesse projeto, o que aparentemente parece ser uma disciplina para reduzir ou para coibir abusos no caso de emissão sonora de veículos, acaba sendo uma disciplina que permite uma razoável poluição sonora, não só pelos limites, como também pelo... apesar de ser uma fonte... de estar disciplinando que é intermitente... primeiro, a dificuldade de fiscalizar esse tipo de... fiscalizar isso... quinze segundos para emissão do som, depois tem que parar dois minutos, é algo bastante difícil de fiscalizar. Não sei como isso poderia ser fiscalizado, conhecendo o nosso... Eu não vou sugerir, como o Atílio, que vamos usar o mesmo número do Disque Pichação para denunciar isso aqui, porque senão... E a gente já tem o... apesar de o veículo ser... a fiscalização do veículo não ser afetação ao Município, eu acho complicado.

Essa lei na verdade está permitindo que a poluição sonora que já existe na Cidade ganhe essas feições aí. Como a gente discutiu a coisa do gás, que anuncia, e houve uma discussão aqui se era bom, ser era ruim, era importante que... eu lembro que na discussão da... foi uma audiência pública ou uma reunião da comissão, foi uma reunião ordinária da comissão, e aí os vereadores chegaram à conclusão de que era interessante manter a música do caminhão de gás porque isso



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 99 de 99
Nº 01-182-03

rod.: T6 fl.: 3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

data: 11.12.05

lang: 205 - dos Santos

RT: 15.00

alertava a população de que o caminhão de gás estava chegando na rua. Foi polêmica, de qualquer forma, a discussão, muita gente achando que a coisa não ia funcionar.

Então, eu não sei se um projeto de lei como esse... Primeiro, acho que tem grande dificuldade de fiscalização. Segundo, ele permite uma emissão muito acima do que é permitido para as fontes fixas ou para as edificações... muito acima, mas muito superior... Como a escala não é... é muito superior mesmo. Se são permitidos 65 decibéis ou 55... acho que na maior parte da Cidade são 55 decibéis, ou 65... 55... 85 é, estourado, muito mais do que os 55 ou 65, por causa da escala logarítmica.

Então, não sei, eu vejo com um certo cuidado. Acho que a gente devia até consultar o pessoal que faz, na Universidade de São Paulo, estudos sobre... aliás, é um estudo que está em andamento sobre o mapa de poluição sonora na Cidade, o que eles acham a respeito desse projeto. Não sei se é a segunda audiência. É a segunda. A gente então perdeu oportunidade... Acho que a gente pode fazer... Talvez a Comissão possa fazer essa consulta por escrito ao pessoal que trabalha nesse mapeamento da poluição sonora em São Paulo, porque isso eu acho que vai aumentar ainda mais o ruído de fundo, que gera um desconforto muito grande em muitos lugares da Cidade.

Seria muito interessante, apesar de os carros hoje serem tunados(?), você pára às vezes no farol e leva um susto danado, porque o carro andando tem um som muito maior do que o da pamonha, que do... o cara ouve música numa emissão muito mais alta do que o que está



Câmara Municipal de São Paulo ✓

TAQUIGRAFIA

Folha nº 100 de 100
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-41º 01-182 23

rod.: T6 fl.: 4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 12.05

anunciando o produto e tudo bem, mas parece que o talvez o mais interessante seja proibir e não disciplinar.

O SR. PRESIDENTE (Frahatsch) ... (T7)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-47

Folha nº 101 do proc.

01-182 de 20 03

rod.: T7 fl.: 1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 12.05
Ass. Reg. Carlos Santos
RE 10801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. Está aberto o microfone para as pessoas que queiram se inscrever. Por favor.

(NÃO IDENTIFICADA) - Olha, muita gente utiliza o veículo como instrumento de trabalho, no caso da pamonha, tudo isso. Então, essa questão da proibição... Eu sou da assessoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Eu acho pertinente o que você coloca, mas a gente também não pode excluir a quantidade de gente que utiliza isso num momento de desemprego como este que a nossa cidade atravessa, e o País.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. O microfone continua aberto, se mais alguém quiser se manifestar a respeito do projeto de lei. (Pausa) Não há mais inscritos, então está encerrada a audiência pública relativa ao Projeto de Lei 63/2004.

O próximo é o Projeto de Lei 436/2002, de autoria do Vereador João Antônio, que institui a obrigatoriedade de arborizar todas as áreas verdes objeto de parcelamento na cidade de São Paulo. É a segunda audiência pública. Solicito à assessoria que faça uma explanação a respeito do projeto.

A SRA. _____ - O Projeto de Lei 436/2002, de autoria do Vereador João Antônio, tem a relatoria do Vereador Ricardo Montoro. As principais características do projeto de lei são as seguintes: obriga a arborizar todas as áreas destinadas às áreas verdes resultantes do parcelamento de solo na cidade de São Paulo. A ocupação por árvores será na proporção de 70%, considerando árvores com altura mínima de um metro e diâmetro mínimo de cinco centímetros. Define que o recebimento das obras de infra-estrutura em loteamentos



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 102 do proc.
nº 01-1820-93

rod.: T7 fl.: 2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 12.05.2003
Santos
RE 10.801

só se dará mediante a comprovação da existência de plantio de árvores nas áreas verdes. Define ainda que somente será expedido o habite-se para edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais e condomínios mediante a comprovação da existência de áreas verdes.

Gostaria de fazer as seguintes observações. Estão em vigor a Lei 10.948/91, que já dispõe sobre a obrigatoriedade da arborização de vias e áreas verdes nos planos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de modo a contemplar a propositura e sugerindo alterações ao texto da Lei 10.948/91. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por meio do seu Departamento de Parques e Áreas Verdes, o Depave, que já foi consultado, propôs um substitutivo ao projeto de lei com base na própria experiência de aplicação da Lei 10.948, concluindo que haveria necessidade de revisão dessa lei.

Nesse sentido, sugerimos elaborar um substitutivo a partir da experiência do Depave na aplicação a lei, abrangendo os seguintes pontos: a aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos fica condicionada à arborização das áreas verdes e das vias desses empreendimentos. O percentual da área verde a ser arborizado segue o que é determinado pelo Plano Diretor Estratégico. A arborização, por sua vez, seguirá as normas da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e não estará definida na lei. No caso de parcelamento, a obrigatoriedade de execução da arborização deverá ser concluída no prazo de 60 dias da publicação do despacho de aprovação do empreendimento. No caso de loteamento, antes da expedição



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4n

rod.: T7 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

data: 12.05

Local: São Paulo

RE: 10.001

do Termo de Verificação e Execução de Obras. No caso de existir a destinação de áreas verdes nos projetos de conjuntos residenciais e nos conjuntos de habitação de interesse social, o Certificado de Conclusão previsto no Código de Obras será precedido pela aprovação do paisagismo, que seguirá as mesmas proporções definidas para áreas públicas no Plano Diretor Estratégico e será submetido ao Depave e a execução será aferida por Parsolo.

Em síntese, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. O microfone está aberto para manifestação. (Pausa) Por favor.

O SR. ATÍLIO PIRAINO - Atílio Piraino, agora falando pelo Secovi. Gostaria de deixar a sugestão de se incluir nesse projeto que tanto os loteamentos de... os empreendimentos de H.I.S. como os loteamentos populares, que a própria Prefeitura, através dos seus órgãos competentes, não sei se Depave, pudesse fazer isso para que não se encarecesse esses empreendimentos, principalmente conjuntos habitacionais de H.I.S. porque, é óbvio, a empresa que for construir, seja contratada pela Cohab, pela CDHU ou pela Caixa Econômica Federal, vai acabar incluindo isso no custo. Então, acho que para o Município, como existe o viveiro, como existe a possibilidade de conseguir a preços baixos, que fosse excluída a obrigatoriedade de ser feito pelo empreendedor. O empreendedor, no caso, CDHU contratando, Cohab contratando. Que esses fossem excluídos e essa arborização fosse feita pela própria Prefeitura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Atílio. Zeca, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA 104

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: T7 fl.:4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

data: 01.12.05

Assessoria: Sérgio Rabin / João Santos

O SR. ZECA - Eu só queria fazer... Bom, primeiro, eu falo em nome da liderança do PT e como assessor nessa área de política urbana. Eu acho que o Vereador João Antônio... (T8)

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 105 de proc.
01-182-03
evento:8031 data:7-12-05
Solange Ribeiro dos Santos
RE: 1544

rod.:T08 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

Eu acho que o Vereador João Antônio não se oporia ao substitutivo sugerido. Então, acho que ele poderia prosseguir.

Com relação à sugestão do Atílio, a Prefeitura só pode fazer esse tipo de trabalho quando receber a área. Quer dizer, ela não pode fazer isso numa área privada ou numa área de uma companhia, mesmo que a Cohab... A Prefeitura só pode gastar, vamos dizer assim, numa área pública; só pode então realizar esse trabalho de arborização numa área que for pública e municipal. Por sinal, ela não poderia estar fazendo esse... Nos loteamentos privados, sem esse caráter de interesse social, é consagrada a obrigação do empreendedor de entregar a área com paisagismo realizado.

Com relação ao custo dessas obras, eu acho que se queremos uma cidade mais igual, ou pelo menos uma cidade que não faça uma diferença entre padrão de mercado e o padrão de HIS, acho que teria de ser uma obrigação, teria de estar no custo da HIS também o tratamento paisagístico do conjunto. Deveria entrar. Não sei, pode ser que isso aumente o custo e dificulte o acesso. Se o custo da unidade vai ser proporcional ao que se gastou no projeto, o paisagismo seria um custo a mais e elevaria o preço daquela unidade. Mas se o Poder Público exige dos empreendedores o tratamento paisagístico para receber a área, aí, seria uma mudança nas obrigações do empreendedor, que temos tanto na realização de conjuntos como de parcelamento. Você tem de entregar com o paisagismo realizado. Acho que, nesse caso, seria interessante consultar o Executivo para poder colocar essa sugestão no projeto. Porque o substitutivo proposto não altera as obrigações do empreendedor; simplesmente passa a proposta do projeto numa linguagem



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 106 de 106

rod.:T08 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8031 Data:7-12-03

Solange Santos

coerente com a linguagem das leis em vigor. Para que essa sugestão seja incorporada ao projeto, acho que, antes, teríamos de consultar o Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Para a réplica...

O SR. ATÍLIO - (Risos) Obrigado, Vereador. Concordo com o Zeca. Realmente, foi uma falha minha. O Poder Público não poderia interferir na área quando em construção. Em algumas situações, sim, porque a desafetação efetiva vai ser feita só posteriormente. É o caso da urbanização de favelas, uma série de coisas. Aí, sim, antes que fosse feita a desafetação, o próprio Poder Público... E, no caso das companhias, que esse custo fosse assumido por elas, seja de que forma for. Teria de ser previsto, inclusive, Zeca, acredito, que no próprio fundo municipal algum tipo de recurso para isso. Porque, realmente, a parte de paisagismo, dentro desses empreendimentos, é fundamental para não termos aquele árido que nós temos naqueles conjuntos que vão desde Arthur Alvim até Guaiunases, passando por Santa Etelvina - que é um árido total, porque não existia essa preocupação e não existe até hoje. Isso costuma ser feito pela população. Mas, aí sim, muitas vezes, é possível que o Poder Público faça esses remanescentes que estão em torno desses conjuntos. Que de alguma forma fosse procurada uma saída - exatamente o que o Zeca colocou - para não encarecer e inviabilizar o acesso à moradia para essa população de baixa renda. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Atílio. Não sei se o Zeca vai querer a tréplica. Mas, antes disso, passo a palavra para a assessoria do Vereador Montoro.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 107

nº 01-182

03

rod.:T08 fl.:3 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

Assessoria Jurídica

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou José Inácio, assessor do Vereador Ricardo Montoro. Creio que a réplica é saudável, porque o Atílio já chegou a um ponto melhor do que o da proposta inicial.

Quero destacar o seguinte. Acho fundamental nessa propositura que exista efetivamente a obrigação do Poder Público. Porque, na verdade, essa idéia de baixar o custo etc só vai servir para o Poder Público evitar esse custo. É ele que vai evitar o custo, e vamos ter conjuntos habitacionais indiferenciados para pior. Então, acho fundamental que a obrigação seja feita e a idéia de, em termos contratuais, fazer-se o ajuste. O Fundo Municipal de Habitação pode ter condição de absorver esses custos adicionais, eventuais.

O que teremos com essa obrigatoriedade é, efetivamente, uma igualdade de tratamento. Na verdade, é um empreendimento como outro qualquer. Acho que a idéia de retirar essa obrigatoriedade só vai beneficiar o Poder Público, que é cliente que deve estar promovendo um bom empreendimento.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Ainda continua aberta a palavra, se alguém mais quiser se manifestar. (Pausa)

A SRA. ANDREANE - Bom dia. Meu nome é Andreane, sou Assessora Jurídica da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Independentemente das contribuições que o Depav encaminhou no ano de 2003, indo na linha dos empreendimentos HIS - habitações de interesse social -, o que também está sendo discutido internamente na Secretaria é uma possibilidade - quando da análise do viário, quando você tem uma remoção de vegetação relacionada a essa abertura do viário - de que a compensação ambiental devida pela abertura do viário nos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 108 de 100
nº 01-182 03

rod.:T08 fl.:4 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

Volante nº 101 de 100
nº 01-182 03

empreendimentos HIS seja utilizada para a implantação dessas áreas verdes, para não onerar e criar, depois, encargos cada vez maiores para as HIS. Depois posso encaminhar isso para a assessoria desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado... Segue T9.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 109 do proc.

nº 01-182 de 2003

rod.:T09 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:803Folanda:07-12-05 de Santos
RF. 10.631

...devido pela abertura do viário, nos empreendimentos HIS(?).

Elas podem ser utilizados para a implantação dessas áreas verdes, para não se onerar e criar encargos, cada vez maiores, para os HIS(?). Também posso depois encaminhar isso para a assessoria da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais, alguém gostaria de se manifestar? (Pausa) Não há mais inscritos. Então, está encerrada a segunda audiência pública relativa ao PL 436/02, de autoria do nobre Vereador João Antônio.

A próxima audiência pública é sobre o projeto de lei 182/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui o Programa Municipal de Silvicultura Urbana, e dá outras providências.

Solicito à assessoria que faça uma explanação acerca desse projeto.

A SRA. _____ - O projeto cria o Programa Municipal de Silvicultura Urbana, para desenvolver ações educativas e preventivas e para implantação efetiva da gestão, do manejo e da conservação das áreas verdes urbanas. Ele conceitua, como áreas verdes urbanas públicas, os logradouros públicos para lazer e recreação, e encontro e convívio com espaços não construídos e arborizados. Há as áreas verdes urbanas privadas, os remanescentes vegetais significativos, na malha urbana, que o autor pretende normatizar o uso, para conservação, e também é incluída, como áreas verdes urbanas, a arborização de ruas e vias públicas.

O que o Vereador estabelece como objetivos do programa? Estabelecer a política municipal de gestão dessas áreas verdes urbanas, assegurar a gestão do patrimônio verde por serviço municipal



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 110 do proc.

nº 01-182 de 30/03

rod.:T09 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8031

data:07-10-05

Orador(es):

Solange Rêgo dos Santos

RF. 15

especializado, conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativa e quantitativamente, desenvolver e aplicar métodos e procedimentos para Administração, com acompanhamento habilitado para plantio e poda das árvores, conscientizar o público para a importância das áreas verdes e urbanas, como elemento indispensável para se mensurar a qualidade de vida e ainda, como objetivo, incentivar a pesquisa aplicada e a criação de áreas de lazer e recreação e de unidades de conservação, e incentivar a implantação dessas unidades de conservação municipal, que deverão ter um regulamento específico e usufruir de benefícios fiscais, como o ICMS ecológico. Está sendo acompanhado por um método de sensoriamento remoto, para fazer um inventário e para orientar o manejo dessas áreas verdes.

Depois, o projeto exige a criação de um sistema de áreas verdes, para definir... Essa é a segunda audiência pública do projeto. Já tivemos discutindo com a assessoria do autor do projeto, na audiência passada. Há um conflito entre o conceito aqui definido, sistema de áreas verdes, colocado no projeto. O autor diz: "Para definir as áreas que não devam ser urbanizadas, e para definir formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas." Esse conceito é diferente daquilo que está na legislação, no Plano Diretor Estratégico. É exigido também a compatibilidade entre esse sistema de áreas verdes e os padrões urbanísticos e de reurbanização do zoneamento municipal.

Depois, o projeto exige a implantação de um banco de dados de árvores e de áreas verdes urbanas, com um programa de geoprocessamento, para cadastrar os dados georeferenciados e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 111 do proc.

nº 01-182-03

rod.:T09 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031Salar data:07-12-05 Santos
RF. 10.801

estatísticas, e atribui competência para o Executivo, para designar qual o órgão responsável por esse banco de dados, e obriga que seja adotado um método para facilitar a análise e a avaliação do manejo.

Nesse banco de dados, exige-se o mapeamento das áreas verdes urbanas e do inventário da vegetação arbóreo-urbano, por amostragem. Depois, o projeto ainda obriga a incentivar iniciativas de plantio voluntárias, individuais e coletivas, em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos; incentiva a formação de grupos organizados, para preservação, conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais; obriga a elaborar a legislação de uso, ocupação das áreas de preservação permanentes, as conhecidas APP, da legislação federal, principalmente as faixas, ao longo de rios e córregos e ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes, e obriga a coordenar programas de Educação e monitoramento ambiental.

Depois, o autor define a distribuição dos espaços públicos livres. Deve atender a critérios de acessibilidade às carências sociais, à manutenção de recursos ambientais finitos e a proteção de solos frágeis. O autor justifica o seu projeto pelo objetivo de viabilizar ações para melhoria da qualidade de vida e conceitua floresta urbana. O Vereador chama isso de árvores, em vias públicas, e áreas livres de edificação, que atuam sobre o conforto humano, com suas características naturais. Então, ressalta os aspectos positivos da vegetação, para a qualidade de vida.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 112 de 112

Nº 01-182 de 03

rod.:T09 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07-12-08

RE 112/08

O autor define silvicultura urbana. No título do projeto, é criado o Programa Municipal de Silvicultura Urbana. Na justificativa, o autor define o que é silvicultura urbana.

É o estudo (Camilo)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 113

Nº 01-182

rod.:T10 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031, lang: data:07-12-05

RE 10.001

03

É o estudo, gestão, conservação, espécimes florestais, em ambiente urbano, tais como árvores em arruamentos, jardins, solos abandonados, parques urbanos e matas.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e legalidade, e nós, da assessoria, levantamos algumas observações; principalmente esses conflitos com o Plano Diretor Estratégico e com a legislação federal em relação aos conceitos de sistema de área verde.

Na reunião passada, já entramos um pouco em detalhe sobre isso. No projeto de lei, sistema de áreas verdes iria distinguir áreas urbanizáveis e não urbanizáveis. Na legislação vigente, o sistema de áreas verdes é definido para manutenção da qualidade ambiental urbana, para preservação, proteção, recuperação e ampliação de espaço significativo ajardinados, arborizados, públicos ou privados que o constitui.

Então, a própria assessoria do Vereador, na reunião passada, já sugeriu que seria importante que fosse feito um substitutivo. Outro aspecto importante é que as categorias de uso que, estão dentro do sistema de áreas verdes, de acordo com a lei federal 9985(?), que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, precisaria que a terminologia utilizada, no projeto de lei, fosse adequada a essa terminologia que está na legislação em vigor.

Apontamos também que há uma superposição entre os objetivos do programa, em criação, e a política de áreas verdes que se articula com a política ambiental do Município, estabelecidas pelo Plano Diretor Estratégico.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 114
Nº 01-182

rod.:T10 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:80311 data:07-12-05

RE 10801

Então, apontamos que, sob o título de Programa Municipal de Silvicultura Urbana, o PL inclui, ora ações que já são exigidas por legislação maior e mais abrangente no município, que é o PDE(?), ora ações que estão atualmente, em andamento, no Executivo, no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana, tais como aquelas ações de incentivar iniciativas de plantio, a formação de grupos organizados de preservação, implantação de banco de dados de árvores, entre outros.

Na ocasião da última audiência, a assessoria do Vereador esteve presente, e ressaltou que há alguns aspectos do PL que poderiam ser preservados e aprimorados. Solicitamos até a manifestação do Executivo quanto a isso. Nossa sugestão era que o Executivo se manifestasse em relação à viabilidade de implantação desse PL.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Se alguém quiser fazer alguma manifestação, poderá fazer. (Pausa)

A SRA. SÔNIA MARI(?) - Bom dia a todos. Sou do gabinete do nobre Vereador Paulo Frange. Conversamos com a sua assessoria. V.Exa. é o relator. Só gostaria de reiterar as observações que fizemos na última audiência pública. Realmente as audiências públicas servem para subsidiar o parecer, de modo que estamos muito dispostos a construir um substitutivo em conjunto com o Vereador relator, para que o projeto possa prosseguir, porque ele tem aspectos muito valiosos para a Cidade. É muito importante insistirmos nessa idéia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Falará a assessoria do nobre Vereador Ricardo Montoro.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 115 do proc.
nº 01-182 de 03

rod.:T10 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07-12-2008
RE 10.82 Santos

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou da assessoria do nobre Vereador Ricardo Montoro. Só quero manifestar meu apoio. O nobre Vereador também deverá manifestar seu apoio ao projeto, em função da importância que ele tem para a gestão das florestas urbanas.

Pelo exposto, o projeto tem o mérito de estar dando um tratamento mais integrado às ações, possibilitando esse tratamento integrado das ações voltadas à parte da floresta urbana, como está colocado.

Lembro que, na estrutura funcional da Administração Municipal, do Executivo, não há a carreira de engenheiro florestal. Isso já foi um pleito colocado, em algumas oportunidades, sem demérito, evidentemente à gloriosa carreira dos engenheiros agrônomos. Eu mesmo tenho uma filha agrônoma.

Então, insisto na discussão, no próprio encaminhamento político dentro da Casa. O nobre Vereador Paulo Frange está preocupado com essa questão. S.Exa. também vê, por esse lado, e manifesta seu posicionamento. Precisamos aprimorar a estrutura funcional, operacional e técnica da Administração Municipal. Esse projeto pode ensejar isso no campo da criação da carreira de engenheiro florestal, e, ao mesmo tempo, insistindo na necessidade, embora não seja objeto direto desse projeto, atual, de insistir junto ao Executivo, com relação à contratação de engenheiros agrônomos, engenheiros de várias categorias, e arquitetos, que passaram pelo concurso público e estão aguardando a chamada. Aliás, o concurso está com prazo para vencer. Isso é importante colocarmos, nessa oportunidade de audiência, exatamente para que, de modo geral, saibamos da situação de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 116 do proc

nº 01-182 de 11/03

rod.:T10 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07-12-06 dos Santos

deficiência técnica, não do ponto de vista de conteúdo, mas de número físico de profissionais na área do Executivo.

Mesmo aqui na Câmara (Márcia)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 117
nº 01-182/03

rod.:T11 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:7-12-05
São Paulo, 07 de Dezembro de 2005

Mesmo aqui na Câmara a gente sente esse problema. É muito importante estarmos alertando sempre, porquanto se queremos um serviço público de qualidade, nós precisamos ter profissionais de qualidade, e esse projeto ensejou essa fala que foge um pouco do objetivo direto do projeto, mas acho que é um projeto que estimula também essa discussão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. Mais alguém gostaria de se manifestar? Em relação ao que o Inácio falou, aos concursos já realizados, os candidatos aprovados e ainda não nomeados, isso em outras áreas também percebemos, e muitas categorias vêm ao nosso gabinete solicitando uma interferência do vereador nesse sentido.

Aproveito a presença da assessora da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Nós já fizemos algumas manifestações em plenário e pessoalmente ao Secretário Eduardo Jorge, no sentido de que fossem colocados monitores no Parque do Ibirapuera, acredito que em outros parques também, mas nesse parque mais especificamente, porque lá existem várias quadras de esportes, vários equipamentos públicos, várias pessoas caminhando, e na rua em que as pessoas caminham está pintado um espaço para ser utilizado por bicicletas; uma ciclovia. Ela está pintada ao lado das pessoas que caminham e, dependendo do traçado do parque, essa ciclovia cruza com as pessoas que estão caminhando e não há ninguém, isso é um absurdo, já disse isso várias vezes aqui na Câmara. Lá há milhares de pessoas que caminham, principalmente nos finais de semana, e o parque está abandonado. É um absurdo. As pessoas pagam imposto, IPTU, taxa disto e daquilo, e não têm o mínimo de atendimento público nos parques, principalmente no Ibirapuera.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 118

nº 01-182

03

rod.:T11 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:7-12-05
Sala: 205
Ass: 10.05

No último feriado centenas de pessoas estavam na frente dos banheiros, principalmente no das mulheres. É um absurdo. No parque da Aclimação também. Não dá para imaginar uma cidade como São Paulo que arrecada milhões, em que as pessoas estão sujeitas a tantos impostos e taxas; que arrecada tanto, que tem uma estrutura administrativa, deveria ter, pelo menos - não ter, por exemplo, monitores, no parque do Ibirapuera. E lá ocorrem acidentes, porque, como eu disse, a ciclovia cruza com o passeio das pessoas e todos os finais de semana percebemos acidentes, e não há nenhum tipo de atendimento de urgência.

Então, quero deixar mais uma vez, aproveitando a presença da assessora da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, uma solicitação para que coloquem monitores. Parece que a Secretaria já fez concurso para admissão de monitores. Para que eles, pelo menos, possam nos finais de semana fazer algum tipo de organização naquele parque, tanto em relação a esse problema da ciclovia, quanto das quadras esportivas. As pessoas ficam lá, é necessário que alguém organize, senão as pessoas não podem se utilizar daquelas quadras, ou então, quem chegar primeiro, se quiser, utiliza o dia inteiro. Essas coisas precisam ser acompanhadas de monitores, nesses parques onde a frequência é muito grande. Parque da Aclimação, Parque do Ibirapuera e outros - e nós não vemos nenhuma intervenção do poder público, nenhum tipo de assessoramento ou atendimento.

Então, eu queria deixar registrada essa minha colocação para que seja levada ao Secretário. Muito obrigado.

O próximo projeto a entrar na audiência pública, o último, é o PL 161/2003, de autoria do Vereador João Antônio, que dispõe sobre a



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n. 119 do proc.

n. 01-182 de 2003

rod.:T11 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 Solange data:7-12-05 dos Santos

RE 10301

comercialização e industrialização de madeira no Município de São Paulo e dá outras providências. É a segunda e última audiência pública. Solicito à assessoria que faça uma explanação desse projeto.

A SRA. ^{M. ALICE} ~~ROSSELA~~ - A justificativa do autor para apresentar o projeto é que ele pretende coibir a destruição das florestas, que são importantes para o equilíbrio ecológico do Planeta. E ele destaca que elas ajudam a absorver o excesso de água das chuvas, a evitar o assoreamento dos córregos e constituem obstáculo às enxurradas porque ajudam a reduzir a velocidade das águas promovendo, assim, maior infiltração de volta nos lençóis freáticos.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela legalidade e constitucionalidade. As principais características do projeto é que ele permite o comércio e a industrialização da madeira e subprodutos provenientes de reflorestamento e de manejo florestal cadastrados e autorizados, por órgão competente ambiental, estadual e federal.

Ele exige que o transporte da madeira seja feito com nota onde conste o número de lote da autorização da área de reflorestamento pelo produtor. MARCIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 120 do proc.
nº 01-182-03

rod.:T12 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 Solandata:7-12-06 dos Santos
R.F. T.S.S.

...pelo produtor. Essa autorização é emitida por órgãos ambientais estaduais e federais, onde conste o endereço do local de produção ou da extração. Estabelece um prazo de 120 dias para a venda de estoque adquirido antes da lei e estabelece multa de 10 mil reais para cada metro cúbico de madeira comercializada ou industrializada em desacordo com a lei.

Com relação à madeira proveniente de outro Estado ou de outro país, ele estabelece que deve atender à legislação federal. E atribui à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente a responsabilidade pela fiscalização.

As nossas observações são, do ponto de vista penal, que a comercialização e industrialização e transporte ilegal de madeira já é considerado crime ambiental contra a flora pela Lei Federal de Crimes Ambientais, artigo 46.

Do ponto de vista administrativo, a violação da regra jurídica de uso, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental. E a competência para fiscalização ambiental é dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Já estão estabelecidos, inclusive, os ritos administrativos para essa fiscalização. Por exemplo: "Deverão ser apreendidos produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos; tratando-se de madeira, eles serão avaliados e doados a instituição com fins beneficentes...".

Tudo isso já está estabelecido na legislação federal de crimes ambientais. No Município de São Paulo é a Secretaria do Verde que é o órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente. E já está, pelo Decreto



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 121

01-182

03

rod.:T12 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:7-12-05

Municipal 42.833/2003, estabelecido o procedimento de fiscalização pelos agentes de controle ambiental, que são funcionários da Prefeitura com atribuições já definidas - que funcionários podem assumir a função de agente de controle ambiental ou o cargo de Agente de Controle Ambiental.

E quais são os seus procedimentos, também já está estabelecido pelo decreto municipal. Inclusive, a Secretaria do Verde estabeleceu um fluxograma de procedimentos administrativos definindo o que cabe a cada unidade e a cada servidor correspondente; critérios para programação de vistorias, de ofício ou por denúncias. Tudo isso já está regulamentado.

Pode parecer um pouco estranho que o Município de São Paulo fale sobre preservação de florestas da Amazônia, mas é porque São Paulo é um grande consumidor de madeira tropical. Essa pesquisa "Acertando o Alvo", que está sendo divulgada no site do Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola destaca que o Brasil é o maior consumidor do mundo de madeira proveniente de floresta tropical; a região Sul e Sudeste do Brasil consomem mais do que o dobro do que é exportado para a União Européia, e o Estado de São Paulo fica com uma de cada 5 árvores que são cortadas na Amazônia.

Então, o Município de São Paulo é um grande consumidor. E ele está consciente dessa ação; está preparado para ações de controle, que é a fiscalização, mas também se prepara para ações de prevenção através dos instrumentos de negociação com setores da economia que atuam nessa cadeia produtiva.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 122
nº 01-182

rod.:T12 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:7-12-05

A diretriz da Política Urbana do Município de São Paulo, estabelecida no Plano Diretor Estratégico, menciona que padrões de produção e consumo de bens e serviços devem ser compatíveis com os limites da sustentabilidade sócio-ambiental. O que quer dizer isso? Ao definir nossas compras e as nossas formas de produzir, nós, temos que levar em conta os critérios ambientais que são mais adequados, para não prejudicar o meio ambiente. Isso é o que quer dizer "padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade".

Então, a Prefeitura de São Paulo, através do Programa Municipal de Qualidade Ambiental, definiu que vai usar o seu poder de compra ou o seu padrão de consumo como política ambiental. O seu padrão de consumo vai ser na direção da sustentabilidade sócio-ambiental. Ela vai comprar com critérios ambientais. Esse programa, definido pelo Decreto 42.318, definiu isso como critério para orientação das compras da Prefeitura.

Na compra de madeira ameaçada de extinção, especificamente, a Ordem Interna 07/2002 da Prefeitura já definiu algumas ações na direção dessa sustentabilidade sócio-ambiental: suspendeu das compras municipais o mogno, porque é uma madeira ameaçada de extinção, conforme Anexo dessa convenção que o Brasil assinou sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e da Flora Silvestre. Essa mesma Ordem Interna da Prefeitura estabeleceu que os órgãos da Administração Municipal procurassem um uso alternativo para a madeira proveniente da silvicultura, em vez de usar o mogno.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 123 de proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-182 de 2023

rod.:T12 fl.:4 taq.:MARCIA

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

Orador(es):

Angelo Antônio dos Santos

RF: 10.001

O Executivo Municipal tem uma base legal para fazer essa ordem interna, que são as restrições e proibições federais à exploração, transporte, beneficiamento, comercialização...MARCIA

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 124 do proc.

01 - 182 - 2003

rod.:T13 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 lang: data:7-12-05: Santos
RE. 10.001

O Executivo Municipal tem uma base legal para fazer essa ordem interna que são as restrições e proibições federais à exploração, transporte, beneficiamento, comercialização e manejo florestal de mogno. Isso, especificamente para o mogno. Então, só pode ser explorado, transportado e comercializado o mogno que seja explorado em regime de certificação ou que esteja em fase conclusiva de certificação. Ou seja, existem organismos que verificam se o manejo da madeira está sendo feito de maneira sustentável, sócio-ambientalmente. É um decreto federal que estabelece, em Instruções Normativas do IBAMA, essas condições de manejo amigas do meio ambiente.

São parceiros nessas ações do Executivo Municipal: fornecedores da Administração Municipal e os tais organismos credenciados para a certificação ambiental de produtos florestais. A questão é: a madeira é proveniente de manejo sustentável? Manejo sustentável é essa forma de extrair madeira sem devastação das florestas.

Esses organismos atuam através da Certificação Ambiental e da Rotulagem Ambiental. A Rotulagem Ambiental orienta a decisão de compra do consumidor em favor da sustentabilidade. O consumidor final, identificando a origem da madeira utilizada num produto, decide que vai comprar porque é favorável ao meio ambiente. Existe inclusive um Grupo de Compradores de Madeira Certificada.

Esses parceiros, fornecedores e organismos credenciados atuam junto com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Ambiental para estabelecer critérios para a certificação ambiental de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Ata nº 125
nº 01-182 03

rod.:T13 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

Solange Ribeiro dos Santos
Rt. 10.001

madeira, para fazer uma nova norma no sistema brasileiro de certificação.

Então, a Assessoria, em face da complexidade e da relevância da iniciativa, sugeriu que fosse elaborado um Substitutivo para atingir o objetivo do Projeto de Lei, eliminando aqueles dispositivos considerados inócuos ou incorretos e incluindo aspectos relacionados com a prevenção.

Foi feita uma consulta, o Relator decidiu que fosse feita uma consulta ao Executivo e ele foi consultado quanto ao teor do PL como um todo e quanto aos quesitos relativos ao aspecto de controle, ou a operacionalização do PL, e quanto ao aspecto preventivo: que ações estão sendo feitas no Executivo, com instrumentos de negociação com setores da sociedade, dentro desse Programa Municipal de Qualidade Ambiental.

As informações do Executivo não foram conclusivas. Como temos representantes da Secretaria do Verde, talvez fosse importante se manifestarem a respeito.

No quesito de fiscalização, a resposta foi que a iniciativa era inoportuna e não-recomendável. Tanto a Secretaria das Subprefeituras quanto o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria do Verde informaram que já capacitaram 15 Agentes de Controle Ambiental com apoio do IBAMA e do IPT, que estão aptos a exercer a fiscalização dos crimes ambientais referidos e que passaram a fiscalizar e autuar infratores em Agosto/2004. Era a informação anterior a agosto/2004.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 126 de 126
nº 01-182 de 03

rod.:T13 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

E as penalidades previstas no PL são divergentes das que estão na legislação federal e na municipal. Multa, apreensão do material e apetrechos, encaminhamento ao Ministério Público para continuidade da ação penal. A multa é diferente da que está prevista.

E quanto ao quesito "Ação preventiva", a Assessoria Técnica da Secretaria mencionou que estava sendo editado, inclusive, enviou para nosso conhecimento, o guia "Madeira, Uso Sustentável na Construção Civil" que foi elaborado como uma parceria da Secretaria do Verde, do IPT e do Sinduscon. Esse guia foi feito com a finalidade de despertar essa atitude preventiva, em especial nas empresas da construção civil e madeireiras, pois a construção civil consome uma porcentagem muito grande dessa madeira tropical que vem para o Município de São Paulo.

Então, a intenção do Guia é poupar as madeiras que estão pressionadas pelo mercado, adotando opções similares não-ameaçadas. Todo o mundo quer usar, peroba e não sabe que existe alternativa a essa madeira, por exemplo. A finalidade do guia, também, é incentivar que seja consumidas madeiras de empresas que comprovem ser provenientes de projeto de manejo florestal, de florestas nativas ou plantadas aprovadas pelo IBAMA, seja pela certificação legal, seja pela apresentação da Autorização para Transporte de Produto Florestal, ou seja pelo selo de origem florestal que vai substituir a autorização de transporte.

Então, essa Autorização para Transporte de Produto Florestal deveria substituir, no texto do PL, o documento que está mencionado: a nota fiscal e autorização do órgão.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 127 do proc.

Nº 01-182 P3

rod.:T13 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:80311 data:7-12-05
Assessoria de Santos
RE 10.001

Cremos que isto seja tudo. O Relator é o Vereador Zelão. Ele estava presente na última reunião e também na última audiência. Estava presente a assessoria do Vereador João Antônio que solicitou que fosse feito um substitutivo, que a assessoria tinha sugerido. O Vereador Zelão está lembrado do projeto? Vamos ver se há alguém presente, que queira se manifestar.

O SR. PRESIDENTE ...MARCELO

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 128

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº

01-182

do proc. 03

rod.: T14 fl.: 1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8031 data: 07/12/05

Orador(es):

Age. R. de S. Santos
R. de S. Santos

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. O microfone está aberto para alguém que queira se manifestar. Tem a palavra o Zeca.

Antes de você começar, gostaria de anunciar a presença do Vereador Zelão, também membro da Comissão de Política Urbana e relator deste projeto.

O SR. ZECA - Eu só queria reiterar a posição da Assessoria do Vereador João Antônio, da última audiência pública, dizendo que apesar da manifestação do Executivo, das informações do Executivo, o projeto merece um substitutivo e até por um aspecto interessante. Acho que muitas vezes programas que dependem de gestão que no momento tem uma conduta correta, se forem alçadas ao nível da lei eles se tornam obrigação e o gestor depois não pode deixar de cumprir a lei. A semelhança do projeto do Vereador Paulo Frange, que a gente discutiu aqui, não é porque tem um programa semelhante que posturas que devem constar da lei como obrigação para a fiscalização, ou para as ações do Executivo, não devam ser alçadas ao plano da lei.

Então só reitero o encaminhamento da Assessoria do Vereador, aceitando o substitutivo da forma que foi colocado, suprimindo as incoerências. Só me ficou uma dúvida. Não sei se a multa estipulada é maior do que a estipulada na legislação federal e se até pela pesquisa apresentada, se a gente for pensar no crime e no castigo, no Estado de São Paulo a multa deveria ser maior mesmo, porque já que é o Estado que mais consome madeira e forma irregular, segundo a legislação, a penalidade deveria ser superior a dos outros. E se é possível pela legislação municipal criar uma multa diferente da federal, se há competência nesse sentido, e maior, porque do ponto de vista da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 129 do livro
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-182-03

rod.: T14 fl.: 2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 07/12/05

proporção, que é um dos critérios para estabelecer multa, a proporção entre o castigo que deve ser proporcional ao crime, São Paulo precisa ter multas maiores uma vez que ele é o maior consumidor dessa madeira dessas áreas que a gente quer proteger.

(NÃO IDENTIFICADO) - Acho que a Assessora da Secretaria do Verde pode dizer alguma coisa, mas eu queria ressaltar que esse prazo de 120 dias para venda do estoque adquirido antes da lei, eu tenho a impressão que a legislação federal não permite o prazo, porque ela diz que verificada a infração serão apreendidos os produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos. Então não tem prazo para vender. Isso teria que sair, pelo que estou entendendo não sei se a Assessora concorda. Agora, o valor da multa, eu não estou bem lembrada, o que me lembro é que ela não era dada em metro cúbico de madeira não, como está aqui, para cada metro cúbico de madeira, mas exatamente o valor não me lembro, mas lembro que a forma era diferente, a unidade.

O SR. ZECA - Um conflito direto com a legislação federal, como no caso do prazo para comercializar uma madeira que não podia estar lá depositada, que não deveria ter sido transportada, é um conflito direto, concordo que tem que ser eliminado, não há possibilidade. Com relação à multa eu fiz uma pergunta, se é possível ter uma multa maior. Com relação é que por que está o metro cúbico aí? Porque é assim que é transportado, você cubica rapidamente a carga do caminhão e sabe quantos metros cúbicos, é rápido fazer isso, é simples do ponto da fiscalização, mesmo peso é complicado. Então a cubicagem é mais fácil para o fiscal pegar e rapidamente ele tem essa medida e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: T14 fl.: 3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8031

data: 07.12.05

Orador(es):

Solange R. ...

pode lavrar a multa. Eu fiz só uma questão, se é possível ter uma multa maior, porque acho que mesmo sem uma multa diferente o projeto de lei deve prosseguir na forma do substitutivo proposto.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado Zeca. Queria anunciar a presença do Presidente desta Comissão, Vereador Chico Macena.

Tem a palavra a Assessora da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente.

A SRA. ANDREANE - Sou Assessora Jurídica da Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente. O que posso acrescentar é que provavelmente entre a manifestação do Decont, no primeiro semestre de 2004 e hoje, que estamos no segundo semestre de 2005, a discussão da comercialização da madeira dentro da Secretaria do Verde ela avançou muito, tanto que temos um manual que foi emitido agora no primeiro semestre. Eu não tenho total conhecimento da manifestação do Decont, até pela questão de ser inoportuno e se vou rever com eles não é o caminho que a Secretaria tem tomado com relação às madeiras. Com relação ao conflito da legislação municipal com a legislação federal, isso é claro, a gente tem que atender a legislação federal.

Com relação à multa, por metro cúbico, a legislação federal preve que as penalidades, constatada em zona ambiental, o agente da fiscalização vai identificar e na unidade adequada aquele dano ambiental e no caso da madeira ela é por metro cúbico, isso que a gente tem do corte da madeira.

(NÃO IDENTIFICADO) - Tem aqui o artigo 46, a pena é detenção de seis meses a um ano e multa.

A SRA. ANDREANE - ...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 131

nº 01-182

rod.:T15 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8031

data: 07.12.05

Orador(es):

Solange R. dos Santos

RP. 10.836

A SRA. ANDREANE - Isso é no artigo 46, que é na primeira parte da lei federal que cuida dos crimes ambientais, cuja competência é do Poder Judiciário. Quando a gente vem para a esfera do administrativo são as infrações administrativas ambientais que estão regulamentadas pelo Decreto Federal 3179, se não me engano, ali temos tipificado diversas infrações administrativas ambientais que é o que os agentes do controle ambiental da Secretaria do Verde, do Decont, aplicam, que é o que tem no nosso decreto municipal que regulamenta essa ação fiscalizatória, e nessa parte do decreto, onde estão tipificadas as diversas infrações ambientais onde temos, digamos assim, a faixa da aplicação da multa, que são aquelas multas que vão até cinco milhões de reais ou dez milhões de reais, que para quantificar essas multas é que precisamos da unidade do crime ambiental, que no caso seria metros cúbicos. Então para a gente chegar nesse valor de dez mil reais por metro cúbico de madeira, ele está além, ou aquém da legislação federal, eu preciso olhar, eu não tenho de cabeça. Maior não pode ser. Por quê? O que estamos fiscalizando no âmbito municipal tem respaldo nesse decreto federal. É o Decreto Federal 3179 que tipificou diversas infrações ambientais administrativas e essa da madeira se encaixa em uma dessas infrações que na penalidade já diz o mínimo e o máximo da multa. Dos que eu já li e tenho conhecimento as multas são altas, os valores são muito grandes. Então esse teu receio de dez mil reais por metro cúbico, ele está fora dos limites da multa instituída pelo Decreto Federal, eu acho que não está não, porque os valores são muito altos. Eu preciso conferir que não tenho de cabeça.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: T15 fl.: 2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8031

data: 07.12.05

Orador(es):

132
01-182
03
Solange R. dos Santos
R. 10.004

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Peço para que as manifestações agora sejam rápida porque vamos iniciar, com a presença do Vereador Chico Macena, Presidente da Comissão, a reunião ordinária.

O SR. ATÍLIO PIRAINO - Obrigado, Vereador Farhat, Vereador Chico Macena, Vereador Zelão.

Represento o Secovi. O Secovi é totalmente favorável a esse tipo de iniciativa, tanto é que participamos de um grupo de trabalho, aquele que está elaborando, participamos pelo Sinduscon, o guia de consumo desses materiais e os não adequados.

Eu só gostaria de consultar a Assessoria sobre um projeto que foi aprovado em segunda votação recentemente nesta Casa, se não me engano do Vereador Milton Leite, que já proibia a utilização no município de São Paulo de vários tipos de madeira e se ele não coincide e em que ele diverge desse.

(NÃO IDENTIFICADO) - O projeto sim do Vereador Milton Leite, que foi aprovado, ele era, vamos dizer, o reverso desse, porque ao invés de permitir a comercialização da madeira que é proveniente de manejo florestal, pelo contrário, ele proibia o uso de madeira natural, que é essa que nós temos que usar, porque, caso contrário, vamos ter que importar madeira da Escandinávia. Eu fiquei sabendo que foi publicado hoje o veto total do Prefeito ao projeto que tinha sido aprovado aqui na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado pela informação. Como ninguém mais quer fazer da palavra, vou dar por encerrada a presente audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folia nº 133
nº 01-182

rod.: T15 fl.: 3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 07/12/05

33. Eng. ...
R. ...

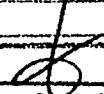
Está encerrada a audiência pública em relação ao Projeto de lei 161/2003, de autoria do Vereador João Antônio, que dispõe sobre comercialização e industrialização de madeira no município de São Paulo e dá outras providências. Está foi a segunda audiência pública.

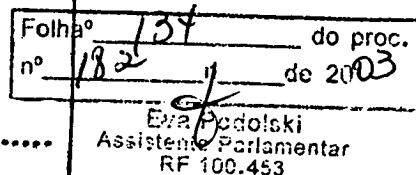
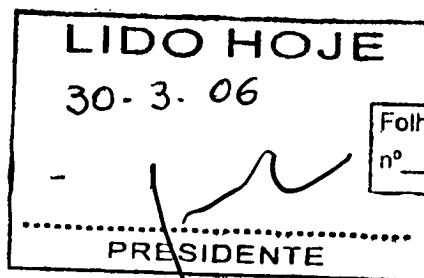
Agradeço a presença de todos que participaram desta audiência pública. Muito obrigado.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 139 a 141
Em 19 / 05 / 06
Ass.: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 134

PARECER CONJUNTO Nº /06 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 182/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir o Programa Municipal de Silvicultura Urbana.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se,

FAVORAVELMENTE.

No que concerne ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4

30 MAR 2006



Câmara Municipal de
São Paulo
T A Q U I G R A F I A

Folha°	135	do proc.
n°	182	n°
Eva P. Solari Assistente Parlamentar RF 100.453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:3 taq. rev.: evento: 066-SE data:30-03-06
Orador(es):p.jatene, gilson, tatto, soninha, macena

"9 - PL 182/2003, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) - Institui o "Programa Municipal de Silvicultura Urbana", e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Peço ao Sr. Secretário a leitura do parecer das comissões reunidas.

- É lido o seguinte: (parecer conjunto)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Lido o parecer. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR PAULO FRANGE
PRESIDENTE

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4

10 MAI 2006

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 182/2003

13C

Institui o "Programa Municipal de Arborização Urbana", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o "Programa Municipal de Arborização Urbana", destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando a ampliação da cobertura vegetal urbana.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, serão consideradas áreas verdes urbanas, sem prejuízo do disposto no artigo 131 da Lei 13.430/02:

I – as áreas verdes públicas, compostas pelo rol de logradouros públicos destinados ao lazer e recreação ou que proporcionem ocasiões de encontro e convívio direto com espaços não construídos ou arborizados;

II – as áreas verdes privadas, compostas por remanescentes vegetais significativos incorporados aos interstícios da malha urbana, podendo ter sua utilização normatizada por legislação específica de forma a garanti a sua conservação;

III - a arborização de ruas e vias públicas

Art. 2º O "Programa Municipal de Arborização Urbana" será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de implantação efetiva da gestão, manejo e conservação das áreas verdes urbanas.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 - 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.



Folha nº 137 de proc. 182/19 2003
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

Art. 3º O Programa , ora instituído, tem como principais objetivos:

137

- I – estabelecer uma Política Municipal de Gestão de Áreas Verdes Urbanas;
- II - assegurar a gestão do patrimônio verde por um serviço municipal especializado;
- III - conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente;
- IV – desenvolver e/ ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem a sua administração;
- V – desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;
- VI – estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;
- VII – incentivar a pesquisa aplicada sobre a matéria;
- VIII – incentivar ações destinadas à criação de áreas destinadas ao lazer e a recreação, bem como Unidades de Conservação;
- IX – incentivar a implantação de Unidades de Conservação Municipal e Reserva Particular do Patrimônio Ambiental, que deverão ser regulamentadas por legislação específica, podendo auferir benefícios fiscais através do ICMS Ecológico;
- X – incentivar a implantação e utilização do método de Sensoriamento Remoto para a elaboração de inventário e manejo de áreas verdes.

Art. 4º Deverá ser implantado um Banco de Dados com programa de geoprocessamento que possibilite cadastrar todos os dados georeferenciados e estatísticas referentes às árvores urbanas e áreas verdes urbanas localizadas no âmbito do Município de São Paulo.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

**Pela “abolição” do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



Folha nº 138
nº 182 de 03
Assis
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

138

§ 1º – Caberá à Secretaria Municipal de Verde e do Meio Ambiente organizar e proceder os cadastros do Banco de Dados de que trata o caput deste artigo.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Verde e do Meio Ambiente deverá adotar uma metodologia para proceder o cadastro dos dados, de forma a facilitar a análise, avaliação e o manejo das áreas verdes urbanas

§ 3º – No cadastro do Banco de Dados deverá obrigatoriamente constar o mapeamento das áreas verdes urbanas municipais e um inventário por amostragem da vegetação arbórea urbana.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Verde e do Meio Ambiente através do "Programa Municipal de Arborização Urbana, deverá:

I – incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos;

II – incentivar a formação de grupos organizados de preservação e conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais;

III – elaborar uma legislação específica para cuidar do uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), que abrangem principalmente as faixas marginais ao longo do rios e córregos e as faixas ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes;

IV- coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental.

Art. 6º O Sistema de Áreas Verdes do Município, previsto no item VI do artigo 16, Lei Municipal nº 11.426/93 e no artigo 131 da Lei 13.430/02, deverá estabelecer quais áreas, no âmbito municipal, não deverão ser urbanizadas, bem como quais as formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900

FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.

<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



Folha° 139 de proc.
n° 192 n. 1 de 2003
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

139

Parágrafo Único - O Sistema de Áreas Verdes do Município deverá obedecer padrões urbanísticos e de reurbanização, tendo em vista a Lei de Zoneamento Municipal.

Art. 7º Todas as ações a serem desenvolvidas através deste Programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, que deverão ser delimitados tendo em vista condições de acessibilidade, de carências sociais, de manutenção dos recursos ambientais finitos e de proteção de solos frágeis

Art. 8º Nas hipóteses de desenvolvimento de atividade de manejo sustentável de exemplares arbóreos, exploração comercial e atividade de silvicultura, a supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização, por escrito, Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º – a autorização somente será concedida após a aprovação do plano de manejo para o imóvel e a definição das medidas ambientais necessárias para a recuperação das áreas degradadas do imóvel por técnicos do DEPAVE – Departamento de parques e Áreas verdes em conjunto com o Engenheiro Agrônomo da respectiva subprefeitura do imóvel, se houver.

§ 2º – É condição necessária para a autorização da supressão de vegetação de porte arbóreo prevista no caput deste artigo, a recuperação das áreas degradadas do imóvel.

§ 3º – O interessado firmará Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente assumindo a responsabilidade pela integridade ambiental da área a ser explorada e a execução das medidas ambientais, sob as penas da legislação ambiental.

Art. 9º – A construção de edificações no Município de São Paulo deverá prever o plantio obrigatório de mudas de árvores.

§ 1º – nas edificações de uso residencial, com área total de edificação superior a 150 m2, é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 150 m2 de edificação.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR PAULO FRANGE

Folhaº 140 do proc.
nº 182 n.º de 20 03
Eva. J. C. L. Xi
Assistente Parlamentar
RE 100.452

140

§ 2º – Nas construções de edificações de uso não residencial, com área total de edificação superior a 90 m2, é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 90 m2 de edificação.

§ 3º – As mudas de árvore a que se referem os parágrafos anteriores deverão corresponder a exemplares arbóreos de espécies nativas da flora brasileira, com diâmetro do caule à altura do peito de pelo menos 5 cm.

§ 4º – O plantio de mudas deverá respeitar as orientações técnicas emitidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

§ 5º – Nos casos em que a área permeável sobre o terreno natural (A) exigida por Lei não comportar tecnicamente o total de mudas previstas nos parágrafos anteriores, deverá ser obrigatoriamente plantada a quantidade de mudas resultante de

$$M = A / 16 *$$

Onde:

M = número mínimo de mudas a serem plantadas, sem que ocorra sobreposição de copas.

A = área permeável sobre terreno natural em m².

= área média ocupada pela projeção de copa de uma árvore de médio porte adulta é de 16 m².

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO FRANGE

Vereador

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 – 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

**Pela “abolição” do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



Folha° 141
n° 182 n 7
proc. 63
Assistente Parlamentar
RE 100-452

Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

141

JUSTIFICATIVA

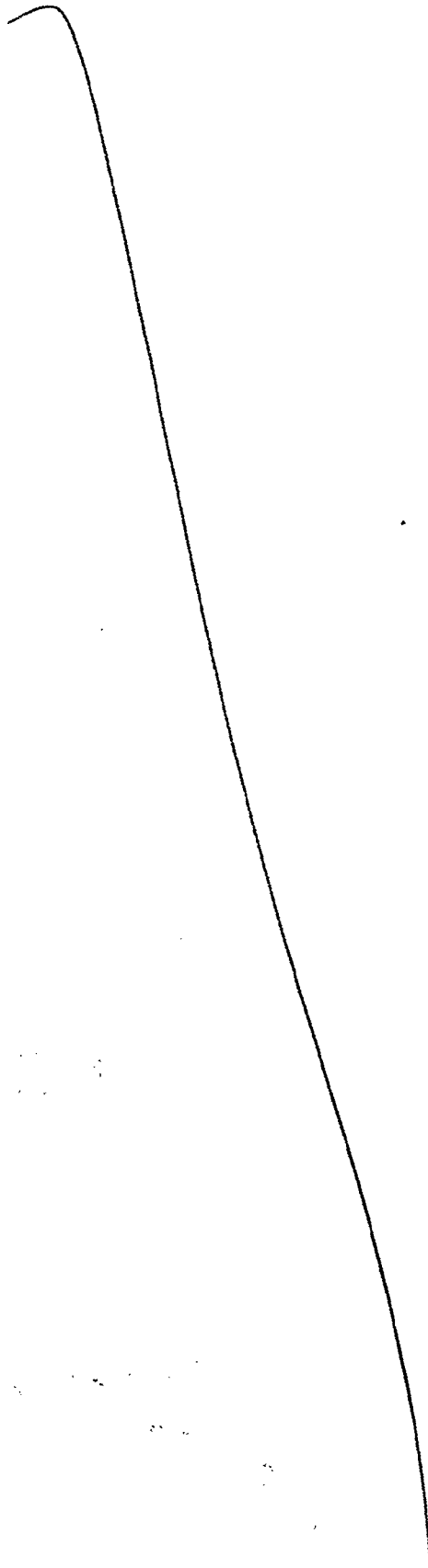
O presente substitutivo institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, objetivando a ampliação da cobertura vegetal urbana de nossa Cidade. As alterações propostas no Substitutivo estão de acordo com o Programa de Arborização Urbana em execução na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Em face do esgotamento do estoque de espaços destinados ao Sistema de Áreas Verdes, a arborização dos passeios públicos, canteiros centrais de avenidas e de todas as faixas de acompanhamento viário é extremamente importante. As ações instituídas pelo Programa buscam também requalificar a cobertura vegetal do Município, estabelecendo uma política municipal de gestão das áreas verdes para melhorar a qualidade de vida de nossa Cidade.

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824-4428 - 6824-4429 FAX: 6824-3984.
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**

Segue lunado no 142 e 143 Em: 19/05/06
e papel de 143 7m05
e papel de 143 7m05





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0476/2006

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 0182/03

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando a ampliação da cobertura vegetal urbana.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do substitutivo.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A proposta encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos e no art. 186 da LOM que preleciona:

“Art. 186. O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único. O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores”.

Ante o exposto somos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17/05/66.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 20/05/06
Página(162) Coluna(01)
Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2
São Paulo, 23/05/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 144 a 146
Em 01/06/06
Ass.:

Eva Padoiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha nº 144
nº 182
Eva Pa...
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 16 taq.: rev.: evento: 077-SE data: 31-05-06
Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

10 - "PL 182/2003, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Institui o "Programa Municipal de Silvicultura Urbana", e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR, que já passou pelas comissões permanentes.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - É a respeito da votação, nobre Vereador?

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Correto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Pode usar a palavra, nobre Vereador.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, como está, em discussão, esse projeto com substitutivo, passou a receber o nome de Arborização Urbana. Tal projeto foi feito em comum acordo com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. Acharam melhor deixar o nome Arborização Urbana.



Folha nº 145
nº 182
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.: 17 taq.: rev.: evento: 077-SE data: 31-05-06
Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Nobre Vereador, antes de votar o projeto, V.Exa. conversou com o Poder Executivo, e aceitou sua sugestão?

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, todo o projeto foi revisto e feito.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - O projeto foi feito pelo Poder Executivo ou por V.Exa.?

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, foi feito pela Câmara de agrônomos do Conselho Regional de Engenharia, por mim, e passou pelo crivo da Secretaria, que acrescentou dois artigos interessantíssimos ao final.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 182/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

146 ✓

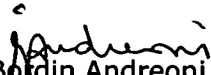
do processo n.º 01-182/03 01/06/2006 (a) f

Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

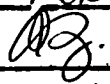
O Substitutivo do Autor de fls. 136 a 140 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 77ª Sessão Extraordinária, no dia 31 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

01/06/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

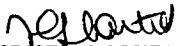
EM 02/06/06


AS 12:15 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

02/06/2006


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

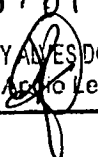
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

02/06/2006


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE MM, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 147/159.

Em 05/07/06


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 147	do proc.
nº 01-182	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2197/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 31 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 182/03, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

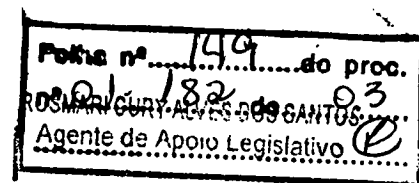
JK
JCSS/okm



Folha nº 148 do proc.
n.º 182-03
OSIMAR CURT ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 136 a 140 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 182/03). (Ver. Paulo Frange - PTB). Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando à ampliação da cobertura vegetal urbana. Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão consideradas áreas verdes urbanas, sem prejuízo do disposto no art. 131 da Lei nº 13.430/02: I - as áreas verdes públicas, compostas pelo rol de logradouros públicos destinados ao lazer e recreação ou que proporcionem ocasiões de encontro e convívio direto com espaços não construídos ou arborizados; II - as áreas verdes privadas, compostas por remanescentes vegetais significativos incorporados aos interstícios da malha urbana, podendo ter sua utilização normatizada por legislação específica de forma a garantir a sua conservação; III - a arborização de ruas e vias públicas. Art. 2º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de implantação efetiva da gestão, manejo e conservação das áreas verdes urbanas. Art. 3º O Programa, ora instituído, tem como principais



Câmara Municipal de São Paulo

objetivos: I - estabelecer uma Política Municipal de Gestão de Áreas Verdes Urbanas; II - assegurar a gestão do patrimônio verde por um serviço municipal especializado; III - conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente; IV - desenvolver e/ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem a sua administração; V - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores; VI - estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida; VII - incentivar a pesquisa aplicada sobre a matéria; VIII - incentivar ações destinadas à criação de áreas destinadas ao lazer e à recreação, bem como Unidades de Conservação; IX - incentivar a implantação de Unidades de Conservação Municipal e Reserva Particular do Patrimônio Ambiental, que deverão ser regulamentadas por legislação específica, podendo auferir benefícios fiscais através do ICMS Ecológico; X - incentivar a implantação e utilização do método de sensoriamento remoto para a elaboração de inventário e manejo de áreas verdes. Art. 4º Deverá ser implantado um banco de dados com programa de geoprocessamento que possibilite cadastrar todos os dados georreferenciados e estatísticas referentes às árvores urbanas e áreas verdes urbanas localizadas no âmbito do



Folha nº	150	do proc.
nº	01-182	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

Município de São Paulo. § 1º Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente organizar e proceder os cadastros do banco de dados de que trata o "caput" deste artigo. § 2º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá adotar uma metodologia para proceder o cadastro dos dados, de forma a facilitar a análise, avaliação e o manejo das áreas verdes urbanas. § 3º No cadastro do banco de dados deverá obrigatoriamente constar o mapeamento das áreas verdes urbanas municipais e um inventário por amostragem da vegetação arbórea urbana. Art. 5º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, através do Programa Municipal de Arborização Urbana, deverá: I - incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos; II - incentivar a formação de grupos organizados de preservação e conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais; III - elaborar uma legislação específica para cuidar do uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), que abrangem principalmente as faixas marginais ao longo dos rios e córregos e as faixas ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes; IV - coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental. Art. 6º O Sistema de Áreas Verdes do



Folha nº.....151.....do proc.
nº 01.182 de 03
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

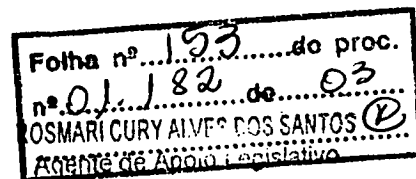
Município, previsto no item VI do art. 16 da Lei Municipal nº 11.426/93 e no art. 131 da Lei nº 13.430/02, deverá estabelecer quais áreas, no âmbito municipal, não deverão ser urbanizadas, bem como quais as formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas. Parágrafo único. O Sistema de Áreas Verdes do Município deverá obedecer a padrões urbanísticos e de reurbanização, tendo em vista a Lei de Zoneamento Municipal. Art. 7º Todas as ações a serem desenvolvidas através deste Programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, que deverão ser delimitados tendo em vista condições de acessibilidade, de carências sociais, de manutenção dos recursos ambientais finitos e de proteção de solos frágeis. Art. 8º Nas hipóteses de desenvolvimento de atividade de manejo sustentável de exemplares arbóreos, exploração comercial e atividade de silvicultura, a supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização, por escrito, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. § 1º A autorização somente será concedida após a aprovação do plano de manejo para o imóvel e a definição das medidas ambientais necessárias para a recuperação das áreas degradadas do imóvel por técnicos do DEPAVE – Departamento de Parques e Áreas Verdes, em conjunto com o engenheiro



Câmara Municipal de São Paulo

agrônomo da respectiva subprefeitura do imóvel, se houver. § 2º É condição necessária para a autorização da supressão de vegetação de porte arbóreo prevista no "caput" deste artigo, a recuperação das áreas degradadas do imóvel. § 3º O interessado firmará Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente assumindo a responsabilidade pela integridade ambiental da área a ser explorada e a execução das medidas ambientais, sob as penas da legislação ambiental.

Art. 9º A construção de edificações no Município de São Paulo deverá prever o plantio obrigatório de mudas de árvores. § 1º Nas edificações de uso residencial, com área total de edificação superior a 150 m², é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 150 m² de edificação. § 2º Nas construções de edificações de uso não-residencial, com área total de edificação superior a 90 m², é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 90 m² de edificação. § 3º As mudas de árvore a que se referem os parágrafos anteriores deverão corresponder a exemplares arbóreos de espécies nativas da flora brasileira, com diâmetro do caule à altura do peito de pelo menos 5 cm. § 4º O plantio de mudas deverá respeitar as orientações técnicas emitidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. § 5º Nos casos em que a área permeável sobre o terreno natural (A) exigida por lei não comportar tecnicamente o total de



Câmara Municipal de São Paulo

mudas previstas nos parágrafos anteriores, deverá ser obrigatoriamente plantada a quantidade de mudas resultante de $M=A/16$ * onde: M = número mínimo de mudas a serem plantadas, sem que ocorra sobreposição de copas; A = área permeável sobre terreno natural em m²; * = área média ocupada pela projeção de copa de uma árvore de médio porte adulta é de 16 m². Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  ORLANDO KOCI MENDES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 02 de junho de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.- 

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.186 DE 04 DE julho DE 2006

Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 31 de maio de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando à ampliação da cobertura vegetal urbana.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão consideradas áreas verdes urbanas, sem prejuízo do disposto no art. 131 da Lei nº 13.430/02:

I - as áreas verdes públicas, compostas pelo rol de logradouros públicos destinados ao lazer e recreação ou que proporcionem ocasiões de encontro e convívio direto com espaços não construídos ou arborizados;

II - as áreas verdes privadas, compostas por remanescentes vegetais significativos incorporados aos interstícios da malha urbana, podendo ter sua utilização normatizada por legislação específica de forma a garantir a sua conservação;

III - a arborização de ruas e vias públicas.

Art. 2º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de implantação efetiva da gestão, manejo e conservação das áreas verdes urbanas.

Art. 3º O Programa, ora instituído, tem como principais objetivos:

I - estabelecer uma Política Municipal de Gestão de Áreas Verdes Urbanas;

II - assegurar a gestão do patrimônio verde por um serviço municipal especializado;

III - conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente;

IV - desenvolver e/ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem a sua administração;

V - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;



Câmara Municipal de São Paulo

VI - estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

VII - incentivar a pesquisa aplicada sobre a matéria;

VIII - incentivar ações destinadas à criação de áreas destinadas ao lazer e à recreação, bem como Unidades de Conservação;

IX - incentivar a implantação de Unidades de Conservação Municipal e Reserva Particular do Patrimônio Ambiental, que deverão ser regulamentadas por legislação específica, podendo auferir benefícios fiscais através do ICMS Ecológico;

X - incentivar a implantação e utilização do método de sensoriamento remoto para a elaboração de inventário e manejo de áreas verdes.

Art. 4º Deverá ser implantado um banco de dados com programa de geoprocessamento que possibilite cadastrar todos os dados georreferenciados e estatísticas referentes às árvores urbanas e áreas verdes urbanas localizadas no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente organizar e proceder os cadastros do banco de dados de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá adotar uma metodologia para proceder o cadastro dos dados, de forma a facilitar a análise, avaliação e o manejo das áreas verdes urbanas.

§ 3º No cadastro do banco de dados deverá obrigatoriamente constar o mapeamento das áreas verdes urbanas municipais e um inventário por amostragem da vegetação arbórea urbana.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, através do Programa Municipal de Arborização Urbana, deverá:

I - incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos;

II - incentivar a formação de grupos organizados de preservação e conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais;

III - elaborar uma legislação específica para cuidar do uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), que abrangem principalmente as faixas marginais ao longo dos rios e córregos e as faixas ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes;

IV - coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental.

Art. 6º O Sistema de Áreas Verdes do Município, previsto no item VI do art. 16 da Lei Municipal nº 11.426/93 e no art. 131 da Lei nº 13.430/02, deverá estabelecer quais áreas, no âmbito municipal, não deverão ser urbanizadas, bem como quais as formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas.

Parágrafo único. O Sistema de Áreas Verdes do Município deverá obedecer a padrões urbanísticos e de reurbanização, tendo em vista a Lei de Zoneamento Municipal.





Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º Todas as ações a serem desenvolvidas através deste Programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, que deverão ser delimitados tendo em vista condições de acessibilidade, de carências sociais, de manutenção dos recursos ambientais finitos e de proteção de solos frágeis.

Art. 8º Nas hipóteses de desenvolvimento de atividade de manejo sustentável de exemplares arbóreos, exploração comercial e atividade de silvicultura, a supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização, por escrito, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º A autorização somente será concedida após a aprovação do plano de manejo para o imóvel e a definição das medidas ambientais necessárias para a recuperação das áreas degradadas do imóvel por técnicos do DEPAVE – Departamento de Parques e Áreas Verdes, em conjunto com o engenheiro agrônomo da respectiva subprefeitura do imóvel, se houver.

§ 2º É condição necessária para a autorização da supressão de vegetação de porte arbóreo prevista no “caput” deste artigo, a recuperação das áreas degradadas do imóvel.

§ 3º O interessado firmará Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente assumindo a responsabilidade pela integridade ambiental da área a ser explorada e a execução das medidas ambientais, sob as penas da legislação ambiental.

Art. 9º A construção de edificações no Município de São Paulo deverá prever o plantio obrigatório de mudas de árvores.

§ 1º Nas edificações de uso residencial, com área total de edificação superior a 150 m², é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 150 m² de edificação.

§ 2º Nas construções de edificações de uso não-residencial, com área total de edificação superior a 90 m², é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 90 m² de edificação.

§ 3º As mudas de árvore a que se referem os parágrafos anteriores deverão corresponder a exemplares arbóreos de espécies nativas da flora brasileira, com diâmetro do caule à altura do peito de pelo menos 5 cm.

§ 4º O plantio de mudas deverá respeitar as orientações técnicas emitidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

§ 5º Nos casos em que a área permeável sobre o terreno natural (A) exigida por lei não comportar tecnicamente o total de mudas previstas nos parágrafos anteriores, deverá ser obrigatoriamente plantada a quantidade de mudas resultante de

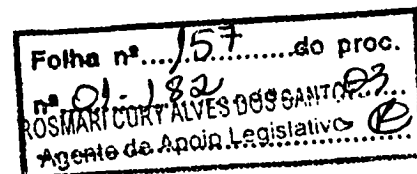
$$M=A/16 *$$

onde:

M = número mínimo de mudas a serem plantadas, sem que ocorra sobreposição de copas;

A = área permeável sobre terreno natural em m²;





Câmara Municipal de São Paulo

* = área média ocupada pela projeção de copa de uma árvore de médio porte adulta é de 16 m².

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 2006.

O Presidente,

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....158.....do proc.
nº 01.182 de.....03.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTO
Assessoria de Apoio Legislativo

São Paulo, 09 de junho de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2197, de 09.06.2006, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 182/03, de autoria do Ver. Paulo Frange.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
13 JUN 2006
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.182

de 20

03

05/07/06

(a)

ROSMARLENE VES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.186, DE 4 DE JULHO DE 2006

(Projeto de Lei nº 182/03, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes urbanas, visando à ampliação da cobertura vegetal urbana.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão consideradas áreas verdes urbanas, sem prejuízo do disposto no art. 131 da Lei nº 13.430/02:

I - as áreas verdes públicas, compostas pelo rol de logradouros públicos destinados ao lazer e recreação ou que proporcionem ocasiões de encontro e convívio direto com espaços não construídos ou arborizados;

II - as áreas verdes privadas, compostas por remanescentes vegetais significativos incorporados aos interstícios da malha urbana, podendo ter sua utilização normatizada por legislação específica de forma a garantir a sua conservação;

III - a arborização de ruas e vias públicas.

Art. 2º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas e de implantação efetiva da gestão, manejo e conservação das áreas verdes urbanas.

Art. 3º O Programa, ora instituído, tem como principais objetivos:

I - estabelecer uma Política Municipal de Gestão de Áreas Verdes Urbanas;

II - assegurar a gestão do patrimônio verde por um serviço municipal especializado;

III - conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativamente e quantitativamente;

IV - desenvolver e/ou aplicar métodos e procedimentos que possibilitem a sua administração;

V - desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores;

VI - estabelecer a conscientização pública sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

VII - incentivar a pesquisa aplicada sobre a matéria;

VIII - incentivar ações destinadas à criação de áreas destinadas ao lazer e à recreação, bem como Unidades de Conservação;

IX - incentivar a implantação de Unidades de Conservação Municipal e Reserva Particular do Patrimônio Ambiental, que deverão ser regulamentadas por legislação específica, podendo auferir benefícios fiscais através do ICMS Ecológico;

X - incentivar a implantação e utilização do método de sensoriamento remoto para a elaboração de inventário e manejo de áreas verdes.

Art. 4º Deverá ser implantado um banco de dados com programa de geoprocessamento que possibilite cadastrar todos os dados georreferenciados e estatísticas referentes às árvores urbanas e áreas verdes urbanas localizadas no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente organizar e proceder os cadastros do banco de dados de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá adotar uma metodologia para proceder o cadastro dos dados, de forma a facilitar a análise, avaliação e o manejo das áreas verdes urbanas.

§ 3º No cadastro do banco de dados deverá obrigatoriamente constar o mapeamento das áreas verdes urbanas municipais e um inventário por amostragem da vegetação arbórea urbana.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, através do Programa Municipal de Arborização Urbana, deverá:

I - incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos;

II - incentivar a formação de grupos organizados de preservação e conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais;

III - elaborar uma legislação específica para cuidar do uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), que abrangem principalmente as faixas marginais ao longo dos rios e córregos e as faixas ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes;

IV - coordenar programas específicos de educação e monitoramento ambiental.

Art. 6º O Sistema de Áreas Verdes do Município, previsto no item VI do art. 16 da Lei Municipal nº 11.426/93 e no art. 131 da Lei nº 13.430/02, deverá estabelecer quais áreas, no âmbito municipal, não deverão ser urbanizadas, bem como quais as formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas.

Parágrafo único. O Sistema de Áreas Verdes do Município deverá obedecer a padrões urbanísticos e de reurbanização, tendo em vista a Lei de Zoneamento Municipal.

Art. 7º Todas as ações a serem desenvolvidas através deste Programa deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, que deverão ser delimitados tendo em vista condições de acessibilidade, de carências sociais, de manutenção dos recursos ambientais finitos e de proteção de solos frágeis.

Art. 8º Nas hipóteses de desenvolvimento de atividade de manejo sustentável de exemplares arbóreos, exploração comercial e atividade de silvicultura, a supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização, por escrito, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º A autorização somente será concedida após a aprovação do plano de manejo para o imóvel e a definição das medidas ambientais necessárias para a recuperação das áreas degradadas do imóvel por técnicos do DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes, em conjunto com o engenheiro agrônomo da respectiva subprefeitura do imóvel, se houver.

§ 2º É condição necessária para a autorização da supressão de vegetação de porte arbóreo prevista no "caput" deste artigo, a recuperação das áreas degradadas do imóvel.

§ 3º O interessado firmará Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente assumindo a responsabilidade pela integridade ambiental da área a ser explorada e a execução das medidas ambientais, sob as penas da legislação ambiental.

Art. 9º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de julho de 2006.

STELA GOLDENSTEIN, Secretária do Governo Municipal - Substituta

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/07/2006

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO PARCIAL.

Em, 06.07.06.

Plautão

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 160 a 163

Em 08 / 08 / 06

(a) INÁCIO VILGA
Agente de Ap. Legislativo

PE 11 122



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5

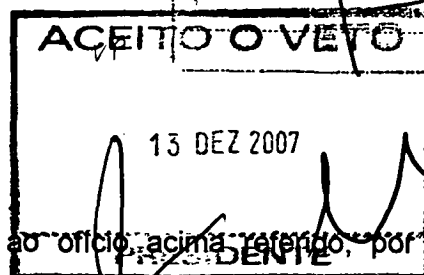
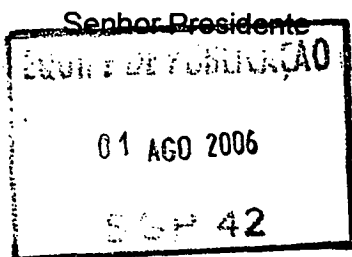
Folha nº 160 do proc.
nº 182 de 20 03
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
de julho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 108/06
Ref.: OF. SGP 23 nº 2197/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 AGO 2006
Constituição, Justiça
e Cidadania, Meio Ambiente
e Urbanismo, Saúde
e Defesa do Consumidor
- (1) -

15 - DOCREC
15- 0958/2006



Reporto-me ao ofício acima referido, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão do último dia 31 de maio, relativa ao Projeto de Lei nº 182/03, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Criando o Programa Municipal de Arborização Urbana, cujo objetivo precípuo é o da ampliação da cobertura vegetal na Cidade, o texto aprovado será sancionado pelo Executivo Municipal, ainda que não na sua integralidade.

Efetivamente, a propositura é de mérito evidente, na medida em que toca em tema tão relevante, como seja, o da ampliação e requalificação da cobertura vegetal do Município, a traduzir-se em indiscutível melhoria nas condições ambientais urbanas. Todavia, por razões de legalidade e de preservação do interesse público atinente à matéria, há que se vetar o disposto no artigo 9º do texto aprovado, alcançando, o presente veto, não só o seu "caput", como também os 5 (cinco) parágrafos que o compõem.

De fato, o indigitado dispositivo diz, textualmente, que a construção de edificações no Município de São Paulo deverá prever o plantio obrigatório de mudas de árvores, especificando parâmetros diferenciados, conforme o uso e a área das edificações, bem como levando em conta as condições de permeabilidade dos terrenos. Ademais, pelo mesmo dispositivo, especificamente por meio de seu § 3º, impõe-se que as mudas deverão corresponder a exemplares arbóreos de espécies nativas da flora brasileira, com o porte ali definido.

Ao assim dispor, o dispositivo em questão estabelece – como a seguir se demonstrará – um indesejado elo de ligação com o conjunto de regras constante do Código de Obras e Edificações – COE e da Legislação de Parcelamento,



Folha n°	161	de	03
n°	182	de	03
Inácio Figueira			
Agente de Apoio Legislativo			
RF 11.132			

2

Uso e Ocupação do Solo, esta consubstanciada nas Leis nºs 13.430, de 2002, e 13.885, de 2004. Esse conjunto de regras, que é de obediência obrigatória no projeto, no licenciamento e na execução de obras e edificações, tem a presidi-lo a simplicidade e a clareza dos procedimentos e exigências que o compõem, sempre recomendáveis ante a natureza da matéria.

Ora, à medida em que se impõem regras com especificações quantitativas e qualitativas – como o faz o artigo 9º do projeto aprovado –, é de se pressupor que os referidos elementos arbóreos deverão passar a integrar as peças gráficas ou descritivas que constituem o projeto da edificação, sendo então necessários ao perfeito entendimento da obra a ser aprovada, desde a etapa correspondente à análise do projeto até o estágio final, em que se expedirá o Certificado de Conclusão, ocasião em que a obra concluída deverá atender às especificações em apreço.

Enfim, ao se agregar a tal conjunto de normas do Código de Obras e Edificações o novo regramento ditado pelo artigo 9º do texto aprovado, forçoso seria concluir que a simplicidade e a clareza antes mencionadas terminariam comprometidas pelo detalhismo e pela valorização da regra específica, o que, na visão do Executivo Municipal, desatende ao interesse público, já preservado de toda forma, nos moldes atuais, pela legislação vigente.

Com efeito, o Código de Obras e Edificações e a antes citada Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ao incentivarem a produção habitacional e a verticalização em determinadas zonas de uso urbanas, estabelecem, como contrapartida, a necessidade de se manter área permeável equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área do lote, reservando-se, ainda, também no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área não ocupada para jardim (cf. § 1º do artigo 166 da Lei nº 13.430, de 2002, e artigo 240 da Lei nº 13.885, de 2004).

Nessa conformidade, ao estabelecer a exigência de reserva de área permeável no lote – livre de pavimentação ou construção –, pode-se afirmar que a legislação vigente induz à implantação de áreas verdes nos espaços permeáveis. Isso faz sem, contudo, especificar as espécies e o porte da vegetação que devam compor os jardins: é que, no entendimento da Administração Municipal, não cabe ao Poder Público tal intervenção, que significaria, se concretizada, tomar para si uma decisão que compete aos particulares.

A propósito, impende ressaltar que a obrigatoriedade do plantio, em cada novo empreendimento imobiliário, de exemplares arbóreos de espécies nativas da flora brasileira – expressamente prevista no § 3º do artigo 9º ora vetado –,



Folha nº	162	do proc.
nº	182	de 20 03
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

3

embora pareça ser, em princípio, medida interessante, ~~peca por seu aspecto restritivo~~, seja porque diversas espécies exóticas têm relevante importância na arborização da Cidade, seja porque os projetos de paisagismo devem, a toda evidência, levar em consideração as especificidades dos locais em que serão implementados, não se podendo supor que apenas os exemplares arbóreos contemplados no projeto aprovado sejam os recomendáveis para todo e qualquer local.

Por conseguinte, nos termos das razões expostas, e com base no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aponho veto parcial ao texto aprovado, atingindo o artigo 9º e seus parágrafos, no inteiro teor.

Assim sendo e devolvendo, no particular, o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovo a Vossa Excelência, por oportuno, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/drs
VP 18/03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 163
do processo n.º 01-182 de 03 08 / 08 / 06 (a)

INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

Às Comissões de:

Constituição e Justiça;

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e

Administração Pública.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo
Executivo à lei objeto do presente projeto.

08 / 08 / 06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Handwritten signature and date]
25/01/06

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/08-06 às 17:15
[Signature]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
KAMIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 14/08/06
[Signature]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/08/06 ÀS 17:00 HS
POR *[Signature]*

17/05/09/06 - 12:00h

A SGP-21, *[Signature]*
Curso da *[Signature]*
São Paulo, 03/10/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº *164 e 165*
Em 16/01/08
Ass.: *[Signature]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 182/2003, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Institui o "Programa Municipal de Silvicultura Urbana", e dá outras providências. (DOCREC - 958/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 182/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para Informação, rubricado como folha nº 145 ✓
do processo n.º 01-182/03 10 / 01 / 20 08 (a) _____

Eva Dodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 319ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2007.

10/01/2008

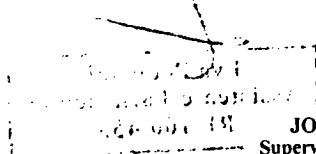

Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
31 JAN 2008
18:00 Horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

Em, 19.02.2008.

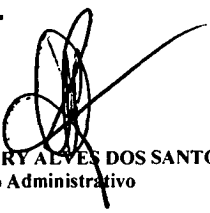


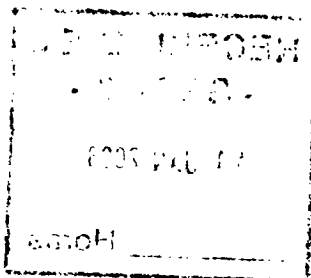

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

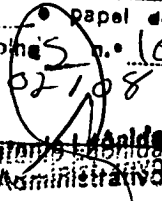
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 19.02.2008.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



SEGUE 5, juntado 5, neste data
documento 5 papel de Informação
PUBLICADO Caob folha 5 n.º 166 a 168
Em 29/02/08


Marcos Antonio L. Alves
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 166 do proc.
nº 182 de 2003
(a) _____

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0510/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.186, de 4 de julho de 2006, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 108, de 5 de julho de 2006, referente ao PL 182/03, de autoria do Ver. Paulo Frange.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 167 do proc.
nº 182 de 2003
(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T

27 FEV 2008

R E C E B I L

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli

RF: 548.562/2.00

SGM/ATL

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 510, de 26/02/08,
comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo
Executivo à Lei nº 14.186, de 4 de julho de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº
182/03, de autoria do Ver. Paulo Frange.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

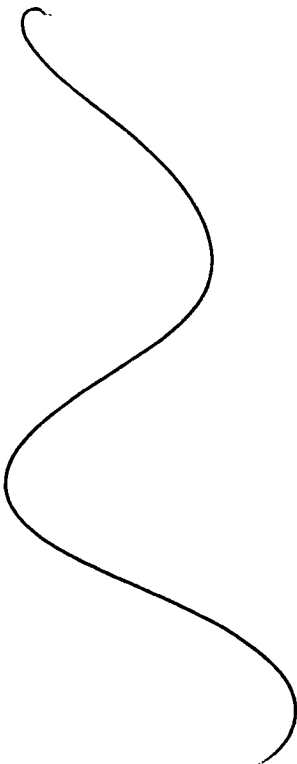
Papel para informação rubricado com folha nº 168 ✓

do processo nº 01-0182/2003, em 29/02/2008. (a)

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

À
SGP 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.
Em, 29.02.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 169 10.03.08
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
EP 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 169
do processo 01-182 de 2003 10/03/2008

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/2005
Arquivado novamente em 10/03/2008
Com 169 fls.
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075